

MC
2122

FERNANDO ANTÔNIO GOMES LELES

**A CASA DE DETENÇÃO ANTÔNIO DUTRA LADEIRA:
Diagnóstico das Condições de Recuperação dos Internos**

TD-1517

**Belo Horizonte
Dezembro de 2003**

MC
2122

MC
2122

1

FERNANDO ANTÔNIO GOMES LELES



A CASA DE DETENÇÃO ANTÔNIO DUTRA LADEIRA:

Diagnóstico das Condições de Recuperação dos Internos

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de bacharel no Curso Superior de Administração, habilitação em Administração Pública – CSAP, ministrado pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro – EG / FJP, sob orientação do Prof. Raimundo de Souza Leal Filho e supervisão de Scheilla Cardoso Pereira de Andrade.

Belo Horizonte
Dezembro de 2003

Dedicatória:

A todos aqueles que dão o melhor de si na
luta pela Justiça e pela Paz.

Agradecimentos:

A **Deus** pela vida e pelo discernimento;

A meus pais, **Leonor e José Roberto**, pelo alicerce que construíram; à minha **avó e madrinha** pelos exemplos; à **Flávia** pelo carinho;

A todos os **tios, tias, primos, primas e amigos** pela compreensão da necessidade da distância;

Aos Administradores Públicos **Gustavo Gomes Machado, Geórgia Ribeiro Rocha e Scheilla Cardoso Pereira de Andrade**, que acolheram-nos na SEDS;

Aos **professores e funcionários** da Escola de Governo e da Fundação João Pinheiro pela eficiência;

À **Fátima Pacheco Fleury**, pela força;

Aos **Drs. Jari Ricas e Anderson França Meneses**, diretores da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira, que abriram-nos as portas deste estabelecimento, e à sua **equipe**. Em especial ao **Sr. Wilson da Conceição**, que acompanhou-nos sem restrições pelas dependências desta casa, possibilitando-nos conhecer a realidade que aqui buscamos pintar;

Aos **colegas do IX CSAP**, em especial ao **Chico**, pelo companheirismo;

Aos **Professores Raimundo de Souza Leal Filho e Eduardo Cerqueira Batitucci**, que nos acompanharam neste processo de "alargamento" de horizontes, colaborando definitivamente no processo de construção deste trabalho;

A todas estas pessoas e a tantas outras que colaboraram direta ou indiretamente com este trabalho e com minha formação intelectual e humana;

meus sinceros agradecimentos.

Epígrafe:

“A prisão é uma exigência amarga, embora imprescindível. A história da prisão não é a de sua progressiva abolição, mas a de sua reforma. É um mal necessário mas com contradições insolúveis. Tendo em vista que ainda dela não podemos dispor, pelo ao menos devemos lutar pela sua progressiva humanização. E sempre que possível deve ser excluída.”

Lúis Flávio Gomes

Resumo:

O trabalho que se segue objetiva discutir a aplicabilidade da política de recuperação inscrita na Lei de Execuções Penais – LEP no contexto da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira – CDADL. Abordou-se três aspectos para a caracterização do referido contexto, a saber: a estrutura da unidade, o perfil de seus internos e a assistência prestada a estes pela CDADL. As conclusões são resultado do confronto dos anseios legais e destas três variáveis.

A coleta dos dados necessários para tal discussão se deu por meio de pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, entrevistas e observação.

Ao final do trabalho conclui-se, entre outras coisas, que, apesar dos vários problemas e da precariedade, a CDADL pode vir a funcionar como “empresa de transformação de indivíduos”.

LISTA DE SIGLAS:

- APAC.....Associação de Proteção e Assistência ao Condenado.
- CDADL.....Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira.
- CESEC.....Centro de Educação Supletiva e Estudos Continuados.
- CESU.....Centro de Educação Supletiva.
- CNPCP.....Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.
- CP.....Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal.
- CPI.....Comissão Parlamentar de Inquérito.
- CPP.....Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro, de 1941. Código de Processo Penal.
- CRFB/88.....Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.
- DEPEN.....Departamento Penitenciário Nacional.
- EECM.....Escola Estadual Cecília Meireles.
- FJP.....Fundação João Pinheiro.
- LEP.....Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal.
- PAN.....Penitenciária Agrícola de Neves.
- PIEP.....Penitenciária Industrial Estevão Pinto.
- SAP.....Subsecretaria de Administração Penitenciária.
- SEDS.....Secretaria de Estado de Defesa Social.
- SEE.....Secretaria de Estado da Educação.
- SEJDH.....Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos.
- SESP.....Secretaria de Estado de Segurança Pública.

LISTA DE TABELAS:

3.1 Presos por regime de condenação, Brasil.....	31
3.2 População total e encarcerada e Índice de encarceramento no Brasil, Estados e Distrito Federal.....	32
4.1 População Total e Encarcerada e Índice de Encarceramento no Brasil e em Minas Gerais.....	47
4.2 População Carcerária de Minas Gerais, por situação processual	48
4.3 Vagas disponíveis, por regime, no sistema penitenciário de Minas Gerais	49
5.1 Vagas disponíveis no Anexo I da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira.....	58
5.2 Vagas disponíveis no Anexo II da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira.....	59
5.3 Relação entre vagas disponíveis e população carcerária na Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira – Anexos I e II	60
5.4 População Carcerária da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira - Anexo I.....	61
5.5 População Carcerária da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira – Anexo II.....	62
5.6 Internos da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira segundo a idade.....	64
5.7 Internos da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira, por estado civil	65
5.8 Internos da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira, por escolaridade	66
5.9 Internos da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira, segundo posse de profissão anteriormente à prisão.....	67
5.10 Internos da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira, por motivo de internação	68
5.11 Internos da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira, por situação processual	69
5.12 Internos da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira, por Regime de Condenação	70
6.1 Vagas disponíveis na Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira, para os regimes fechado e semi-aberto.....	104
6.2 Internos da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira, por regime de condenação, excluídos os condenados ao regime aberto.....	105
6.3 Internos da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira, por regime de condenação, excluídos os condenados ao regime aberto e a categoria “não informado”	105

SUMÁRIO:

1 INTRODUÇÃO	09
1.1 Metodologia.....	10
1.2 Estrutura do trabalho	13
2 A PENA E A PRISÃO	15
2.1 Histórico da evolução da pena.....	15
2.2 A pena de prisão.....	17
2.3 A prisão enquanto “Instituição Total” e “empresa de modificação de indivíduos” ..	25
3 O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO	30
3.1 Visão geral do sistema.....	30
3.1.1 Da organização do sistema.....	33
3.2 Tipos de penas aplicáveis no Brasil	34
3.2.1 O sistema progressivo	37
3.3 Unidades penais	41
4 O SISTEMA PENITENCIÁRIO MINEIRO	45
4.1 Histórico	45
4.2 Caracterização	47
4.3 O trabalho custodial compartilhado	50
5 A CASA DE DETENÇÃO ANTÔNIO DUTRA LADEIRA	57
5.1 Caracterização da unidade	57
5.2 Perfil dos internos	63
5.3 A assistência prestada pela CDADL a seus internos	71
5.3.1 Assistência material	71
5.3.2 Assistência à saúde.....	75
5.3.3 Assistência jurídica	82
5.3.4 Assistência educacional.....	86
5.3.5 Assistência religiosa	97
6 CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	101
7 REFERÊNCIAS.....	113
APÊNDICES.....	116
APÊNDICE A: Metodologia Utilizada Na Confecção Do Perfil Dos Internos	117
APÊNDICE B: Roteiro Das Entrevistas	119
ANEXOS	126
ANEXO A: PORTARIA 001/2000 DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS	127

1 INTRODUÇÃO

Dado o atual cenário de violência e insegurança no qual se encontra mergulhada a sociedade brasileira, afloram em seu meio discussões acerca do Sistema de Segurança Pública, de suas funções e capacidade de ação frente ao crime.

Fruto de tais discussões, surgem as mais variadas propostas de mudanças neste sistema, sendo as mais comuns as que se localizam em torno do recrudescimento das leis, como, por exemplo, as relativas à pena de morte e à diminuição da maioridade penal.

Contudo, pouca discussão se realiza em torno do aprimoramento das ferramentas deste sistema de defesa, sendo que, nos momentos em que ocorre, esta se foca apenas nas ferramentas de repressão, deixando-se a prevenção em um segundo plano.

Dentre estas ferramentas se encontra o sistema penitenciário. Tal sistema possui a função não apenas de punir o indivíduo pelo crime cometido, mas, também, de recuperá-lo, de forma que possa retornar à sociedade da qual fora retirado e reinserir-se nela.

Neste ponto encontra-se o problema que se pretende tratar neste trabalho, ou seja, a política de ressocialização de indivíduos presos.

Esta política encontra-se respaldada, principalmente, pela Lei de Execução Penal – LEP¹, cujo foco, conforme relatado pela organização internacional Human Rights Watch, “não é a punição mas, ao invés disso, a ressocialização das pessoas condenadas”². Tal constatação pode ser observada já no art. 1º deste diploma, conforme o qual “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e internado.”

¹ Lei 7.210, de 11 de julho de 2003.

² HUMAN RIGHTS WATCH (1998), p. 12.

Assim, para que tal objetivo seja implementado, determina a LEP o tratamento penal a ser empregado pelo Estado, como, por exemplo, o sistema progressivo de cumprimento de pena, o tratamento individualizado e a assistência prestada aos presos.

Tendo em vista tal disposição, busca-se com este trabalho discutir a aplicabilidade desta política de ressocialização no contexto da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira – CDADL.

Optou-se pela CDADL devido ao contingente de internos que esta unidade abriga, o que a torna uma das maiores instituições penais do Estado de Minas Gerais, e pelo fato de ser este um estabelecimento administrado pela Polícia Civil, o que o torna face da peculiaridade do sistema de gestão compartilhada de indivíduos presos, característico deste Estado.

Este estudo também apresenta relevância por existirem no meio acadêmico estudos disponíveis apenas sobre as unidades gerenciadas pela Subsecretaria de Administração Penitenciária – SAP.

Assim, para tal discussão, procurou-se caracterizar três aspectos da unidade: sua estrutura, o perfil de seus internos e a assistência prestada a estes pela CDADL, de forma que as conclusões deste trabalho fossem fruto do confronto dos anseios legais e destas três variáveis.

Entender-se-á como assistência o determinado na LEP como tal. Segundo este dispositivo legal, a assistência prestada aos internos deve contemplar às necessidades materiais, de saúde, jurídica, educacional, religiosa e social. Contudo, esta última não será abordada por não existir um setor responsável pela execução de tal assistência no estabelecimento estudado.

1.1 Metodologia

Com o objetivo de fornecer subsídios à análise proposta, foi realizado levantamento de dados de diversas fontes, sendo classificado este processo de coleta, por LAKATOS³, como documentação direta e indireta.

³ LAKATOS (1983), p.44.

A documentação indireta, realizada em fontes de dados coletados por outros agentes, se deu por meio de pesquisa bibliográfica e de pesquisa documental.

A pesquisa bibliográfica foi realizada com o objetivo de constituir o marco teórico que veio a balizar todo o trabalho empenhado posteriormente.

A pesquisa documental se deu em torno da legislação que disciplina o assunto e através de pesquisa aos bancos de dados dos órgãos responsáveis pela gerência do sistema, como o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN e a Secretaria de Estado da Defesa Social – SEDS, assim como aos dados fornecidos pela administração da CDADL.

Neste ponto vale destacar que a obtenção dos dados necessários para a confecção do perfil dos internos da CDADL se deu por meio das Fichas de Matrícula dos mesmos, que se encontram arquivadas no Cartório. Tal necessidade se deu devido à ausência de um sistema informatizado de matrícula, controle e dados dos internos. Esta coleta de dados seguiu metodologia específica, que se encontra no Apêndice A.

Já a documentação direta se deu de forma intensiva, por meio de entrevistas e da observação.

As entrevistas foram realizadas de forma semi-estruturada com o objetivo de colher os pontos de vista dos envolvidos no processo de prestação dos serviços de assistência. Optou-se pela realização de entrevistas semi-estruturadas apenas com o pessoal que presta os serviços, ou seja, com os profissionais que atuam em cada uma das áreas de assistência. Os atores entrevistados foram os seguintes:

- a - Dois policiais civis que prestam assistência jurídica;
- b - A diretora da Escola Estadual Cecília Meireles – EECM;
- c - Uma professora da EECM;
- d - O médico e o técnico em enfermagem;

- e - Um policial civil que presta assistência odontológica;
- f - Dois policiais civis que exercem função de carcereiro e
- g - Três leigos católicos que prestam assistência religiosa.

Seis das entrevistas acima puderam ser gravadas, com o devido consentimento dos entrevistados, de forma que se maximizasse o registro das informações prestadas.

Doravante os policiais entrevistados que prestam assistência jurídica serão denominados “Assistente jurídico 1” e “Assistente jurídico 2”, o que presta assistência odontológica será chamado “Dentista” e os que exercem função de carcereiro “Policial 1”, “Policial 2” e “Policial 3”.

As entrevistas foram individuais, exceto as realizadas com os leigos católicos, o médico e o técnico em enfermagem, que foram realizadas em conjunto, formando um primeiro grupo os três leigos e um segundo grupo o médico e o técnico em enfermagem.

Os roteiros das entrevistas se encontram no Apêndice B deste trabalho. Vale ressaltar que as entrevistas extrapolaram os roteiros apresentados, servindo estes apenas de balizas mínimas para a condução das mesmas.

Apesar de apenas aquele rol de indivíduos ter sido submetido ao processo formal de entrevistas, também os internos que trabalham nos setores que prestam assistência e o público-alvo tiveram suas impressões colhidas. Tal coleta, entretanto, se deu via conversas informais, durante “caminhadas” pelas dependências do estabelecimento e após as refeições. Este procedimento foi preferido àquele com o objetivo de prevenir possíveis processos de “filtragem” das informações prestadas. Os internos entrevistados serão denominados “Interno 1”, “Interno 2”, “Interno 3”, “Interno 4”, “Interno 5” e “Interno 6”.

A observação é uma técnica de coleta de dados que utiliza os sentidos na obtenção de determinados aspectos da realidade. “Não consiste apenas em ver e ouvir, mas também em

examinar fatos ou fenômenos que se desejam estudar”.⁴ Tal observação se deu mediante visitas às dependências da CDADL.

1.2 Estrutura do trabalho

Visando possibilitar o tratamento do problema em questão, este trabalho encontra-se estruturado em seis capítulos.

O primeiro compreende esta introdução, na qual estão sendo tratados aspectos gerais a respeito do trabalho e do problema, assim como os aspectos concernentes à metodologia utilizada na coleta dos dados.

O segundo capítulo busca traçar um histórico da evolução das penas, desde a Antiguidade até o início do século XIX, passando pelas fases cujo objetivo das mesmas eram a vingança individual, a reconciliação com o poder religioso e divino, a atrocidade e o terror e, por fim, o chamado período humanitário, onde são lançadas as bases para o desenvolvimento do atual penitenciário. Busca também apresentar as questões concernentes à dupla finalidade da pena, ou seja, punir e recuperar.

O terceiro capítulo busca contextualizar a questão penitenciária no Brasil. Desse modo, são apresentados dados sobre a realidade e a organização deste sistema, além de analisados os aspectos legais que balizam o mesmo e a execução penal.

O quarto capítulo objetiva caracterizar o sistema penitenciário mineiro, peculiar em relação às outras Unidades Federativas devido ao compartilhamento do trabalho custodial dos indivíduos presos, pela Subsecretaria de Administração Penitenciária - SAP e pela Polícia Civil.

O quinto capítulo constitui-se a apresentação da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira – CDADL. Seu objetivo é, basicamente, caracterizar a estrutura da unidade, o perfil de seus internos e a forma como a assistência é prestada aos mesmos.

⁴ LAKATOS (1983), p. 65.

Por fim, o sexto capítulo visa problematizar o cenário apresentado no capítulo anterior e suas peculiaridades, analisando este conjunto à luz das aspirações legais de ressocialização, buscando conclusões acerca do que foi possível apreender da realidade da CDADL.

2 A PENA E A PRISÃO

2.1 Histórico da evolução da pena

A prisão para os povos antigos (egípcios, persas, babilônicos, gregos,...), tinha apenas a finalidade de custódia. Era o local onde eram depositados os que esperavam a pena em si (em geral, pena capital, corporal ou infamante). Desta forma, o objetivo era, basicamente, impedir o indivíduo de fugir sem que lhe fosse aplicada a pena. Era, ainda, um local destinado à tortura, em busca da confissão do crime atribuído ao indivíduo.

Apesar de Platão já haver definido as duas idéias históricas da privação de liberdade, ou seja, a prisão como pena e como custódia, apenas a segunda foi aplicada na antiguidade. Vale dizer que poderia a prisão também ser usada como forma de coagir devedores a pagarem suas dívidas, ficando estes lá retidos, como escravos do credor, até que fossem saldados seus débitos.

Assim como na Grécia, Roma também não admitia a privação da liberdade como pena (apesar de também existir a prisão por dívidas), conforme nos adverte Contardo Ferrini⁵, considerava-se como “inadmissível e ilegítima uma condenação judicial à prisão temporal”. A bem da verdade, a finalidade da prisão, mesmo a devido a dívidas, era uma só: garantir o cumprimento das obrigações do condenado para com a sociedade ou, no caso da advinda de dívidas, para com o credor. Note-se, ainda que no Império Romano cabia à parte ofendida a execução da punição sobre o ofensor, cabendo ao Estado apenas punir ao executor que porventura exacerbasse a punição sobre seu ofensor.

Assim, Durkeim⁶, referindo-se a um trecho do Código de Manu, explana que a pessoa deveria ser presa para ser exposta ao público, sendo o cárcere um “pressuposto necessário” dos castigos que se lhe impunham, apesar disso, em si mesma, não constituísse um castigo.

⁵ Apud BITENCOURT, Cezar Roberto. Falência da pena de prisão. p. 6.

⁶ DURKHEIM, Émile. Das leis e da evolução penal, Revista de estudos penitenciários, 1970, p. 640. Apud BITENCOURT, p.7.

Prorroga até a Idade Média a visão da prisão como apenas meio de custódia, visando o cumprimento da pena em si. Os locais destinados ao cumprimento de tal necessidade não dispunham da devida arquitetura e constituíam-se em torres, porões, calabouços, poços de água, etc. constituíam-se, enfim, em jaulas (que defendiam os de fora e guardavam os de dentro) o mais insalubres possível.

Contudo, apesar de prosseguir-se na aplicação de penas capitais, suplicios e crueldades, a partir da utilização da prisão canônica (que se balizava nas idéias de fraternidade, caridade e redenção da Igreja Católica) passa-se a crer na prisão também como uma forma de corrigir e reabilitar o delinqüente. Assim, a prisão canônica era mais humana que a punição secular (que se mantinha sobre os princípios dos suplicios e mutilações), apesar de lá se cumprir um regime de isolamento celular e, ainda, algumas “mortificações”. Surge, aí, a idéia de “recuperação do delinqüente”, de penitenciária⁷, conforme nos aponta Santo Agostinho, em “A cidade de Deus”, o castigo não deve levar à destruição do culpado, mas, sim, ao seu melhoramento, adquirindo assim, um caráter de “pena medicinal”.

Desta forma, pode-se afirmar que o Direito Canônico conseguiu, naturalmente, influenciar o Direito Penal (punitivo) no que toca à crença na reabilitação do indivíduo, apesar de, ainda hoje não termos solidificado em nossa sociedade e em nosso direito, de forma definitiva, seus conceitos (como, por exemplo, a individualização da pena tomando por base o temperamento e o caráter do delinqüente)⁸.

Já na Idade Moderna, devido à grande crise econômica, surge um número exacerbado de indivíduos pobres e sem condições de subsistência. Para se ter uma idéia, segundo De Groot⁹, “no ano de 1556, os pobres formavam quase a quarta parte da população”. Assim, essas “vítimas da escassez” sobreviviam das esmolas, do roubo e de assassinatos. Tornava-se inviável a aplicação da pena capital a este enorme contingente, optando-se, por necessidade, por outras formas de pena (por exemplo, trabalhos forçados, galés e expulsão das cidades). Entretanto, estes

⁷ “A pena ou penitencia tende a reconciliar o pecador com a divindade, pretende despertar o arrependimento no ânimo do culpado, nem por isso deixando de ser expiação e castigo.” BITENCOURT, p. 14.

⁸ Apesar de nosso ordenamento jurídico prever mecanismos para que tal ocorra, estes mecanismos, na prática, não se realizam em plenitude.

⁹ Apud BITENCOURT, p. 15.

indivíduos em algum lugar deveriam se encontrar, desta forma, migravam de uma cidade a outra, carregando consigo uma massa de problemas.

Tendo em vista este quadro de mendicidade, o clero inglês recebe autorização do rei para que “recolhesse os vagabundos, os ociosos, os ladrões e os autores de crimes menores”¹⁰, visando a recuperação destes via trabalho e disciplina férrea, a prevenção de novos delitos, o auto financiamento e busca de vantagem econômica pelo preso (se baseando para tal em atividades têxteis). Assim, devido ao presumível êxito alcançado, surgem muitas outras *bridwells*, *houses of correction* e *workhouses*¹¹. Não se pode negar o objetivo econômico de tais criações, as relações entre prisão e utilização de mão-de-obra do recluso e as condições de sua oferta e procura. Observe-se que tais unidades eram voltadas para os pequenos delinquentes, os de maior envergadura permaneciam sendo punidos com as penas anteriores (exílio, açoites, morte...).

Há , ainda, nesta época, o experimento do regime celular. É a importante obra de Florença, o Hospício de San Felipe Neri, que se destinava a crianças e jovens rebeldes, buscando sua reforma via sistema de reclusão celular com forte influência religiosa. Seu fundador, o sacerdote católico Filipo de Franci, defendia a proporcionalidade da pena de acordo com o delito e a força física e espiritual do réu, antecipando as idéias iluministas e merecendo estudo de Mabilon em seu livro “*Reflexões sobre as prisões monásticas*”, de 1695¹². Ainda com este foco de ação da instituição sobre o indivíduo, podemos citar a Casa de Correção São Miguel, em Roma, fundada pelo Papa Clemente XI em 1703, cujo lema era “não é suficiente constranger os perversos com a pena se não se os fizer honrados com a disciplina”, valendo-se para tal do isolamento, do trabalho, da disciplina e da instrução religiosa, sendo importante ressaltar sua relevância na arquitetura carcerária.

2.2 A pena de prisão

¹⁰ Apud BITENCOURT, p. 16.

¹¹ Apud BITENCOURT, p. 17.

¹² Segundo FOUCAULT, p. 125, o livro apresenta, além desta idéia, a reintegração do indivíduo à comunidade e o não contato entre os indivíduos detidos, o que veio a influenciar o sistema filadélfico norte- americano.

Bitencourt busca analisar as causas da transformação da “prisão-custódia” em “prisão-pena”, seguindo para tal o roteiro estabelecido por Melossi e Pavarini¹³. Tais autores observam que o desenvolvimento da “prisão-custódia” para “prisão-pena” se dá mais devido a “uma exigência da sociedade capitalista, que devido à genialidade individual de algum reformador.”¹⁴ Assim, as melhorias nas condições dos detentos não se dão tanto por idealismo ou humanitarismo, mas com o fim de evitar o desperdício da mão-de-obra.

Contudo, não convém ater-se a esta explicação, já que há muitas outras também importantes e plausíveis, como, por exemplo, a maior valorização, a partir do século XVI, da liberdade e a tensão apresentada pela pena de morte, que não havia conseguido conter o aumento dos delitos ou da insegurança, além dos efeitos não esperados e não desejáveis advindos dos castigos públicos (pelourinho, açoite, etc), como a compaixão e a simpatia do povo pelos condenados. Sentimentos estes que afluíam devido à identificação que o povo acabava por fazer com o condenado, que findava tornando-se símbolo da opressão e tirania do poder real.

Para Foucault, a partir de meados do século XVIII, crescem os questionamentos em torno da aplicação dos suplícios, tornando-se estes inadmissíveis.

Provavelmente devido à majoração da importância dada às relações de propriedade, à elevação dos níveis de produção e riqueza e ao aumento do policiamento sobre a população, ocorridos a partir do final do século XVII, observa-se uma mudança no padrão das ocorrências criminais. Passa-se à prevalência dos crimes contra a propriedade, em detrimento dos praticados contra a pessoa. Ora, se os crimes não mais são praticados em prejuízo corporal da vítima, não há por quê punir ou castigar o corpo do delinqüente.

Após a atuação dos “reformadores”, segundo os quais os antigos rituais demonstravam a tirania do soberano, à qual “se opõe a revolta; elas se reclamam reciprocamente. Duplo perigo.” Desta forma, por se constituir um “barril de pólvora” prestes a explodir, “é preciso que a justiça

¹³ MELOSSI, Dário e PAVARINI, Máximo. *Cárcel y fábrica*. p. 35-52.

¹⁴ Partindo de um ponto de vista marxista, para eles, a prisão surge com as Casas de Correção, que visavam à construção de um instrumento que permitisse a submissão do delinqüente ao regime capitalista.

criminal puna em vez de se vingar”¹⁵. Assim, tais pensadores se opunham à legislação vigente à época na Europa.

Além disso, as idéias dos reformadores refletiam os valores propostos pelo momento histórico vivido, o Iluminismo. Desta forma, o ser humano é posto em evidência, se apresentando como um “homem-medida” também para o poder e, conseqüentemente, para o aparato legal. Assim, o castigo deve se pautar pelo respeito à humanidade.

Desta forma, Cesare Beccaria constrói um sistema criminal que busca substituir o desumano, impreciso, abusivo e confuso sistema aplicado à época.

Baseando-se em uma visão utilitarista da pena, diz que ao violar o contrato social, o indivíduo se coloca “fora da lei” e merece ser punido. Contudo a pena não deve constituir-se uma vingança pelo passado, mas, sim, um exemplo para o futuro. Tendo, assim, por objetivo, a prevenção especial¹⁶ e a prevenção geral, que não precisa ser obtido pelo terror (gravidade e intensidade da pena), mas pela eficácia e certeza da punição¹⁷.

Atribui-se a este teórico a propiciação da humanização da justiça e das penas, focando a dignidade humana. Isto se pode dizer tanto por suas propostas de substituição das penas capitais e corporais por penas privativas de liberdade, quanto por já anteceder balizas para os princípios norteadores da reabilitação e ressocialização, como, por exemplo, “Porque pareça que no presente sistema criminal, segundo a opinião dominante, prevalece a idéia da força e a prepotência da justiça, porque se atiram confundidos em uma mesma caverna os denunciados e os condenados.”¹⁸

Contemporâneo a Beccaria, o inglês John Howard tece suas idéias à partir de críticas aos princípios segundo os quais a pena de prisão era executada no estabelecimento que administrava, a prisão do Condado de Bedford. Assim, veio a inspirar uma corrente penitenciária preocupada

¹⁵ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. p.69.

¹⁶ Segundo BITENCOURT, esta modalidade não foi desenvolvida por Beccaria.

¹⁷ Uma observação importante disso é que, na maioria dos países onde fora adotada contemporaneamente, a pena de morte não logrou redução nos índices de criminalidade.

¹⁸ BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*, p.82.

em construir estabelecimentos apropriados para o cumprimento da pena privativa de liberdade. Importante no processo de humanização e racionalização das penas.

Em sua época, a Inglaterra já havia alcançado um desenvolvimento econômico considerável, fazendo com que a prisão não objetivasse finalidades econômicas¹⁹ e, por consequência, funções socializantes, se restringindo às funções punitiva e terrorífica, de intimidação e controle político.

Apesar de não ter conseguido grandes feitos práticos nos estabelecimentos penais de seu tempo, suas idéias eram muito avançadas para tal época. Argumentava a favor de que as prisões deveriam proporcionar ao apenado um regime higiênico, alimentar e de assistência médica que fosse suficiente às suas necessidades elementares. Considerava, ainda, a necessidade do trabalho obrigatório, inclusive penoso, como meio reabilitador e para regeneração moral.

Além do trabalho, acreditava ser a religião um importante meio para instruir e moralizar. Propunha, ainda, o isolamento (principalmente noturno), com dois objetivos: a) favorecer a reflexão e o arrependimento e b) combater a promiscuidade e seus males. Propõe, também, a classificação dos presos segundo idade, sexo, situação jurídica (condenado, preventivo, ...) e motivo.

Howard lutou pelas reformas legislativas, entre elas a eliminação do “direito de carceragem” (importância que os encarcerados deveriam pagar a título de aluguel aos donos dos locais onde eram encarcerados), fazendo com que o referido pagamento e o salário dos guardas fossem pagos pelo Estado.

Com Howard nasce o Penitenciarismo. Ele, além de lançar preceitos básicos para tal, faz uma nítida separação entre o direito penal e a execução penal. Cabendo àquele manter a tese retributiva e intimidativa da pena e a esta a reforma do detento.

¹⁹ Segundo a análise feita por BITENCOURT (p. 40), a instituição prisional, devido às condições do mercado de trabalho, não carecia de cumprir sua missão de produzir e formar “bons proletários”.

Jeremy Bentham viveu de 1748 a 1832 e sempre procurou um sistema de controle social, um método de controle do comportamento humano de acordo com um princípio ético.

Considerava que o fim principal da pena era prevenir delitos semelhantes:

o negócio passado não é mais problema, mas o futuro é infinito: o delito passado não afeta mais que a um indivíduo, mas os delitos futuros podem afetar a todos. Em muitos casos é impossível remediar o mal cometido, mas sempre se pode tirar a vontade de fazer o mal, porque por maior que seja o proveito de um delito, sempre pode ser maior o mal da pena.²⁰

Apesar de admitir o fim correccional da pena (ou seja, o efeito da pena sobre o indivíduo criminoso), prepondera em sua teoria o efeito preventivo geral. Segundo Bentham,

é uma grande qualidade da pena poder servir para emenda do delinqüente, não só pelo temor de ser castigado novamente, mas também pela mudança em seu caráter e em seus hábitos. Conseguir-se-á esse fim analisando o motivo que produziu o delito e aplicando-lhe uma pena adequada para enfraquecer tal motivo.²¹

Para tal recomenda que sejam os indivíduos separados em seções. Observa-se destarte, a pena não mais como vingança do fato criminoso, mas como prevenção da prática de novos fatos.

Bentham admite ser a pena/castigo um mal. Contudo, um mal necessário para prevenir danos maiores à sociedade. Logo, não se trata de uma pena sem finalidades. Para que se mantenha o sentido humanitário, a pena deve ser cruel apenas na aparência.

Façam-se exemplares as penas, e dê-se às cerimônias que as acompanham uma espécie de pompa lúgubre ... As roupas sejam humilhantes, a alimentação grosseira e a disciplina severa ... Um preso que sofre essa pena por delitos, quase sempre praticados por indivíduos de classe mais pobre, não deve gozar de uma condição melhor que a dos indivíduos da mesma classe que vivem em um estado de inocência e liberdade.²²

²⁰ BENTHAM, Jeremy. Princípios de legislação e jurisprudência. Apud BITENCOURT, p. 46.

²¹ BENTHAM. Apud BITENCOURT, p. 47.

²² BENTHAM. Apud BITENCOURT, p. 47.

No que toca à reabilitação do detento, Bentham propõe ainda a “assistência pós-penitenciária”. “seria uma grande imprudência jogá-los no mundo sem custódia e sem auxílios na época de sua emancipação”²³.

Outro importante ponto em suas teorias é o princípio do bem-estar do criminoso. Segundo a qual o ser humano está sob o império do prazer e da dor, desta forma, antes de qualquer ação, avalia o conjunto de “prazeres” e “dores” que o fato pode proporcionar, ou seja, no caso do comportamento criminoso, é a consideração entre a pena (dor) e o prazer/utilidade proporcionado pelo ato criminoso. Tal idéia ainda vigora, por exemplo, quando se pretende ampliar a escala penal de um delito.


Bentham também leva em consideração o efeito/realidade criminógena da prisão. Não propõe sua supressão, mas aponta, para evitar parte deste efeito negativo, a criação de uma arquitetura penitenciária em forma de panóptico.

O panóptico seria um projeto que permitisse controlar com facilidade o maior número possível de indivíduos, “ver com um olhar tudo o que à volta se faz”. Visava também a segurança (contra tentativas de e ataques no interior da instituição), a tecnologia de dominação (o vigia que mesmo ausente – não se pode constatar-lo – tem sua presença massacrante e coercitiva: “o inspetor invisível reina como um espírito”) e a reforma do detento (recusa o isolamento celular permanente via grupos pequenos de integração, classificados previamente segundo a periculosidade, permitindo uma reforma mútua; acredita também no poder reabilitador do trabalho sendo desaconselháveis os trabalhos penosos e inúteis, e buscando-se que sejam atrativos e produtivos).

Para Foucault, busca-se não a discussão sobre a legitimidade do poder de punir, mas a discussão da irregularidade do processo e exercício da punição. O que se propõe discutir é a forma como funciona a Justiça, seu excesso de jurisdições e instâncias, a ampla liberdade de “julgamento” dada aos juizes e, principalmente, a intervenção direta do soberano (do Rei ou de seus mandatários) sobre esta. Ou seja,

²³ BENTHAM. Apud BITENCOURT, p. 48.

fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, coextensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir.²⁴



Segundo o mesmo autor, baseado na teoria do “Pacto Social” e da conseqüente defesa da sociedade contra o crime/criminoso, “o direito de punir deslocou-se da vingança do soberano à defesa da sociedade. (...) Volta de um terrível super-poder. E necessidade de colocar um princípio de moderação ao poder do castigo”²⁵. Neste ponto reside a razão de se aplicar “penas humanas”. Não no castigo como lição sobre uma ação passada, mas como forma de desencorajar ações similares futuras. Assim, para Foucault²⁶, algumas “regras” são substanciais e pode-se considerá-las uma recapitulação das idéias colocadas pelos reformadores:

- Regra da quantidade mínima: É a avaliação que se deve propor ao delinqüente potencial sobre os efeitos positivos (produto do crime) e negativos (pena) da ação criminosa. Ou seja, a análise de “custo-benefício”.

Assim, “para que o castigo produza o efeito que se deve esperar dele, basta que o mal que causa ultrapasse o bem que o culpado retirou do crime”²⁷.

- Regra da idealidade suficiente: levando-se em conta o descrito na “regra” anterior, esta “segunda regra” prega que mais vale o efeito do assombro causado em um indivíduo pelo medo de ser penalizado que a própria execução da pena sobre o mesmo. Assim, a pena não necessita ser aplicada sobre o corpo (físico) do condenado, mas deve ter sua “representação” maximizada.

- Regra dos efeitos laterais: observa ser mais útil os efeitos causados pelo “medo” da pena sobre a população/delinqüentes potenciais que a própria aplicação da mesma sobre o indivíduo infrator.

²⁴ FOUCALT, p. 76.

²⁵ FOUCALT, p. 83.

²⁶ FOUCALT, p. 86 a 90.

²⁷ BECCARIA. Dos Delitos e das Penas. p. 89. Apud FOUCALT, p. 86.

“Entre as penas e na maneira de aplicá-las em proporção com os delitos, devemos escolher os meios que causarão no espírito do povo a impressão mais eficaz e mais durável, e ao mesmo tempo a menos cruel sobre o corpo do culpado”²⁸.

- Regra da certeza perfeita: trata-se da máxima: “Um crime, um castigo”. Assim, deve-se inculcar no indivíduo a consciência de ser certa a punição se vier a cometer um ilícito. Para tal, a Justiça deve estar constantemente alerta para que nenhum crime cometido lhe escape e para que nenhum de seus processos seja refutável, buscando, destarte, a minoração da impunidade.

- Regra da verdade comum: Trata-se aqui do básico dever de se buscar apurar a verdade dos fatos em um processo. De forma que, conforme Foucault, seja estabelecido um “clima de certeza irrefutável”. Para tal, deve-se rejeitar os antigos métodos de apuração da “verdade”, como, por exemplo, a tortura e o suplício.

Juntamente com esta regra, surge um dos mais importantes princípios do Direito contemporâneo: a presunção de inocência. Ou seja, até que os fatos tenham sido totalmente apurados e o processo esteja julgado, deve ser o acusado considerado inocente.

- Regra da especificação ideal: Observa a necessidade da elaboração de um “código”, onde estejam definidos, de forma detalhada, exaustiva, explícita e classificada, as ilegalidades e sanções. Deste princípio partiram as nações que optaram por um Direito Positivista, como o Brasil, por exemplo, caminho que não foi adotado por outras, como os Estados Unidos da América e a Inglaterra, que se baseiam na Jurisprudência.

Outro importante nó colocado neste ponto e que não se deve esquivar da consideração quanto ao “perfil” do infrator. Desta forma, trata-se do prenúncio da classificação criminal dos condenados, de forma a viabilizar a individualização das penas.

Assim, podemos concluir destas “regras” que mais importa a certeza da aplicação de uma pena menos pesada (ou proporcional, humanizada), que a possibilidade (remota ou incerta) da aplicação de uma sanção recrudescida.

²⁸ BECCARIA. Dos Delitos e das Penas. p. 87. Apud FOUCAULT, p. 87.

Para Foucault, passa-se do controle social pela coerção corporal para o controle social via coação das mentes, “a submissão dos corpos pelo controle das idéias”²⁹.

2.3 A prisão enquanto “Instituição Total” e “empresa de modificação de indivíduos”

O conceito de “instituição” como aparece em Goffman, é diverso do utilizado pelas correntes sociológicas do chamado institucionalismo. No caso dessa corrente, o conceito abrange principalmente as práticas consolidadas e legitimadas de atuação. Nesse sentido, o casamento, a propriedade privada e a legislação penal, por exemplo, constituem “instituições” sociais, presentes em determinadas sociedades.

Goffman utiliza o termo “instituição” na acepção de estabelecimento. Essa definição aparece no primeiro parágrafo da introdução do livro *Manicômios, Prisões e Conventos*: “Os estabelecimentos sociais – instituições, no sentido diário do termo – são locais, tais como salas, conjuntos de salas, edifícios ou fábricas, em que ocorre atividade de determinado tipo”³⁰.

Organizações são locais onde se processa atividade regular, por meio de seus indivíduos membros. Desta forma, podemos enquadrar neste conceito “n” estabelecimentos e instituições presentes em nossa sociedade. Tais organizações pressupõem envolvimento de seus membros com seu “mundo interior”, ou seja, exigem que haja, por parte dos indivíduos “afiliados”, dedicação de parte de seu tempo e interesse para execução de seus objetivos institucionais. Assim, Goffman se baseia no grau deste envolvimento do indivíduo com o ambiente interno da organização para caracterizar algumas das organizações presentes em nossa sociedade como “Instituições Totais”.

Assim,

Quando resenhamos as diferentes instituições de nossa sociedade ocidental, verificamos que algumas são muito mais ‘fechadas’ do que outras. Seu ‘fechamento’ ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no

²⁹ FOUCAULT, p. 93.

³⁰ GOFFMAN (1987), p. 15.

esquema físico – por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas e pântanos”³¹.

Goffman apresenta uma relação de 5 tipos de instituições totais, definidas em função da natureza e da destinação de suas atividades:

- 1) As destinadas ao cuidado dos indivíduos “incapacitados” e inofensivos, como, por exemplo, asilos para idosos e orfanatos;
- 2) As que atendem indivíduos considerados incapazes de tomarem conta de si próprios, mas que são, mesmo que não intencionalmente, uma ameaça à sociedade, como os sanatórios e hospitais para doentes mentais;
- 3) Aquelas criadas para o isolamento do convívio social dos indivíduos tidos como intencionalmente perigosos para a sociedade, não sendo o bem-estar dos isolados a finalidade principal deste tipo de organização. São exemplos destas os campos de concentração e de prisioneiros de guerra e as prisões.
- 4) destinadas à realização adequada de tarefas específicas : quartéis, campos de trabalho, navios-escola.
- 5) E, finalmente, as destinadas ao retiro espiritual (refúgio do mundo) e formação de religiosos, como os conventos e mosteiros.

Ora, pode-se observar se tratar de organizações bastante diferentes entre si, seja em seus aspectos finalísticos, seja no que toca a seus afiliados. Contudo, o que as une é a promoção, por parte delas, de uma desintegração das barreiras que separam as esferas ou ambientes da vida de seus internos.

Segundo Goffman, uma das características da sociedade moderna é a compartimentalização das atividades humanas: os indivíduos, normalmente, tendem a dormir, divertir-se e trabalhar em locais diferentes, se envolvendo com diferentes grupos de pessoas e se pautando por diferentes regras de conduta e autoridade, não sendo sujeitos a um “plano racional geral”.

³¹ GOFFMAN (1987), p. 16.

A instituição total, segundo Goffman, rompe com essa diferenciação funcional, fazendo com que:

- a) todos os aspectos da vida se dêem em um mesmo lugar e sob a mesma autoridade;
- b) o dia-a-dia individual seja planejado em conjunto para todo o grupo e todos os indivíduos sejam tratados da mesma forma;
- c) as atividades diárias sejam todas programadas sob estreitas margens, colocadas pelo topo da organização (por meio de regras explícitas e de um conjunto de funcionários).
- d) visando ao atendimento dos objetivos oficiais da organização, o conteúdo de cada uma das atividades deve se unificar ao conjunto das outras, representando, assim, partes de um plano geral, que vise atender aos objetivos da instituição.

Assim sendo, uma das características das instituições totais reside na ausência de privacidade e autonomia por parte daquele que a ela está submetido. Todas as suas atividades obedecem a um plano sobre o qual ele não tem qualquer forma de controle e são realizadas em conjunto com os demais indivíduos que se encontram na mesma situação.

Observe-se que outras organizações também podem apresentar alguma ou outra das características supracitadas. Contudo, apenas nas Instituições Totais todas as quatro são encontradas, sendo apresentadas sempre em conjunto.

A “racionalidade” do controle imposto nas instituições totais parte do pressuposto de que o indivíduo é despersonalizado, tornando-se um simples dado estatístico a ser considerado no planejamento de atividades, fato esse claramente simbolizado pela adoção de números de referência pessoal, no trato diário com os controladores, como ocorre em algumas prisões.

Convém, ainda, que se note que as Instituições Totais exercem plenamente a função do “Panóptico”³², haja vista a facilidade de se controlar os indivíduos quando estes dormem, se divertem e comem juntos, por possibilitar que um grande número de indivíduos possa ser vigiado por um pequeno número de supervisores.

Vale ressaltar que no que tange à disciplina, a Instituição Total a exerce de forma uniforme e ininterrupta sobre os internos (somente cessando quando estiverem cumpridos os objetivos da Instituição Total sobre o indivíduo). Desta forma, visa trazer a si a responsabilidade sobre todos os aspectos da vida dos internos, desde sua organização cotidiana até sua atividade moral.

Essa concepção de controle presente nas Instituições Totais pode ser associada à teoria desenvolvida por Michel Foucault, em sua obra “Vigiar e Punir”.

No estudo das transformações por que passaram as formas de controle social, especialmente com o surgimento do capitalismo, Foucault destaca aquilo que denomina “ocupação”, pelos centros de poder, dos corpos dos indivíduos. São criados mecanismos específicos, abordagens, táticas e outros dispositivos concretos para, por meio da despersonalização do indivíduo, controlar a totalidade de sua vida: “Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõe uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as ‘disciplinas’.”³³.

Associado ao processo de implantação do capitalismo, nos séculos XVII, XVIII e, especialmente, início do século XIX, são construídas e aprimoradas instituições que se fundamentam em técnicas e táticas relacionadas com esse processo de “domesticação” e “disciplinarização” do corpo humano. Fábricas, escolas, hospitais e prisões obedecem, na sua concepção espacial e na orientação de funcionamento, às premissas acima mencionadas. Para Foucault:

O momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente ao aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto mais útil, e inversamente. Formam-se então uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos. O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadriha, o desarticula e o recompõe. Uma “anatomia-política”: que é também

³² Termo que exprime o anseio de se ver através de um só golpe de vista tudo o que se passa em determinado local. Emprego atribuído ao Penitenciarismo por Jeremy Bentham.

³³ FOUCALT (1987), p. 126.

igualmente uma mecânica do poder, está nascendo (...) A disciplina fabrica assim corpos submissos, exercitados, corpos 'dóceis'³⁴.

O corpo, sendo tratado como máquina – de modo coerente com o ideário dominante no período, no qual a máquina representava a submissão da ordem caótica da natureza à mais alta racionalidade humana – deve ser adestrado, ampliando-se sua utilização, aperfeiçoando-se os mecanismos de extração do valor do seu trabalho, de acordo com a lógica dominante do capitalismo. Em sua obra, Foucault destaca a questão relacionada com o panóptico (sistema de construção que permite que todo o interior de uma determinada instituição seja visualizado ao mesmo tempo). Segundo o autor, esse é “o princípio geral de uma nova ‘anatomia-política’, cujo objeto e fim não são as relações de soberania mas as relações de disciplina”³⁵.

A redução do corpo humano à forma da máquina, dentro de um processo de racionalização, somente pode acontecer em instituições nas quais se tenha o controle de todas as suas atividades. A legitimação dessas instituições, quando destinadas ao tratamento de patologias ou ao controle de condutas desviantes, especialmente no século XIX, ainda repercute na montagem das estruturas das instituições totais em atuação no séculos XX e XXI, como acontece com as cadeias e penitenciárias, sendo estas instituições denominadas por Foucault como “empresa de modificação de indivíduos”³⁶.

³⁴ FOUCALT (1987), p. 127.

³⁵ FOUCALT (1987), p. 183.

³⁶ Na referência FOUCALT (1987), p. 208, aparece como “aparelho para modificar indivíduos”. Contudo, optou-se por utilizar a expressão apresentada em outras traduções, mais conhecida.

3 O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

3.1- Visão geral do sistema:

O Brasil, conhecido por se tratar de um país de proporções continentais, é também um dos países que mais encarcera indivíduos no mundo.

Em 1995, o Brasil tinha 148.760 indivíduos presos. Em 2003, esse número subiu para 284.989. Ou seja, em oito anos a população carcerária praticamente dobrou de tamanho³⁷, o que coloca o Brasil entre os dez maiores sistemas penitenciários do mundo³⁸.

Contudo, estes números tornam-se menos agressivos se levarmos em consideração o índice de encarceramento, que expressa a relação entre o contingente de indivíduos presos e a população total do país. Apesar de também este índice ter crescido, passou-se de 88, em 1994³⁹, para 95,5, em 1995⁴⁰, e para 168 presos para cada 100.000 habitantes, em 2003, o Brasil se encontra bastante afastado de países como os Estados Unidos, que encarcerava, em 1996, cerca de 615 indivíduos para cada grupo de 100.000 hab.⁴¹

Observa-se que, portanto, que a população de presos cresceu bem mais rapidamente que a população total brasileira, o que não se constituiria um problema não fosse a ausência de estabelecimentos e vagas para alocar tal contingente.

O sistema penitenciário brasileiro conta, atualmente, com 1.431 estabelecimentos penais, totalizando 180.726 vagas disponíveis. Contudo, conforme já dito, possui uma população carcerária de 284.989 indivíduos, o que leva à horrenda constatação de um déficit de 104.263 vagas.

³⁷ Houve um incremento de 91,57% na população carcerária. Segundo dados do DEPEN.

³⁸ Segundo HUMAN RIGHTS WATCH (p. 11), apenas 11 países no mundo apresentam população carcerária maior que 100.000 indivíduos, sendo eles, além do Brasil, Estados Unidos, China, Rússia, Índia, Irã, México, Ruanda, África do Sul, Tailândia e Ucrânia.

³⁹ LEMGRUBER (1997).

⁴⁰ LEMGRUBER (1998).

Conseqüentemente, tal população se encontra distribuída não apenas nos sistemas penitenciários estaduais, mas, por necessidade, também em outros estabelecimentos, nos estabelecimentos policiais, por exemplo. Assim, 212.688 indivíduos estão inseridos no sistema penitenciário e 72.301 indivíduos encontram-se presos em outros estabelecimentos, como cadeias e delegacias.

Tabela 3.1
Presos por regime de condenação, Brasil.

Situação Processual	Sistema	Polícia	Total
Provisório	54.825	31.592	86.417
Fechado	120.480	33.296	153.776
Semi-aberto	32.736	3.349	36.085
Aberto	2.506	1.207	3.713
Medida de Segurança	2.141	2.857	4.998
Total dos presos	212.688	72.301	284.989

Fonte: Departamento Penitenciário Nacional / Ministério da Justiça. Outubro/2003.

Na Tabela 3.1, pode-se observar que, no que tange à situação processual dos indivíduos presos, 30,3% são presos provisórios e 69,7% são presos condenados.

Na tabela acima, também se pode observar que, quanto ao regime de cumprimento de pena e de medida de segurança, esta última detém 2,5% dos indivíduos, 77,4% cumprem pena em regime fechado e 20% nos regimes aberto e semi-aberto, o que demonstra a preponderância do cumprimento de penas privativas de liberdade em regime fechado.

Quanto ao sexo, nota-se que o número de homens é bem maior que o de mulheres, 272.462 e 12.527, respectivamente. Ou seja, a população carcerária masculina é 22 vezes maior que a feminina.

Em relação à distribuição da população carcerária pelo território nacional, observa-se que há uma considerável heterogeneidade. Ou seja, alguns estados, como São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, apresentam maior população carcerária. Outros, como Roraima, Amapá e Tocantins apresentam os menores dados absolutos. Contudo, vale observar

⁴¹ LEMGRUBER (1997)

que esta análise, apesar de importantíssima para a caracterização do sistema, pouco diz sobre a realidade. Desta forma, deve-se considerar também o conjunto dos índices de encarceramento. Assim, conforme a tabela 3.2, pode-se notar que se destacam, também, os estados de Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Acre, além do Distrito Federal, que apresentam mais de 200 presos por um grupo de 100.000 habitantes.

Tabela 3.2
População total e encarcerada e Índice de encarceramento no Brasil, Estados e Distrito Federal, em outubro de 2003

Ente Federado	População(1)	Participação na Pop. Total	População Carcerária	Participação na Pop. Carcerária	Índice de encarceramento
Brasil	169.799.170	100,00	284.989	100,00	168
Acre	557.526	0,33	1.745	0,61	313
Alagoas	2.822.621	1,66	1.570	0,55	56
Amapá (2)	477.032	0,28	850	0,30	178
Amazonas	2.812.557	1,66	2.240	0,79	80
Bahia	13.070.250	7,70	9.123	3,20	70
Ceará	7.430.661	4,38	8.449	2,96	114
Distrito Federal	2.051.146	1,21	6.566	2,30	320
Espírito Santo	3.097.232	1,82	5.305	1,86	171
Goiás	5.003.228	2,95	10.005	3,51	200
Maranhão	5.651.475	3,33	4.067	1,43	72
Mato Grosso	2.504.353	1,47	5.341	1,87	213
Mato Grosso do Sul	2.078.001	1,22	6.074	2,13	292
Minas Gerais	17.891.494	10,54	22.253	7,81	124
Pará	6.192.307	3,65	5.000	1,75	81
Paraíba	3.443.825	2,03	5.337	1,87	155
Paraná	9.563.458	5,63	11.106	3,90	116
Pernambuco (2)	7.918.344	4,66	8.958	3,14	113
Piauí	2.843.278	1,67	2.067	0,73	73
Rio de Janeiro	14.391.282	8,48	16.627	5,83	116
Rondônia	1.379.787	0,81	3.481	1,22	252
Roraima (2)	324.397	0,19	393	0,14	121
Rio Grande do Norte	2.776.782	1,64	1.596	0,56	57
Rio Grande do Sul	10.187.798	6,00	17.881	6,27	176
Santa Catarina	5.356.360	3,15	7.328	2,57	137
São Paulo	37.032.403	21,81	118.389	41,54	320
Sergipe	1.784.475	1,05	1.998	0,70	112
Tocantins (2)	1.157.098	0,68	1.240	0,44	107

Fonte: DEPEN / Ministério da Justiça.

Elaboração do autor.

Notas:

(1) Dados do Censo Demográfico 2000 do IBGE.

(2) Dados de Setembro/2002.

3.1.1 Da organização do sistema

Como parte específica do Sistema Penal, é o Sistema Penitenciário destinado à execução das penas. O Brasil adota um sistema penitenciário peculiar em relação à maioria das nações, que adota sistemas penitenciários unificados. Como os Estados Unidos, opta por possuir não apenas um, mas vários sistemas penitenciários. Ou seja, há o órgão central, do Governo Federal, que deve planejar diretrizes e auxiliar a execução pelos órgãos estaduais. Assim, cada um dos Estados Federados, além do Distrito Federal, gerencia o seu próprio Sistema Penitenciário, composto pelo conjunto de Estabelecimentos Penais, órgãos policiais independentes e até, em alguns casos, Leis de Execução Penal distintas e suplementares à federal.

O posto de órgão central acima citado é ocupado pelo Ministério da Justiça, ao qual vinculam-se o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP). Cabe ao último, a orientação das políticas, das diretrizes e normas nacionais (a elaboração de projetos de lei sobre prisões e assuntos afins, por exemplo) e ao primeiro, aspectos práticos, como, por exemplo, o financiamento para a construção de novas unidades penais.

Quanto à normatização do sistema, este baliza-se, federalmente, pela CRFB-88, pelo Código Penal (CP), pelo Código de Processo Penal (CPP) e pela Lei de Execução Penal (LEP).

A CRFB-88 traz em seu corpo, no artigo que trata dos direitos individuais, garantias de proteção aos indivíduos presos, como a individualização da pena (art. 5º, XLVI) e o respeito à integridade física e moral (art. 5º, XLIX).

O CP estabelece a configuração do Sistema Penal e optou o legislador pelas penas privativas de liberdade como forma de punição por excelência. Determina o CP: a

BIBLIOTECA
FUNDAÇÃO JOAO PINHEIRO

individualização da pena, os regimes nos quais deverão ser cumpridas as penas e, ainda, alguns direitos dos presos⁴².

A LEP, promulgada em 1984, é tida como uma das mais modernas legislações que tratam do tema e nela se encontra a mais detalhada descrição sobre as normas prisionais aplicáveis no Brasil (ou, ao menos, as intenções e aspirações da sociedade para tal). Destaca-se na LEP, conforme ressaltado por HUMAN RIGHTS WATCH⁴³, o respeito aos direitos humanos dos presos e as ordenações para que se execute um tratamento individualizado. Busca resguardar os direitos substantivos e processuais dos encarcerados e garantir a assistência (material, à saúde, à educação, social, jurídica e religiosa) aos mesmos, com o objetivo de manter um padrão de vida digno aqueles que cumprem pena. Desta forma, trata-se de um dispositivo não apenas de punição dos delinquentes, mas, principalmente, objetiva a ressocialização dos mesmos.

3.2 Tipos de penas aplicáveis no Brasil

Entende-se por pena a reação social ao cometimento, consciente e voluntário, de um ilícito. Tal reação consiste na perda ou restrição de um bem jurídico (direitos individuais), devendo ser prevista em lei e proporcional ao ilícito cometido. No sistema brasileiro, a pena objetiva não apenas a punição do indivíduo criminoso, mas também a prevenção de novos ilícitos (seja por retirar o indivíduo infrator do meio da sociedade, seja por desencorajar criminosos potenciais de cometerem infrações) e a reinserção social do criminoso.

No Brasil, o Código Penal, em seu art. 32 e incisos, determina três tipos de penas: as de multa, as restritivas de direitos e as privativas de liberdade.

a) Pena de multa:

⁴² Neste ponto ordena que se produza legislação específica sobre o tema, o que se concretizou com a promulgação da LEP.

⁴³ HUMAN RIGHTS WATCH (1998), p.12.

Sanção penal que atinge o patrimônio do condenado. A multa consiste no pagamento (ou na obrigação de pagar) ao Fundo Penitenciário de quantia fixada em dinheiro na sentença e calculada em "dias-multa".

Trata-se de um "instrumento destinado a evitar o encarceramento, por prazo de curta duração, dos autores de ilícitos penais que não apresentem maior gravidade"⁴⁴.

b) Penas restritivas de direitos:

Podendo se dar sob três formas (prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas⁴⁵, interdição temporária de direitos e limitação de fim-de-semana), trata-se de substitutivo penal a pena privativa de liberdade (se preenchidas as determinações legais) ao menos no que toca aos crimes menos graves e indivíduos cuja privação de liberdade em estabelecimentos prisionais por curta duração não for aconselhável devido aos efeitos negativos dessocializadores e corruptores advindos do encarceramento.

Assim, a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas a entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos, etc, em programas comunitários ou estatais ou mesmo diretamente a entidades públicas.

Tais tarefas devem ser cumpridas em regime de 8 horas semanais, de forma que não venha a prejudicar a jornada normal de trabalho do condenado.

Alguns autores, entre eles Miguel Reale Jr.⁴⁶, entendem que a realização de serviços nessas entidades fará aflorar a sensibilidade do condenado, viabilizando uma tomada de consciência das contingências humanas, das dificuldades de outrem e da sociedade, alargando horizontes e impregnando valores. Para MIRABETE,

⁴⁴ MIRABETE (2000), p. 574.

⁴⁵ Segundo denominação dada pela Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998.

⁴⁶ Apud MIRABETE (2000), p. 500.

a prestação de serviços à comunidade, ao lado de constituir um ônus, uma tarefa sentida, aflitiva, um aborrecimento, é também uma medida positiva à medida que, por meio dela, o condenado sente ser necessário aos que precisam de seu auxílio e à comunidade lesada por sua atitude delituosa, recebendo dessa comunidade, pelo trabalho, o reconhecimento, a compreensão e a conseqüente reincorporação ao meio em que vive.⁴⁷

A interdição temporária de direitos se coloca sob três formas: a) proibição do exercício de cargo, serviço ou atividade pública, bem como de mandato eletivo; b) proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do Poder Público; c) suspensão de autorização ou de habilitação para condução de veículo automotor; e d) proibição de freqüentar determinados lugares. Esta espécie de sanção, além de evitar os efeitos negativos do encarceramento por curto prazo, atinge de forma objetiva os interesses do indivíduo condenado. Demonstra, ainda, importante contribuição no que toca à prevenção, por evitar que o indivíduo que se mostrou irresponsável ou perigoso ao exercer ou praticar determinadas atividades continue, ao menos durante o período da pena, a fazê-lo.

Entende-se por limitação de fim-de-semana a obrigação do indivíduo permanecer por cinco horas diárias, aos sábados e domingos, em Casa de Albergado ou outro estabelecimento adequado, onde possam ser ministrados cursos, palestras ou atividades educativas.

Assim, o apenado não tem a sua rotina de trabalho prejudicada, nem seu convívio familiar, além de eles serem proporcionadas oportunidades de ressocialização e reinserção via cursos (alfabetização, profissionalizante, etc), palestras e atividades como desenho, música, pinturas, entre outras, que sujeitas à avaliação do juiz, venham colaborar com os objetivos da pena.

c) Penas privativas de liberdade:

As penas privativas de liberdade se subdividem em dois tipos (reclusão e detenção) e consistem em subtrair do indivíduo, por determinado período de tempo, seu direito à liberdade de locomoção, sendo, por este tempo, o condenado recolhido a um estabelecimento prisional.

⁴⁷ MIRABETE (2000), p. 500.

Atribuída a crimes mais graves, a pena de reclusão pode ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. Já a pena de detenção pode ser cumprida em regime semi-aberto ou aberto.

3.2.1 O Sistema Progressivo

Conforme já observado em capítulos anteriores, a partir do século XVIII propõe-se uma nova visão no Direito Penal, fazendo frente aos problemas e deficiências apresentados na execução das penas e nos estabelecimentos penitenciários. Assim, do isolamento celular absoluto que caracterizava o Sistema Filadélfico, passou-se ao absoluto silêncio e trabalho em comum do Sistema Auburniano e, finalmente, evolui esse e ao que chamamos Sistema Progressivo, que propunha o cumprimento da pena em estágios: inicialmente, o condenado é submetido ao recolhimento celular absoluto, passando em um segundo momento ao isolamento noturno com trabalho diurno, progredindo à chamada “semi-liberdade”, quando é permitido que exerça atividade laborativa externa ao estabelecimento e, finalmente, em um último estágio o indivíduo entra em liberdade condicional.

O Brasil adota tal sistema desde o Código Penal de 1940. Atualmente, a LEP busca manter o sistema progressivo adaptando o aos paradigmas modernos, excluindo, por exemplo, o isolamento inicial e determinando que, de acordo com o mérito do condenado, este possa cumprir sua pena de forma progressiva, ou seja, que passe de um regime mais rigoroso a outro menos rigoroso⁴⁸.

Assim, visando possibilitar a reintegração gradual do infrator à sociedade, são estabelecidos três regimes para o cumprimento das penas privativas de liberdade: o fechado, ou semi-aberto e o aberto.

O regime fechado é aquele cumprido em estabelecimentos de segurança máxima ou média, caracteriza-se por maior controle e vigilância sobre os condenados e pela limitação de

suas atividades em comum. “Devem cumprir pena nesse regime os presos de periculosidade extrema, assim considerados na valoração de valores objetivos: quantidade de crimes, penas elevadas no período inicial de cumprimento, presos reincidentes, etc”⁴⁸. O condenado é sujeito a isolamento noturno e a trabalho interno durante o dia. Há a possibilidade do trabalho externo, contudo somente em serviços ou obras públicas. Objetivando a individualização da execução da pena, no início do regime fechado, assim como no do regime semi-aberto (sendo neste caso facultativo) o condenado deve ser submetido a exame criminológico de classificação pelo Centro de Observação ou pela Comissão Técnica de Classificação.

O regime semi-aberto se baseia no senso de responsabilidade do condenado, que o submete a disciplina e o impede de fugir. Portanto, o nível de segurança dos estabelecimentos destinados ao cumprimento das penas sob tal regime (Colônias Agrícolas, Industriais ou similares) é bem menor que o dos destinados ao regime fechado (segurança máxima e média). O apenado fica sujeito a trabalho em comum durante o dia, podendo ser alojado em um compartimento coletivo à noite. Há a possibilidade de saídas periódicas, trabalho externo e freqüência a cursos profissionalizantes, supletivo e de 2º grau e superior.

O regime aberto é aquele cuja execução penal é realizada em Casa do Albergado o estabelecimento adequado. Destina-se aos indivíduos aptos à condição de semi-liberdade, que não apresentam potencial de fuga ou periculosidade e demonstrem senso de responsabilidade e auto disciplina, ou seja, àqueles indivíduos ajustados ao processo de reintegração social. Assim, o condenado deve recolher-se ao estabelecimento apenas nos períodos noturno e de folga e nos demais períodos, trabalhar, freqüentar cursos ou exercer outra atividade autorizada, em local externo ao estabelecimento sem precisar de vigilância.

Conforme já abordado anteriormente, a pena privativa de liberdade é subdividida em “detenção” e “reclusão”.

⁴⁸ A LEP determina, ainda, que o contrário também pode ocorrer, denominando tal evento como “regressão”. A lei também não exclui a possibilidade de se iniciar o cumprimento da pena nos regimes menos rigorosos.

⁴⁹ MIRABETE (2000), p.247.

Assim, no caso de privação de liberdade via detenção, e ele deve o condenado, se reincidente (sob qualquer período de pena) ou se primário (cuja sentença determinar um período superior a quatro anos de detenção), iniciar a execução da pena sob regime semi-aberto. Já no caso de se tratar de condenado primário, a detenção inferior a 4 anos, deve se iniciar o cumprimento da pena já em regime aberto.

Contudo, por se tratar da modalidade mais rígida e rigorosa de privação de liberdade, a pena de reclusão, se superior a oito anos, deve ser inicialmente cumprida em regime fechado. No caso de inferior a 8 e superior a 4 anos, pode se iniciar o cumprimento da pena em regime semi-aberto, se não se tratar de condenado reincidente. Se a pena for igual ou inferior a 4 anos, se não reincidente condenado, pode ser executada a pena apenas em regime aberto.

Observe-se que nos casos de início de cumprimento de pena em regime fechado ou semi-aberto, pelo caráter progressivo da pena, pode ser o condenado transferido para os regimes menos rigorosos. Para tal deve ser avaliado o comportamento e o grau de periculosidade do mesmo.

É importante ressaltar que as modalidades de privação de liberdade até aqui expostas tem como objeto presos condenados, ou seja, indivíduos cuja sentença condenatória já se encontre transitada em julgado, de forma definitiva.

Porém, concorrentemente a esta, pode-se observar outra modalidade de privação de liberdade, que não advém de sentença condenatória definitiva, a chamada “prisão-sem-pena”, que, segundo classificação de alguns autores, entre eles MIRABETE⁵⁰, pode ser civil, administrativa, disciplinar e processual penal.

Com o objetivo de compelir o indivíduo ao cumprimento de obrigação econômica, a “prisão civil” se destina ao responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentícia e ao depositário infiel.

⁵⁰ MIRABETE, Júlio Fabrinni. *Processo Penal* (1995), p. 355.

A “prisão administrativa” visa garantir a efetivação de medidas administrativas e deve ser, após a promulgação da CRFB-88, decretada por autoridade judiciária.

A “prisão disciplinar” destina-se ao ambiente militar, como punição a transgressões e crimes desta natureza e, assim como as anteriores, é prevista na CRFB-88.

Já a “prisão processual penal”, também denominada “prisão provisória”, tem por finalidade a custódia de indivíduos aos quais se imputa a prática de crimes, a fim de que estejam à disposição da autoridade judicial durante o inquérito ou a ação penal, sendo, assim, de natureza cautelar. A prisão provisória pode ser classificada em: prisão em flagrante delito, prisão preventiva, prisão em razão de pronúncia, prisão temporária e prisão por sentença recorrível.

A prisão em flagrante delito é aquela cujo autor é surpreendido enquanto executa a ação considerada crime, não sendo, portanto, necessária a autorização judicial.

A prisão preventiva visa a manutenção da segurança. Assim, é aquela decretada por autoridade judicial em qualquer das fases do processo (inquérito ou instrução criminal), tendo em vista a superveniência de fatos que possam vir a desestabilizar a segurança social. Portanto, objetiva assegurar a aplicação da lei penal⁵¹.

A prisão em razão de pronúncia é aquela pela qual o condenado é recolhido à estabelecimento penal em virtude de sentença (pronúncia) judicial, cujo expedidor tenha sido convencido de que o indivíduo acusado seja o autor de determinado crime, sendo que tal prisão se dá visando garantir a execução de julgamento do caso pelo júri popular.

A prisão temporária é aquela decretada por autoridade judicial, por tempo determinado, visando a facilitar a conclusão de inquérito policial, por possibilitar investigação de crimes graves.

⁵¹ Aqui tratamos da prisão preventiva em sentido estrito, já que, em um sentido amplo, podemos considerar de caráter preventivo todas as formas de “prisão processual penal”.

Para a prisão por sentença recorrível é aquela em que o condenado deve ser recolhido à prisão ou nela permanecer, se ela já se encontrar, devido à sentença, proferida por autoridade judicial, ainda não transitada em julgado, ou seja, sentença que não seja definitiva. Excluem-se deste recolhimento os condenados que tenham direito a recorrer em liberdade (primários e que apresentem bons antecedentes) e os condenados cujos crimes sejam afiançáveis e a respectiva fiança tenha sido paga.

Note-se que é aplicável ao preso provisório, conforme o art. 2º da LEP, o elenco de direitos e deveres dos presos condenados⁵², exceto os deveres de cumprimento fiel da sentença, de execução do trabalho (não é dever, mas, direito do preso provisório) e de indenização ao Estado e a vítima.

Vale ainda ressaltar o instituto da Remição. Visando o aprimoramento do sistema progressivo e seu potencial ressocializante, a LEP cria tal instituto, pelo qual o condenado (que esteja cumprindo pena nos regimes fechado e semi-aberto) poderá remir, via trabalho, parte do tempo de execução da pena, ou seja, a cada três dias trabalhados, diminui-se um da pena.

3.3 Unidades Penais

Segundo a LEP, os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido a medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso. Assim, visando atender ao sistema de progressão de regimes, ao tratamento reeducativo e à reinserção social do preso, determina que os estabelecimentos penais compreendem:

a) Penitenciária: se destina aos condenados à pena de reclusão, a ser cumprida em regime fechado. Deve acolher a regra da cela individual, que atenda aos requisitos básicos quanto à

⁵² LEP, art. 39: Constituem deveres do condenado: I – comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença; II – obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se; III – urbanidade e respeito no trato dos demais condenados; IV – conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina; V – execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas; VI – submissão à sanção disciplinar imposta; VII – indenização à vítima ou a seus sucessores; VIII – indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho; IX – higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento; X – conservação dos objetos de uso pessoal. Parágrafo único: Aplica-se ao preso provisório, no que couber, o disposto neste artigo.

salubridade (aeração, insolação e condicionamento térmico adequado) e área mínima de seis metros quadrados. A cela deverá conter dormitório, aparelho sanitário e lavatório. No que toca à penitenciária destinada ao sexo feminino, esta poderá apresentar seção para gestante e parturiente, além de creche destinada à assistência ao menor cuja responsável esteja cumprindo pena. Já a penitenciária masculina, por razões de segurança (perigo de motins e fugas), deve ser construída em local afastado do centro urbano, contudo em distância que não restrinja a possibilidade de os detentos receberem visitas, algo fundamental no processo de ressocialização do indivíduo detido.

As penitenciárias podem-se dividir, de acordo com o grau de rigidez das normas de disciplina e segurança, em de segurança máxima e média e devem atender às necessidades dos internos no que tange a assistência, trabalho, educação, prática de esportes e recreação.

b) Colônia Agrícola, Industrial ou similar: destinada à execução da pena de reclusão ou de detenção em regime semi-aberto. Conforme já dito anteriormente, os indivíduos aí colocados devem ter aguçado senso de responsabilidade que o faça cumprir os deveres inerentes à sua condição, entre eles o de acatar a disciplina, não fugir e trabalhar. Assim, neste tipo de estabelecimento deve haver um mínimo de segurança e vigilância e os indivíduos podem ser alojados em compartimentos coletivos que atendam às condições de salubridade do ambiente e que para tal se observe a seleção adequada dos presos e o limite da capacidade máxima que atendam os objetivos de individualização da pena.

c) Casa do Albergado: prevista para recolher os condenados à pena de limitação de fim-de-semana (ou seja, o condenado deve, nos finais de semana, lá se recolher por cinco horas diárias para que lhe sejam ministrados cursos e palestras e lhe sejam atribuídas atividades educativas) e à pena privativa de liberdade em regime aberto, tratando-se de uma “prisão noturna” (ou seja, os condenados ao regime aberto para lá se dirigem à noite, para o repouso), onde inexistem obstáculos físicos ou materiais à fuga, sendo os únicos empecilhos a tal intento o senso de responsabilidade e a autodisciplina do condenado. A Casa do Albergado deve ser construída em centro urbano, de forma a possibilitar o trabalho externo do condenado, assim

como sua freqüência a cursos e atividades autorizadas. Importa observar que a movimentação do condenado, tanto interna quanto externa ao estabelecimento, deve-se feita sem vigilância.

d) Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico: destinado aos semi-imputáveis e inimputáveis (os doentes mentais, os portadores de desenvolvimento mental incompleto ou retardado e os que manifestam perturbação das faculdades mentais) em cumprimento de medidas de segurança, trata-se de um “hospital-presídio”, ou seja, embora deva assegurar a custódia dos internados deve se destinar ao tratamento dos mesmos. Assim, tal estabelecimento deve apresentar características hospitalares (contando com aparelhagem apropriada aos diferentes tratamentos) e realizar os exames psiquiátrico, criminológico e de tratamento terapêutico e reeducativo.

e) Centro de Observação: reservado à realização dos exames gerais e criminológicos, objetivando-se o estudo da personalidade do indivíduo, visa a formulação de programa individualizante da pena e acompanhamento da mesma. Os Centros de Observação podem ser instalados em unidades autônomas ou em anexo a estabelecimentos penais, sendo permitida, ainda, a realização de pesquisas criminológicas. Note-se que, na inexistência de um Centro de Observação, a lei permite que os referidos exames sejam realizados pela Comissão Técnica de Classificação.

f) Cadeia Pública: É destinada a alocação dos presos provisórios (prisão em flagrante, prisão temporária, prisão preventiva ou em razão da pronúncia e os condenados cuja sentença ainda não estiver transitada em julgado). Deve ser instalada próximo ao centro urbano, visando evitar o afastamento familiar e social do preso e facilitar o desenvolvimento do processo (realização de investigações, audiências e julgamento). Assim, cada Comarca deverá ter, pelo menos, uma Cadeia Pública, sendo que esta deve também se portar pelas exigências de salubridade e área mínima, além da manutenção de celas individuais. Porém, conforme MIRABETTE,

a realidade brasileira, infelizmente, é totalmente diversa. As cadeias públicas existentes, além de manter celas coletivas, abrigam não só presos provisórios como os condenados que não puderam ser removidos para as penitenciárias ou colônias por absoluta ausência

de vagas nesses estabelecimentos. Também às seções especiais nas cadeias públicas estão destinados os presos submetidos ao regime aberto por falta de Casas de Albergado.⁵³

A lei prevê um sistema lógico para o curso de um preso no sistema penal. Segundo HUMAN RIGHTS WATCH:

Em teoria, a rota de um preso pelo sistema penal deveria seguir um curso previsível: logo após ser preso, o suspeito criminoso deveria ser levado à delegacia de polícia para registro e detenção inicial. Dentro de poucos dias, caso não fosse libertado, deveria ser transferido para uma cadeia ou casa de detenção enquanto aguardasse julgamento e sentenciamento. Se condenado, ele deveria ser transferido para um estabelecimento específico para presos condenados. Ele talvez passasse suas primeiras semanas ou meses num centro de observação, onde especialistas estudariam seu comportamento e atitudes--entrevistando-o, aplicando exames de personalidade e 'criminológicos' e obtendo informações pessoais sobre ele - para selecionar o presídio ou outro estabelecimento penal melhor equipado para reformar suas tendências criminosas.⁵⁴

Após tais exames, baseados em suas conclusões, deve-se encaminhar o condenado a um dos estabelecimentos penais onde possa cumprir sua pena de forma individualizada e segundo o regime adequado. Assim, para o regime fechado, penitenciárias; para o regime semi-aberto Colônias Agrícolas, Industriais ou similares; e para o regime aberto, Casas do Albergado. Observe-se que antes de ganhar a liberdade deve o condenado ao regime semi-aberto passar pelo aberto e o condenado ao regime fechado passar pelos estabelecimentos destinados aos outros dois de menor intensidade, para que possa o indivíduo ir se adequando ao retorno à liberdade e à sociedade.

⁵³ MIRABETE (2000), p. 265.

⁵⁴ HUMAN RIGHTS WATCH (1998), p.13.

4 O SISTEMA PENITENCIÁRIO MINEIRO

4.1 Histórico

Até fins da década de 30 do século passado, a população carcerária do Estado de Minas Gerais encontrava-se distribuída pelas cadeias públicas dos municípios e nas duas únicas “penitenciárias” existentes, uma localizada em Ouro Preto e a outra em Uberaba, as quais, segundo CÂMARA, “não passavam de cadeias maiores, onde o sentenciado podia encontrar trabalho, em oficinas de sapateiro e carpintaria”.⁵⁵ Foi quando, em 1937, inaugurou-se a Penitenciária Agrícola de Neves – PAN - e desativou-se as penitenciárias de Ouro Preto e de Uberaba.

Como resultado de um esforço do governo estadual (via Conselho Penitenciário Estadual, implantado o em 1927) pela geração de um projeto penitenciário para Minas Gerais, a PAN balizava-se na idéia de tratamento e recuperação do detento, em detrimento da visão apenas custodial e punitiva do sistema de cadeias públicas vigente.

Com o objetivo de separar os criminosos provenientes do meio rural dos advindos do meio urbano, em tal projeto previa-se também a implantação de uma Penitenciária Industrial, que apenas o veio a ser inaugurada em 1965, em Juiz de Fora.

Destarte, conforme PAIXÃO,

durante muito tempo, não se pôde falar propriamente em um sistema penitenciário mineiro. Havia uma instituição - Penitenciária Agrícola de Neves (PAN) - e seu peso, real e simbólico, marcou definitivamente o sistema carcerário que se implantou a partir dos anos 60, dotando-o de identidade e “caráter” próprios, pautados pelo comprometimento com objetivos de recuperação e “tratamento” através do trabalho.⁵⁶

⁵⁵ CÂMARA, J.R.S. Sistema Penitenciário em Minas Gerais. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, n.3, out.1951, p.118. *apud* PAIXÃO, Antônio Luiz. **Recuperar ou punir?** Como o Estado trata o criminoso. São Paulo: Cortez, 1987. p. 35.

⁵⁶ PAIXÃO (1987), p. 35.

Foi então, em 1963, que se implantou o Departamento de Organização Penal (que mais tarde veio a denominar-se Departamento de Organização Penitenciária), subordinado à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, cujas atribuições⁵⁷ foram as de implantar o sistema penitenciário do Estado (de acordo com a legislação federal e a realidade mineira), planejar novos estabelecimentos penais, dirigir, coordenar e controlar os estabelecimentos que compunham o sistema penitenciário mineiro, além de “assegurar a continuidade administrativa e técnico-científica no campo da recuperação do delinqüente” e de “realizar estudos e pesquisas em matéria penitenciária, visando especialmente reduzir os índices de criminalidade no Estado”.⁵⁸

Apesar de suas atribuições organizativas e administrativas dos estabelecimentos e do sistema penitenciário mineiro o DOP não correspondia às expectativas legais e, segundo diagnóstico realizado pela FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (1984), apresentava uma “visível incapacidade centralizadora”, dada a grande autonomia de que gozavam os estabelecimentos penais mineiros. “Exemplo marcante dessa pequena incidência do órgão em sua área é a inexistência de um regulamento único a ser cumprido por todas as Penitenciárias estaduais”.⁵⁹

Segundo ROCHA, a partir de meados da década de 80 o DOP se fortalece no cumprimento de suas funções, vindo a ocorrer uma “crescente centralização administrativa do sistema penitenciário mineiro, hoje [1999] organizado através da SOP”.⁶⁰

Contudo, apesar da administração dos estabelecimentos penais (Penitenciárias, Colônias Penais, Casas de Albergado e Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico) competir atualmente à Secretaria de Estado da Defesa Social - SEDS⁶¹, o trabalho de custódia dos presos do Estado de Minas Gerais vem sendo compartilhado por esta com a Polícia Civil, fenômeno peculiar, que merecerá um relato pormenorizado adiante.

⁵⁷ Lei 2.877, de 04 de outubro de 1963, art. 17.

⁵⁸ Decreto nº 18.025, de 04 de agosto de 1976, art. 13.

⁵⁹ FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Caracterização da população prisional em Minas Gerais e no Rio de Janeiro. Belo Horizonte, 1984. (Mimeogr.), p. 180.

⁶⁰ ROCHA, Geórgia Ribeiro. *Análise do sistema penitenciário do estado de Minas Gerais*. Monografia – Escola de Governo, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 1999. p. 37.

4.2 Caracterização

Minas Gerais possui hoje a segunda maior população carcerária do Brasil, com 22.253 indivíduos presos⁶², conforme a tabela 4.1.

Minas Gerais perde, em números absolutos, apenas para o Estado de São Paulo, que apresenta 118.379 presos⁶³. Desta forma, Minas Gerais é responsável por cerca de 7,8% do total de presos do país, já que, sozinho, São Paulo responde por 41,5% deles. Entretanto, se excluído o Estado de São Paulo, a população carcerária de todos os outros Estados da Federação passa a ser 166.600 presos e Minas Gerais passa a responder por 13,36% desta.

Tabela 4.1

População Total e Encarcerada e Índice de Encarceramento no Brasil e em Minas Gerais.

Ente Federado	População(1)	Participação na pop. Total	População Carcerária	Participação na pop. Carc.	Índice de encarceramento
Brasil	169.799.170	100,00	284.989	100,00	168
Minas Gerais	17.891.494	10,54	22.253	7,81	124

Fonte: DEPEN / Ministério da Justiça, referentes a Junho/2003 (em 08 de Outubro/2003).

Notas:

(1) Dados do Censo Demográfico 2000 do IBGE.

Porém, apesar deste expressivo contingente de indivíduos presos, Minas Gerais apresenta um Índice de Encarceramento⁶⁴ de 124 indivíduos presos para cada grupo de 100.000 habitantes, bem inferior à média nacional (168 por 100.000 habitantes) e a Estados como São Paulo e Acre, além do Distrito Federal, cujos Índices de Encarceramento ultrapassam 300 presos por 100.000 habitantes.

⁶¹ A atual Secretaria de Estado da Defesa Social – SEDS é resultado do englobamento das antigas SEJDH e SESP.

⁶² Segundo estimativas, em 4 anos a população carcerária mineira deverá chegar a cerca de 30.000 a 32.000 indivíduos (informação verbal, obtida em palestra proferida pelo Secretário-adjunto de Defesa Social, Luís Flávio Saporì, dia 24 do outubro, na FJP).

⁶³ Para uma análise dos dados de todo o sistema brasileiro, vide a Tabela 2 do Capítulo IV.

⁶⁴ Índice de Encarceramento é a relação entre o contingente de indivíduos presos e a população total do País ou Estado.

Desses 22.253 presos custodiados pelo Estado de Minas Gerais, 1,3% cumprem medidas de segurança, 46,2% são presos já condenados cujo cumprimento da pena deve se dar em regime fechado, 12,9% no regime semi-aberto e 5,3% no regime aberto. 34,3% são presos provisórios, conforme a tabela 4.2.

Tabela 4.2
População Carcerária de Minas Gerais, por situação processual.

Situação Processual	População
Provisório	7.639
Fechado	10.275
Semi-aberto	2.880
Aberto	1.172
Medida de Segurança	287
Total	22.253

Fonte: Depen / Ministério da Justiça

Entretanto, como se pode observar na tabela 4.3, o sistema penitenciário mineiro dispõe de apenas 5.059 vagas, espalhadas por seus dezessete estabelecimentos penais, a saber: dez Penitenciárias, três Colônias Penais, duas Casas de Albergado e dois Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico⁶⁵.

⁶⁵ Estabelecimentos Penitenciários da SEDS e regimes que abrigam: Penitenciária José Maria de Alkimin (Fechado e semi-aberto), Penitenciária Industrial Estevão Pinto (Fechado e semi-aberto), Penitenciária José Edson Cavaliere (Fechado e semi-aberto), Penitenciária Teófilo Otoni (Fechado e semi-aberto), Penitenciária José Abranges Gonçalves (Fechado e semi-aberto), Penitenciária Nelson Hungria (Fechado), Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior (Fechado e semi-aberto), Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho (Fechado e semi-aberto), Penitenciária Francisco Floriano de Paula (Fechado e semi-aberto), Colônia Penal Jacy de Assis (Fechado e semi-aberto), Colônia Penal Sebastião Satiro (Fechado e semi-aberto), Colônia Penal Floramar (Fechado e semi-aberto), Centro de Recuperação Nossa Senhora do Carmo (Fechado e semi-aberto), Casa de Albergado Presidente João Pessoa (Aberto), Casa de Albergado José de Alencar Rogedo (Aberto), Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz (Fechado), Hospital de Toxicômanos Padre Wilson Vale Costa (Fechado).

Tabela 4.3:
Vagas disponíveis, por regime, no sistema penitenciário de Minas Gerais.

Regime	Vagas
Aberto	151
Semi-aberto	974
Fechado	3.714
Medida de Segurança	220
Total	5.059

Fonte: Depen / Ministério da Justiça

Assim, pode-se observar que para todos os regimes de condenação há insuficiência de vagas.

O caso cuja insuficiência de vagas é menor é o correspondente às vagas em Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, destinadas ao cumprimento de Medida de Segurança, que carece, de 67 vagas.

O que mais carece de vagas é o regime aberto, no qual 87% dos condenados (1.021 indivíduos) não dispõe de vagas em Casas de Albergado.

Para o regime fechado, o déficit é de 6.561 vagas, ou seja, 64% dos condenados a este regime se encontra fora do sistema penitenciário.

No regime semi-aberto, apenas 34% dos condenados se encontra em vagas a eles destinadas, ou seja, dos 2.880 condenados a este regime, 1.906 se encontram alocados fora de estabelecimentos penais adequados.

Inexistem vagas para presos provisórios no sistema penitenciário mineiro.

Finalmente, confrontando-se a população carcerária mineira (22.253 presos) e o número de vagas disponíveis no sistema penitenciário (5.059), tem-se que o sistema penitenciário mineiro padece de um assombroso déficit de 17.194 vagas, ou seja, apenas 23% dos indivíduos presos no Estado de Minas Gerais encontra vaga no sistema penitenciário.

Ora, tais indivíduos em algum lugar devem ser alojados e o Estado de Minas Gerais optou por recolhê-los nos estabelecimentos da Polícia Civil. Desta forma, 77% dos presos encontram-se fora do sistema penitenciário, escolha esta que torna o sistema custodial mineiro um dos piores, se não o pior, do país.

4.3 O trabalho custodial compartilhado

Conforme já mencionado anteriormente, o trabalho de custódia dos indivíduos presos no Estado de Minas Gerais é compartilhado pela SEDS e pela Polícia Civil, apesar de caber àquela esta função.

A função da Polícia, seja ela qual for, é a preservação da ordem pública e a prevenção de crimes. Contudo, se, de outra sorte, ocorrer perturbação desta ordem ou desobediência à lei, cabe à Polícia a investigação de tais fatos e de seus autores. Assim, a Polícia Civil, como órgão do aparato de segurança pública, destina-se, por força constitucional, às “funções de polícia judiciária e à apuração de infrações penais, exceto as militares”⁶⁶. É de competência dos Estados e, apesar de se tratar de um órgão de colaboração com o Poder Judiciário, não lhe é subordinada hierarquicamente, mas, sim, ao Poder Executivo.

Destarte, de modo a garantir os objetivos acima colocados, cabe à Polícia Civil a custódia de indivíduos não condenados, os chamados “presos provisórios”.

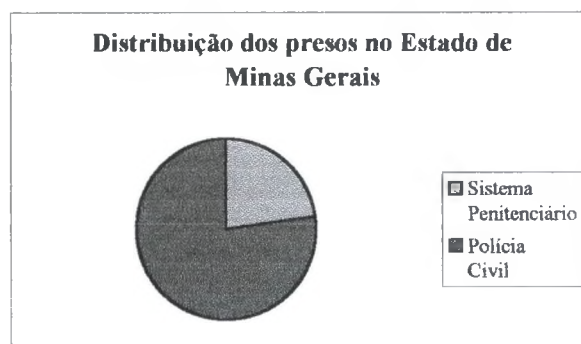
Contudo, por motivos históricos, como falta de investimentos e de políticas públicas para o sistema penitenciário, a Polícia Civil tem custodiado não apenas estes presos provisórios, mas,

⁶⁶ CRFB/88, art. 144 §4º.

também, grande parte dos presos condenados, que deveriam estar sob custódia em estabelecimentos penais geridos pela SEDS.

Assim, o sistema de cadeias e delegacias da Polícia Civil encontra-se em situação calamitosa, já que custodia não apenas os 7.639 presos provisórios, de sua alçada, mas o montante de 17.194 presos, entre provisórios e condenados, que lá não deveriam se encontrar, mas que, por insuficiência de vagas no sistema penitenciário, foram nestes estabelecimentos alocados. O gráfico 1 explicita esta relação de dependência do sistema penitenciário mineiro em relação à Polícia Civil, que custodia atualmente 77% da população carcerária estadual.

Gráfico 1



Tal opção de gestão do sistema custodial tomada pelo Estado de Minas Gerais, ao mesmo tempo que gera pontos positivos para o sistema penitenciário, gera graves consequências negativas para a Polícia Civil e o sistema de segurança pública como um todo.

Dentre os pontos positivos, se encontra o “efeito elitizante sobre o sistema penitenciário”⁶⁷, ou seja, por condicionar a transferência de presos da Polícia Civil para suas unidades à existência de vagas nestas, o sistema penitenciário mineiro não chegou ao estado caótico de deterioração física, social e moral apresentado por sistemas penitenciários de outros Estados da Federação. Pelo mesmo motivo, não apresenta em seus estabelecimentos penais problemas de superlotação.

⁶⁷ FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (1984), p. 218.

Conforme já dito anteriormente, à Polícia Civil cabe a função de polícia judiciária e a apuração de infrações penais (CRFB/88, art.144). A legislação estadual⁷¹ ainda lhe confere, privativamente, as funções de polícia técnico-científica (objetiva apontar provas técnicas como subsídio à investigação criminal), processamento e arquivo de identificação civil e criminal (banco de dados onde se encontram armazenados os números e dados das cédulas de identidade dos cidadãos e as fichas nas quais se encontram as impressões digitais dos indivíduos que já tenham sido indiciados em procedimentos investigatórios. Tal função fica a cargo do Instituto de Identificação) e registro e licenciamento de veículos automotores, além da habilitação de seus condutores (funções exercidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – Detran/MG).

Porém, a custódia de indivíduos presos tem obrigado a Polícia Civil a destinar-lhe considerável fração de seus recursos, prejudicando gravemente a qualidade da execução das funções acima listadas.

Segundo estudo realizado por MAIRINQUES⁷², sindicatos e associações classistas dos policiais civis calculam que cerca de 70% do efetivo de policiais esteja atualmente comprometido pela vigilância e manutenção dos indivíduos presos nos estabelecimentos da Polícia Civil.

A consequência deste quadro é o desempenho insuficiente da função investigativa criminal, demonstrado, segundo MAIRINQUES (2003), pela comprometida qualidade das investigações, dos Inquéritos Policiais e Temos Circunstanciados de Ocorrências, encaminhados ao Poder Judiciário.

Outro efeito negativo, resultante da superlotação dos estabelecimentos da Polícia Civil é a impossibilidade de detenção dos indivíduos encaminhados pela PMMG e, menos ainda, de cumprimento dos mandados de prisão expedidos diariamente pela Justiça. Assim, há o aumento

⁷⁰ FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (1984), p. 360.

⁷¹ Lei nº 5.406/1969.

⁷² MAIRINQUES, Paulo Roberto. O preso na polícia: impunidade e violência. Monografia – Especialização. PUC Minas. Belo Horizonte, 2003.

da impunidade, seja pelo impedimento da correta investigação criminal, seja devido à liberação destes indivíduos detidos.

Em palestra proferida no dia 24 de outubro do ano corrente, pelo atual secretário-adjunto de Defesa Social, professor Luiz Flávio Saporì, a alunos da PMMG do curso de especialização promovido pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, esses policiais militares levantaram o problema da desmoralização do aparato de segurança causado pela freqüente liberação de delinqüentes contumazes, que chegam a ser detidos por até 40 vezes pela PMMG e liberados pela Polícia Civil.

Prejuízo este do qual a própria Polícia Civil admite ser agente. Em depoimento colhido por MAIRINQUES (2003), um delegado da Polícia Civil também apresenta este problema da impunidade.

A falta de acautelamento dos presos levados em condições de flagrância para as delegacias, com o retorno 'just-in-time' do marginal ao seio da sociedade, e o que é pior, com a inequívoca certeza de que não a lei que o moleste (já que não pode ser preso pela falta de local próprio), potencializando sua ação nefasta em prejuízo da sociedade.⁷³

Outros fatores negativos, estes gerados pelo contato constante entre indivíduos presos e policiais, são o desvio de conduta do policial, principalmente no que toca à disciplina e à aquisição de patologias laborais por estes.

Em pesquisa realizada por MAIRINQUES (2003) na Corregedoria Geral de Polícia, dos 560 procedimentos policiais apuratórios (Sindicâncias Administrativas, Inquéritos Policiais e Processos Administrativos Disciplinares) instaurados, 238 (42,5%) se referem a procedimentos disciplinares relacionados ao convívio de policiais com presos.

Já em outra pesquisa, esta na Divisão de Perícias Médicas do Hospital da Polícia, percebe-se que a convivência dos policiais com o cárcere vem produzindo um elevado número de licenças médicas por doenças relacionadas ao desgaste mental e psicológico, causadas por um ambiente de constante tensão e pressão, como o dos estabelecimentos da Polícia Civil. Os policiais,

expostos ao permanente risco de serem vítimas de crimes praticados pelos presos ou, até mesmo, de tornarem-se reféns em alguma rebelião ou motim, “apresentam, em grande número, um quadro de stress, mau humor, indiferença e falta de urbanidade (...) e buscam na drogadição e no alcoolismo, uma válvula de escape para continuarem exercendo suas funções”.⁷⁴

Tais fatores, somados aos anteriormente expressados, são os descritores do atual problema da custódia de presos pela Polícia Civil e também contribuem para que se alimente o moinho de impunidade e violência que assola a segurança pública estadual.

Dados todos estes pontos negativos apresentados e gerados por esta questão da divisão do trabalho da custódia de presos, em 1997, a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais instaurou uma CPI para investigar o sistema penitenciário mineiro, ocasião que tornou ainda mais claros os problemas supra citados, levando à edição de legislação estadual⁷⁵ determinando que, em um prazo de dois anos, os presos que se encontrassem em estabelecimentos da Polícia Civil fossem transferidos, assim como a administração de todo o sistema prisional passasse às mãos da SEJDH.

Em agosto de 1999, visando a viabilização do cumprimento de tal lei, foi constituído um grupo de trabalho por agentes das secretarias envolvidas e técnicos da FJP, de modo que o produto dos trabalhos deste grupo foi a elaboração do “Planejamento Estratégico da Transferência dos Presos da Secretaria de Estado de Segurança Pública para a Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos”. Neste, nota-se que

o planejamento estratégico da transferência de presos encontra-se vinculado à perspectiva de abertura de novas vagas no sistema penitenciário mineiro, seja através da reforma e ampliação das unidades penais inexistentes, seja mediante a construção de novas unidades.⁷⁶

⁷³ MAIRINQUES (2003), p. 8.

⁷⁴ MAIRINQUES (2003), p. 12.

⁷⁵ Lei nº 12.985, de 30 de julho de 1998.

⁷⁶ FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Planejamento Estratégico da Transferência dos Presos da Secretaria de Estado da Segurança Pública para Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos. Belo Horizonte, 1999. (Mimeogr.). p. 26.

Devido ao não adimplemento destas condições até o prazo previsto, outra lei⁷⁷ foi editada, prorrogando o referido prazo por mais dois anos. Contudo, nada, até a presente data, foi realizado no sentido de concretizar o objetivo proposto pela legislação, de forma que o trabalho custodial continua sendo compartilhado pela SEDS e pela Polícia Civil, cabendo a esta a custódia da maioria dos presos do Estado de Minas Gerais.

Buscando “remediar” este histórico desdém governamental em relação ao sistema penitenciário, o atual governo, por meio da SEDS, elaborou o “Plano Prisional de Minas Gerais 2004-2007”, que busca “garantir que o planejamento e a execução dos programas, projetos e ações relativas ao Sistema Prisional de Minas Gerais sejam feitos de forma sistematizada, integrada e coerente”⁷⁸, e cujos objetivos gerais são:

“Eliminar o déficit de vagas atualmente existente em Minas Gerais, e, por conseguinte, a superlotação das unidades prisionais, mediante a abertura de novas vagas; Desvincular a Polícia Civil das atividades de administração penitenciária, realizando a transferência dos presos e unidades prisionais que estão sob sua responsabilidades para a Subsecretaria de Administração Penitenciária; Desvincular a Polícia Militar das atividades de guarda externa das unidades prisionais, através da Guarda Penitenciária; Diminuir a demanda reprimida do estado, através do aumento da capacidade absorção do Sistema Prisional; Promover a municipalização da execução penal e a adoção de metodologias alternativas de recuperação de delinquentes, a exemplo da concepção do método APAC; Profissionalizar e racionalizar a administração das unidades prisionais; Reduzir a reincidência criminal e promover a humanização do sistema prisional, por meio do investimento em políticas de tratamento e recuperação do sentenciado; Investir na agilização do processo de execução criminal.”⁷⁹

Conforme se pôde observar, o Plano Prisional mineiro engloba variados aspectos relacionados à segurança pública como um todo. Porém, seu maior mérito é, pela primeira vez, apresentar ao Estado uma política pública estruturada e possível de ser realizada, dado que boa parte dos recursos deverá provir do Governo Federal, por meio de acordo, já firmado, com o Ministério da Justiça.

⁷⁷ Lei nº 13.720/2000.

⁷⁸ SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL. Plano Prisional de Minas Gerais (2003), p. 4.

⁷⁹ SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL (2003), p. 13.

5 A CASA DE DETENÇÃO ANTÔNIO DUTRA LADEIRA

5.1 Caracterização da unidade

A Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira – CDADL localiza-se à rodovia MG 06, Km 09, no município de Ribeirão das Neves. É gerenciada pela Polícia Civil e, conforme a Resolução 5.368 de 01 de dezembro de 1976, foi criada com o objetivo de “deter o processamento [processando] e recuperar o condenado a pena inferior a três anos, de sexo masculino, oriundo da Capital”.

Sua estrutura física é composta de dois anexos e de um prédio destinado ao setor administrativo do estabelecimento.

Os anexos possuem estruturas próprias e independentes fisicamente. Cada um conta com sua própria portaria e é cercado por um muro, onde se instalam guaritas, nas quais deveriam ficar, permanentemente, vigias, de modo que se evitem fugas e se mantenha a situação dos internos como tais.

O Anexo I apresenta, logo após a portaria de entrada, uma edificação, na qual se encontram instalações destinadas a almoxarifado, cozinha, padaria, lavanderia, alfaiataria, escola, farmácia, enfermaria, consultório odontológico, salas para atendimento jurídico e o setor administrativo, onde, inclusive, deveria funcionar uma subdiretoria responsável pela administração do Anexo I e que, atualmente, encontra-se desativada devido à administração dos dois anexos estar sendo realizada pela diretoria adjunta da casa.

Este anexo possui um total de 303 vagas disponíveis, distribuídas, conforme a tabela 5.1, pelas galerias e alojamentos.

Tabela 5.1
Vagas disponíveis no Anexo I da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira, em 14 de novembro de 2003.

Local	Capacidade	Interditadas	Disponíveis
Alojamento 01	30	-	30
Alojamento 02	30	-	30
Alojamento 03	30	-	30
Alojamento 04	30	-	30
Alojamento 05	30	-	30
Alojamento 06	34	-	34
Alojamento 07	26	-	26
Alojamento 08	6	-	6
Galeria A	49	1	48
Galeria B	47	8	39
Total	312	9	303

Fonte: CDADL.

As galerias A e B são compostas de celas individuais, com área de 6 m² cada uma, conforme a determinação legal, onde são disponibilizados cama, mesa e banco de alvenaria, colchão, instalações sanitárias e lavabo. Todas as celas possuem janela, guarnecida de grades, que dá para os pátios de sol. O local destinado aos chuveiros é coletivo.

Os alojamentos são compartimentos coletivos, cujas acomodações consistem em beliches de alvenaria com colchões e pequenas prateleiras contíguas aos beliches, onde podem ser depositados os objetos de uso pessoal dos internos neles instalados. As instalações sanitárias, assim como os chuveiros, são de uso comum dos internos. Entre os alojamentos há uma “praça”, onde se encontram árvores e bancos. Também ao redor desta praça se localizam a capela e o salão onde se realizam as assistências religiosas.

O Anexo II possui duas portarias. A primeira, na qual os transeuntes devem se identificar, localiza-se no portão de entrada do anexo e dá acesso ao setor administrativo deste e à segunda portaria. Desta segunda portaria tem-se acesso aos pavilhões, alojamentos e demais dependências deste anexo.

O prédio destinado ao setor administrativo, assim como o prédio frontal do Anexo I, conta com salas para atendimento jurídico e salas onde deveria se instalar a subdiretoria responsável pela administração do Anexo II. Estas salas destinadas à subdiretoria, assim como as do outro anexo, se encontram desativadas.

Este Anexo II dispõe de 338 vagas, conforme se pode observar na tabela 5.2, abaixo.

Tabela 5.2
Vagas disponíveis no Anexo II da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira, em 17 de novembro de 2003.

Local	Capacidade	Interditadas	Disponíveis
Pavilhão 01	85	48	37
Pavilhão 02	85	2	83
Pavilhão 03	85	10	75
Alojamento de Segurança	20	-	20
Alojamento de Internos 01	40	-	40
Alojamento de Internos 02	31	-	31
Alojamento de Internos 03	52	-	52
Alojamento Improvisado	13	-	-
Total	411	60	338

Fonte: CDADL.

Os três pavilhões são construções idênticas e são compostos de celas individuais, de área de 6 m², onde se encontram os mesmos aparelhos encontrados nas celas das galerias A e B do Anexo I. Apenas diferem destas por conterem chuveiros individuais e por suas janelas se voltarem para o lado externo dos prédios. Os pavilhões são construções retangulares, compostas de dois pavimentos, em cujos centros se encontram pátios destinados ao banho de sol e à recreação.

Os alojamentos são compartimentos coletivos de igual constituição aos alojamentos pertencentes ao Anexo I. Porém, os localizados no Anexo II possuem, em sua parte posterior,

hortas onde são cultivados legumes e verduras destinadas ao enriquecimento da alimentação dos internos deste anexo.

O alojamento de segurança possui o mesmo teor arquitetônico dos demais alojamentos. Contudo, encontra-se totalmente isolado destes, por razões de segurança, por meio de cercas. Destina-se, conforme determinação legal⁸⁰, aos presos, provisórios e condenados, que, à época do fato criminoso, eram funcionários da Administração da Justiça Criminal.

Também no Anexo II encontram-se: pavilhão escolar, setor de saúde (enfermaria e farmácia), alfaiataria, cozinha, pavilhão composto de suítes destinadas às visitas íntimas e auditório destinado à assistência religiosa.

Conforme a tabela 5.3, a CDADL, atualmente, convive com um déficit de 175 vagas. Déficit este que pode ser considerado pequeno se comparado às outras unidades da Polícia Civil.

Tabela 5.3
Relação entre vagas disponíveis e população carcerária na Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira – Anexos I e II, em 17 de novembro de 2003.

Local	Vagas			Internos			Déficit
	Capacidade	Interditadas	Disponíveis	Presentes	Ausentes	Total	
Anexo I	312	9	303	463	2	465	162
Anexo II	411	60	338	346	5	351	13
Total	723	69	641	809	7	816	175

Fonte: CDADL.

Observe-se que o problema da falta de vagas se encontra mais agravado no Anexo I. tal fato se dá devido a duas questões.

Primeiramente, devido à característica do Anexo I ser a “porta de entrada” dos internos na CDADL. Ou seja, quando transferido de outras unidades para a CDADL, os indivíduos são inicialmente instalados no Anexo I, onde passam por um processo de adaptação. Apenas após

⁸⁰ LEP, art. 84, §2º.

este processo e dada a existência de vagas no Anexo II, são remanejados para este os internos aptos para tal.

Em segundo lugar, devido à rebelião ocorrida no CERESP de Betim, nos dias 12 a 15 de novembro, e conseqüente depredação das instalações do mesmo, alguns dos líderes de facções criminosas e da rebelião foram transferidos para a CDADL, sendo nela alocados nas galerias e no “Pátio B”, de forma provisória, emergencialmente.

Os internos instalados no Anexo I se encontram divididos da seguinte maneira (tabela 5.4).

Tabela 5.4
População Carcerária da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira - Anexo I, em 14 de novembro de 2003.

Local	Presentes	Ausentes	Total
Alojamento 01	28	1	29
Alojamento 02	22	-	22
Alojamento 03	30	-	30
Alojamento 04	30	-	30
Alojamento 05	22	-	22
Alojamento 06	33	1	34
Alojamento 07	26	-	26
Alojamento 08	6	-	6
Galeria A	97	-	97
Galeria B	75	-	75
Subtotal	369	2	371
Isolamento	28	-	28
Outros	18	-	18
Pátio B	48	-	48
Total	463	2	465

Fonte: CDADL

Nota: Os dois internos ausentes encontram-se em “saída temporária”.

Cabe ressaltar que os alojamentos coletivos são, a princípio, destinados aos internos condenados ao regime semi-aberto ou aos que receberam este benefício. Contudo, na CDADL, acolhe também internos do regime aberto, por falta de vagas em Casas do Albergado, e do regime fechado, por carência de vagas nos pavilhões e galerias. Segundo informações prestadas pelo

Policial 1, apenas os internos “mais antigos e de bom comportamento recebem um voto de confiança” e são instalados nos alojamentos. Ainda, segundo o mesmo policial, procura-se manter alojamentos exclusivos para internos dos regime aberto, para os do semi-aberto e para os do fechado. Contudo, “nem sempre é possível” (Policial 1).

A mesma situação pode ser observada nos alojamento do Anexo II, cujos internos se encontram distribuídos conforme a tabela 5.5.

Tabela 5.5
População Carcerária da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira – Anexo II, em 17 de novembro de 2003.

Local	Presentes	Ausentes	Total
Pavilhão 01	65	-	65
Pavilhão 02	78	1	79
Pavilhão 03	60	3	63
Alojamento de Segurança	27	-	27
Alojamento de Internos 01	28	-	28
Alojamento de Internos 02	26	-	26
Alojamento de Internos 03	49	1	50
Alojamento Improvisado	13	-	13
Total	346	5	351

Fonte: CDADL.

Dos 05 internos que se encontram ausentes, 01 foi transferido para outra unidade, 01 se encontra na cela de segurança, 02 estão internados em hospitais e 01 não teve sua situação informada.

O alojamento de segurança encontra-se com sete internos além de sua capacidade.

Treze internos encontram-se alojados de forma improvisada em quartos localizados na cantina, no auditório/igreja, na cozinha, na farmácia e nas suítes destinadas às visitas íntimas.

5.2 Perfil dos internos:

As informações necessárias à confecção do perfil dos internos da CDADL foram obtidas a partir das “Fichas de Matrícula” dos internos, preenchidas durante entrevista com os indivíduos presos quando estes adentram a casa e arquivadas no cartório da unidade. Tal necessidade se deu devido à inexistência de um sistema informatizado de matrícula, dados e controle dos internados na CDADL.

O levantamento dos dados se deu via amostra, conforme metodologia apresentada no Apêndice A.

O desenho deste perfil se justifica na medida que é necessário que se conheça os traços básicos do público alvo das políticas de tratamento a serem formuladas pelo poder público.

Desta forma, levantaram-se dados concernentes a idade, estado civil, escolaridade, profissão exercida antes do momento da prisão, motivo de condenação, situação processual e regime de condenação dos internos da CDADL, conforme se demonstrará a seguir.

5.2.1 Idade

No que toca à idade, pode-se observar que a grande maioria, 90,2% , da população presa na CDADL é constituída de indivíduos jovens, de até 39 anos, sendo que quase metade destes, 41,18% do total de internos, se encontra na faixa etária compreendida entre 18 e 25 anos.

Tabela 5.6

Internos da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira segundo a idade, em 14 de novembro de 2003.

Idade	Participação (%)
18 -- 25	41,18
25 -- 32	28,43
32 -- 39	20,59
39 -- 46	5,88
46 -- 53	0,98
53 -- 60	1,96
60 -- 67	0,00
67 -- 74	0,98
Total	100,00

Fonte: CDADL.

Esta predominância de internos jovens pode se dar, conforme Campos⁸¹, por se tratar da “faixa etária mais susceptível de elaboração de uma identidade e carreira criminosas através do contato com agências de controle e de repressão, sobretudo porque a primeira detenção é, normalmente, o início de uma freqüentemente longa série de novos contatos”.

5.2.2 Estado Civil

⁸¹ CAMPOS apud RIBEIRO (2003), p. 57.

Tabela 5.7

Internos da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira, por estado civil, em 14 de novembro de 2003.

Estado Civil	Participação (%)
Solteiro	45,10
Casado	16,67
Amasiado	24,51
Separado	10,78
Não informado	2,94
Total	100,00

Fonte: CDADL.

A classificação dos internos da CDADL no que concerne ao estado civil dos mesmos se deu em quatro categorias: solteiro, casado, amasiado e separado. Na categoria “amasiado” foram consideradas todas as tipologias de uniões informais, como, por exemplo, juntado e amigado. Na categoria “separado” considerou-se, também, os desquitados e divorciados. Não houve ocorrência para a categoria “viúvo”, motivo pelo qual fora excluída esta categoria da tabela acima.

Conforme os dados, 55,88% dos internos não mantêm relação formal com uma companheira, ou seja, encontram-se separados ou solteiros, com grande preponderância para estes últimos, que representam 80,7% destes.

Dentre os internos que mantêm relações formais, apenas 40,47% são casados, enquanto 59,53% são amasiados.

5.2.3 Escolaridade

Os internos da CDADL possuem, em geral, um baixo grau de escolaridade, conforme a tabela 5.8.

Tabela 5.8

Internos da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira, por escolaridade, em 14 de novembro de 2003.

Nível de Ensino	Participação (%)
Analfabeto e Semi-analfabeto	8,82
Fundamental Incompleto	64,71
Fundamental Completo	14,71
Médio Incompleto	4,90
Médio Completo	3,92
Superior	0,98
Não Informado	1,96
Total	100,00

Fonte: CDADL.

Como se pode observar, 64,71 % dos internos da CDADL, apesar de terem iniciado o Ensino Fundamental, não o concluíram. Se somados aos analfabetos e semi-analfabetos e aos que concluíram o Ensino Fundamental, tem-se que 88,24 % dos internos não tiveram sequer acesso ao Ensino Médio. Entretanto, dos que tiveram acesso a este ensino, 9,8 % dos internos, metade o concluiu.

5.2.4 Profissão

Quanto ao exercício de uma profissão, pode-se notar que quase todos os internos da CDADL possuía-a antes da internação, conforme a tabela 5.9.

Tabela 5.9

Internos da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira, segundo posse de profissão anteriormente à prisão, em 14 de novembro de 2003.

Profissão	Participação (%)
Possui	90,20
Não possui	5,88
Não informada	3,92
Total	100,00

Fonte: CDADL.

Apenas 5,88 % dos internos declarou, quando de sua matrícula no estabelecimento, não possuir uma profissão, fato que refuta a identificação do indivíduo criminoso como alguém “renitente ao trabalho, ocioso e vadio por natureza”, conforme colocado por Adorno e Bordini⁸².

5.2.5 Motivo de internação

Na tabela 5.10, tem-se expressado o motivo de internação dos indivíduos na CDADL. Note-se que “motivo de internação” é um conceito diverso do de “motivo de condenação”, já que este compreende apenas os internos condenados e aquele abrange, além destes, os presos provisórios. Outro ponto que vale ressaltar é que o somatório das “participações” de cada crime é maior que 100 % devido à existência na CDADL de internos que cometeram mais de um crime.

⁸² ADORNO e BORDINI apud RIBEIRO (2003), p. 62.

Tabela 5.10

Internos da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira, por motivo de internação, em 14 de novembro de 2003.

Natureza	Crime (Art.)	Crime (denominação)	Participação (%)
Contra a Pessoa ¹	121	Homicídio	11,76
Contra o Patrimônio ¹	155	Furto	7,84
	157	Roubo	60,78
	160	Extorsão indireta	0,98
	180	Receptação	0,98
Contra os Costumes ¹	213	Estupro	2,94
	214	Atentado violento ao pudor	0,98
Contra a Paz Pública ¹	288	Formação de quadrilha	1,96
Entorpecentes ²	12	Tráfico, comércio e produção	11,76
	16	Uso	2,94
Armas ³	10	Porte ilegal de armas	1,96
Não Informado			1,96
Total			106,86

Fonte: CDADL.

Notas:

¹ Código Penal

² Lei 6.368 / 76.

³ Lei 2.222 / 97.

Percebe-se uma grande preponderância dos crimes contra o patrimônio na CDADL, 70,58% dos internos. Dentre estes, 86,11 % lá se encontram devido a condenação e / ou acusação de roubo.

Esta prevalência dos crimes contra o patrimônio sobre outros se dá devido à questão econômica, ao retorno financeiro auferido com o produto do crime.

5.2.6 Situação Processual

No que tange à situação processual dos internos da CDADL, observa-se que 42,15% dos internos são presos provisórios. Destes, a maioria, 76,74 %, se encontra detida por ter sido presa em flagrante delito.

Tabela 5.11

Internos da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira, por situação processual, em 14 de novembro de 2003

Situação Processual	Participação (%)
Flagrante	32,35
Preventiva	4,90
Temporária	0,98
Apelação	3,92
Condenado	56,86
Não informado	0,98
Total	100,00

Fonte: CDADL.

Também se pode notar que 56,86 % dos internos da CDADL já tem sua sentença transitada em julgado, ou seja, já tiveram suas condenações expedidas. Logo, não deveriam continuar alocados em estabelecimento da Polícia Civil, mas, sim, em estabelecimentos administrados pela SAP.

Note-se a ressalva de que, segundo informações dos assistentes jurídicos e da direção da unidade, apesar de as fichas de matrícula apresentarem como motivo de internação um “motivo provisório” (flagrante, preventiva ou temporária), quase a totalidade dos internos já possui, pelo ao menos, outra condenação.

5.2.7 Regime de Condenação

Dentre os internos da CDADL, 56,86 % são presos condenados. Estes se dividem nos três regimes determinados pela LEP, conforme a tabela 5.12, abaixo.

Tabela 5.12

Internos da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira, por Regime de Condenação, em 14 de novembro de 2003

Regime de condenação	Participação (%)
Fechado	37,93
Semi-aberto	39,66
Aberto	12,07
Não informado	10,34
Total	100,00

Fonte: CDADL.

Assim, observa-se que a grande maioria dos internos, 77,6 %, é condenada aos regimes fechado e semi-aberto e apenas 12,07 % ao regime aberto. Contudo, estes últimos, condenados ao regime aberto ou que já receberam este benefício, não deveriam se encontrar na CDADL, mas, sim, em Casas de Albergado, conforme se analisará mais adiante neste trabalho.

5.3 A assistência prestada pela CDADL a seus internos

Segundo o art. 3º da LEP, “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela Lei”.

Ou seja, o condenado mantém todos os direitos legais, afinal, se mantém na condição de cidadão, com exceção, obviamente, dos atingidos pela pena imposta. Desta forma, cabe ao Estado o provimento destes direitos.

Assim, por se tratar de sujeito de direitos, cabe ao Estado assegurar ao detento a manutenção destes direitos não afetados, não podendo ser afetado por outra pena diversa, qualitativa ou quantitativamente, da que lhe fora imposta, buscando sempre, conforme colocado pela ONU, nas “Regras Mínimas para Tratamento dos Presos”, minorar o sofrimento do apenado.

Desta forma, a LEP determina, no art. 11, que esta assistência deverá ser material, à saúde, jurídica, educacional, religiosa e social, sendo que as cinco primeiras serão analisadas a seguir, conforme explicitado no tópico destinado à metodologia.

5.3.1 Assistência material

Segundo a LEP, em seu Art. 12, “a assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas”, sendo complementado pelo Art. 13, que prevê a disponibilização de instalações e serviços que atendam às necessidades pessoais dos presos. A bem da verdade, esta modalidade de assistência objetiva o atendimento das necessidades mínimas do ser humano, ou seja, busca atender às subsistência e dignidade do indivíduo preso.

No que toca ao primeiro item, a alimentação, pode-se dizer ser este um dos mais importantes pontos a serem observados pela administração dos estabelecimentos prisionais. Tal importância se dá por se tratar de uma necessidade básica à manutenção da saúde e até mesmo da vida do indivíduo, constituindo se, conseqüentemente, em um dos fatores que afetam a disciplina

e segurança do estabelecimento. Conforme alertado por MIRABETTE, “uma boa alimentação não vai fazer feliz o homem que está na prisão, mas evita os motins e, por isso, a alimentação não deve ser descuidada, mas, pelo contrário, escrupulosamente atendida”⁸³.

Desta forma, na CDADL a alimentação dos internos é servida quatro vezes ao dia. Pela manhã há o desjejum, das 11 às 13 horas é servido o almoço, no meio da tarde o lanche e à noite a janta.

O almoço e a janta compõem-se, diariamente, de arroz, feijão, salada e carne, sendo os dois últimos itens variáveis a cada dia. Contudo, não há um cardápio e, segundo informações prestadas pelo Policial 1, nunca houve a consultoria de um nutricionista.

O desjejum e o lanche da tarde constituem-se em pão e café.

A CDADL, diversamente de outras unidades penais do Estado de Minas Gerais, produz a alimentação em suas próprias dependências. Assim, conta com uma cozinha em cada anexo e uma padaria.

Na cozinha do Anexo I trabalham 24 internos que se revezam em dois turnos, trabalhando em dias alternados. No Anexo II a cozinha funciona da mesma forma, contudo, nesta trabalham apenas 20 internos. A padaria funciona no Anexo I e nela trabalham apenas três internos, diariamente.

Não há um critério de seleção que se baseie em habilidades e conhecimentos individuais para o preenchimento das vagas de trabalho nesses locais, sendo alta a rotatividade dos que aí laboram.

As cozinhas são responsáveis pelo fornecimento de alimentação a todos os setores de seus respectivos anexos. Já a padaria é responsável pela confecção dos pães para todo estabelecimento, chegando a uma produção diária de 2600 pães.

⁸³ MIRABETE (2000), p. 75.

Nos dois anexos há refeitório em cada um dos alojamentos e pavilhões. Nestes é servida alimentação. Excetuam-se a esta regra apenas as galerias A e B, localizadas no Anexo I, onde a alimentação é servida nas celas.

Conforme aferido em depoimentos de internos, a alimentação fornecida, apesar de suficiente, é mal preparada. O que parece ter causa na pouca, ou nenhuma, qualificação ou habilidade dos que trabalham em tal setor.

“Os próprios presos prejudicam os presos. Os cozinheiros recebem a carne, às vezes até pernil ou lombo, e não cozinham direito. Vem carne crua, com pelanca,... o arroz queima...” (Interno 1).

“O pão cada dia é de um tamanho. Às vezes, vem até umas pedrinhas de farinha, que quase quebra o dente da gente.” (Interno 2).

É permitida a entrada de alimentação externa. Esta, passa por uma revista na portaria, sendo logo após liberada para o interno.

Quanto ao vestuário, a instituição possui um modelo de uniforme que consiste em calça azul e camisa branca com silk do emblema da CDADL. Porém, conforme informações do Policial 1, nos últimos anos, tal norma deixou de ser exigida devido à falta de recursos financeiros para confecção dos mesmos, sendo a única alternativa a permissão do uso pelos internos de suas próprias roupas.

Há nos anexos local destinado à confecção dos uniformes, trabalhando, em cada um dos anexos, um interno nesta função. Contudo, esses locais passaram a se destinar ao reparo e ao serviço de silk nas roupas próprias dos internos.

A higiene do vestuário é realizada pelos próprios internos. Os que estão instalados nos alojamentos possuem, na área externa, tanques e varais de uso comum. Já os que estão alocados nos pavilhões e galerias e devem fazê-lo em sua própria cela, valendo-se para tal do lavabo e das grades da janela.

Há no estabelecimento uma lavanderia. Contudo, já há quatro anos esta se encontra desativada, conforme colocado pelo Policial 1.

As roupas trazidas por agentes externos à CDADL, assim como a alimentação e outros objetos, como aparelhos televisores e de rádio, também são revistados na portaria, sendo encaminhados à Inspetoria e somente depois entregues aos internos.

As instalações destinadas à higiene dos internos são diversamente distribuídas entre os anexos, de acordo com o regime ao qual se encontre subordinado o interno.

Em ambos anexos, os alojamentos contam com banheiro coletivo, no qual se encontram instalados os aparelhos sanitários, os lavabos e os chuveiros.

Nas galerias do Anexo I, os chuveiros se encontram em instalações coletivas e os aparelhos sanitários, assim como os lavabos, nas próprias celas.

Já nos pavilhões no Anexo II, todas as instalações (sanitário, lavabo e chuveiro) se encontram da própria cela.

Segundo o Policial 1, a limpeza e conservação dos espaços comuns, assim como das celas, cabe aos próprios internos. As celas são de responsabilidade de seu ocupante e os espaços comuns são higienizados por grupos de internos, constituídos para tal pelos próprios consortes.

Ainda com o objetivo de promover a higiene, não só pessoal, mas também coletiva, e a dignidade humana, é mantido na CDADL um serviço de barbearia. Tal serviço é prestado por internos que possuam experiência no ramo. A utilização desse serviço pelos internos se dá mediante autorização da direção à solicitação destes feita por meio de “catatau”⁸⁴.

Levando em consideração que nem todas as necessidades materiais individuais podem ser sanadas pela administração, dadas não somente a diferenciação individual, mas, também, a

⁸⁴ Comunicação escrita entre os internos e a administração.

limitação assistencial do Estado, a LEP, no Art. 13, também prevê a existência de locais onde os internos possa adquirir produtos que colaborem na recuperação e/ou qualidade de vida dos mesmos e que, apesar de não serem proibidos pelos regulamentos e normas de segurança, não são fornecidos pelo Estado.

Com tal objetivo, em cada um dos anexos da CDADL se encontram instaladas cantinas. Estas ficam sob responsabilidade de um dos internos e têm seu estoque repostado pela administração da unidade. O lucro auferido com esta comercialização é reempregado na própria cantina e no estabelecimento como um todo.

5.3.2 Assistência à saúde

Os internos, na sua condição humana, também podem ser acometidos por doenças, podendo ser estas de caráter físico e/ou mental.

Tal fato pode ocorrer em distintos momentos: antes da detenção, vindo o indivíduo a adentrar ao sistema já acometido pela enfermidade, ou durante sua estadia no sistema prisional.

Dessa forma, a LEP, em seu art. 14, determina que os internos recebam assistência a sua saúde e que esta assistência seja não somente de caráter curativo, via diagnóstico e tratamento de enfermidades, mas também de caráter preventivo, compreendendo medidas que visem a prevenção de moléstias, ou seja, exame médico, inspeção regular do estabelecimento quanto a higiene, salubridade e alimentação, entre outras medidas.

Determina, ainda, a LEP, no mesmo artigo, que esta assistência à saúde inclua atendimento médico, odontológico e farmacêutico, sendo que este último objetiva complementar o tratamento dos anteriores.

Há, na CDADL, atendimento à saúde nessas três dimensões, existindo para tal, nos dois anexos, instalações destinadas ao mesmo. A seguir, cada uma será analisada de forma pormenorizada.

a) Atendimento médico e farmacêutico

O setor de assistência à saúde conta, para atendimento médico e farmacêutico, com dependências nos dois anexos da CDADL.

O Anexo II dispõe de uma enfermaria razoavelmente ampla, instalada em um alojamento à parte, com cinco leitos, onde é possível a prestação, além do atendimento básico, de um acompanhamento mais próximo aos internos/pacientes que apresentem enfermidades mais graves.

No Anexo I tal acompanhamento fica impossibilitado devido à limitação de infraestrutura da enfermaria deste. Esta, dispõe de apenas uma sala, localizada no próprio prédio frontal deste Anexo, onde apenas podem ser realizadas consultas médicas. Nos casos que necessitam de cuidados mais pormenorizados, o paciente deve ser removido do Anexo I para a enfermaria do Anexo II, até porque, segundo o Técnico em enfermagem encarregado da área, “o pessoal que chega ao Anexo I é mais o pessoal que chega de fora, para uma triagem. Depois que eles ficam um tempo no I é que eles vão para II, onde o atendimento é feito mais de perto”.

O atendimento médico e farmacêutico encontra-se sob a coordenação de um funcionário contratado pela SEDS, com formação técnica em enfermagem. Este, conta com a colaboração de dois auxiliares, um em cada enfermaria, e dois “intermediários”, um em cada farmácia. Tais auxiliares e “intermediários” são internos.

Há também um clínico geral, contratado, que presta o atendimento médico em si. Este trabalha sob regime de carga horária de 20 horas semanais, vindo ao estabelecimento duas vezes por semana, sendo que, num dia, atende por 12 horas consecutivas e, no outro, por 8 horas.

O atendimento médico é realizado da seguinte forma: assim que o preso adentra o Anexo I, é feita uma triagem, pelo técnico enfermagem e por seus auxiliares, na qual é realizada uma

avaliação das condições de saúde que o recém matriculado apresenta. Nos casos em que são constatadas enfermidades, ou que se julgue necessário, são agendadas consultas como o clínico.

Segundo o Médico responsável, não há realização de consultas periódicas nos internos. Estas, apenas ocorrem de acordo com as necessidades individuais, quando estes as solicitam, por meio de um "catatau", ou quando há marcação de retorno pelo próprio médico, para acompanhamento de tratamentos.

As principais causas de atendimento médico na CDADL, conforme informações prestadas pelo Técnico em Enfermagem, são consequência da própria situação dos internos: coceira, dores de cabeça e estômago e depressão. Há também casos mais graves, como onze de HIV positivo, um de Hanseníase e dois de Tuberculose, todos em tratamento.

Em geral, as moléstias são tratadas por meio de medicamentos.

Os medicamentos mais utilizados são os analgésicos, antiinflamatórios, antidepressivos e relacionados à psiquiatria (apesar de não haver um médico-psiquiatra na unidade, quando solicitado pelo clínico, as consultas são realizadas na Penitenciária José Maria Alkmin).

Os tratamentos costumam ser seguidos corretamente pelos internos. Isto, segundo o Interno 3, que trabalha no setor, porque a medicação não é deixada com os mesmos. Ela é administrada pelo próprio setor de farmácia. Assim, nos horários prescritos, os internos se dirigem para este e lá tomam o medicamento. No caso dos internos que não podem se dirigir à farmácia, a medicação é enviada pelos "intermediários" até as respectivas celas.

A administração de remédios classificados pelo Ministério da Saúde como "de uso não controlado" se dá quando o interno apresenta reclamações e os sintomas são aferidos pelo pessoal responsável pela farmácia. Contudo, todos os remédios passam por um sistema de controle interno, sendo que todo medicamento que sai da farmácia fica registrado.

No caso da administração de “medicamentos controlados” esta só é feita mediante receita médica. Assim, todos os internos aos quais são ministrados tais remédios já passaram por consultas médicas. Nos casos em que um interno recém-chegado comunica a necessidade deste tipo de medicação, esta somente liberada se este tiver posse da receita médica. Caso contrário, o interno é submetido a uma consulta com o clínico da casa e, percebida a necessidade, é emitida a receita⁸⁵ e liberada a medicação segundo a posologia descrita.

Segundo o Técnico em Enfermagem, responsável pelo atendimento farmacêutico, cerca de 100 internos dependem de medicação controlada. O que é um número bastante baixo em comparação a outros estabelecimentos⁸⁶. O mesmo funcionário apresenta uma possível justificativa para este fato: “até porque, dos 810 internos [816 internos em 14 de novembro de 2003], muitos ainda não passaram pela avaliação médica, já que tem pouco tempo que o dr (...) está aqui com a gente.”

Conforme análise realizada pelo pessoal responsável pela farmácia, há medicamentos suficientes, tanto em quantidade, quanto em variedade. Trimestralmente é preparado pelo setor um mapa onde são apontadas as necessidades de material e é realizada a reposição dos mesmos.

Quando há necessidade de algum medicamento que a casa não possua, o responsável se dirige à Farmácia Central da SEDS e lhe é fornecido o necessário. Porém,

“a maioria dos medicamentos, quando falta, são mais os analgésicos e antiinflamatórios. Como tem essas cadeias aqui perto, tipo a José Maria Alkmin e a do ‘Jovem Adulto’, aqui em frente, e como é tudo da Secretaria, quando falta, eu pego o remédio com os colegas aqui perto” (Técnico em Enfermagem).

Um ponto relevante é a procura dos internos pelo setor de saúde como meio de conseguir uma saída externa, mesmo que sob escolta. Segundo o Técnico em Enfermagem, “muitas vezes

⁸⁵ Esta receita médica é emitida pelo médico responsável em duas vias, para que uma possa ser anexada ao prontuário do interno, de modo que, caso venha a ser transferido, tal informação esteja acessível imediatamente ao estabelecimento de destino, para que se evitem transtornos.

⁸⁶ Por exemplo, segundo RIBEIRO (2003), p. 88, cerca de 66% das detentas da Penitenciária Industrial Estevão Pinto necessitam do uso de medicamentos controlados.

eles tentam manipular a gente, pra gente sair com eles pra fora, pra tentar alguma coisa. Mas é como falei. Só sai daqui se precisar mesmo”.

Assim, estas saídas por motivo de saúde apenas se dão quando solicitadas pelo clínico da casa, quando há um caso de urgência, ou quando este pede a avaliação de um especialista (cardiologista, ortopedista, etc).

Nestes casos é encaminhado um ofício à direção do estabelecimento, marcada a consulta em um dos hospitais conveniados da rede FHEMIG e armada a escolta.

Contudo, estas saídas para atendimento externo de saúde são prejudicadas pelo principal problema apontado pelos responsáveis do setor, qual seja, a falta de uma viatura à disposição desta área.

“Uma vez o preso necessite de um atendimento de urgência, a dificuldade maior é um veículo. Aqui não tem um veículo à disposição da área de saúde. Às vezes, quando a gente precisa, é preciso pedir aos colegas das unidades vizinhas, que possa trazer uma escolta pra gente, para gente locomover este interno.” (Técnico em Enfermagem).

Outro problema revelado pelo mesmo responsável pelo setor de saúde é a carência de instrumentos e materiais, como pinças, tesouras, bisturis e material para curativo.

b) Atendimento odontológico

O tratamento odontológico é considerado pelos responsáveis por ele não apenas como importante na saúde, mas, também, como fator útil na recuperação do indivíduo.

“acredito que as pessoas podem mudar e porque não começar pela estética, já que pela estética você pode readquirir sua própria constituição física, social, um caráter até humanitário.” (Dentista).

Na CDADL o atendimento odontológico é prestado por três dentistas. Cada um desses dentistas trabalha 20 horas semanais, sendo estabelecida uma escala que permite a realização de seis atendimentos diários, em média.

A maior dificuldade para a garantia de qualidade na prestação desta assistência é a carência de recursos, conforme apontado por diversas vezes nas entrevistas.

“O instrumental é pouco (...) não temos um Raio-X” (Dentista).

“Quando eu entrei a gente só tinha material para extração (...)” (Dentista).

Devido a essa dificuldade, por muito tempo o atendimento, que segundo a LEP deveria ser curativo e preventivo, se limitava à extração.

“é muito ruim você só fazer extração (...) porque eu sempre gostei de ser dentista. E agora eu vou começar aqui neste canibalismo de só extrair dente e jogar fora?” (Dentista).

A solução encontrada, segundo o dentista entrevistado foi o empréstimo e a doação dos materiais e de alguns equipamentos, geralmente obsoletos e com bastante uso.

À medida que estes equipamentos foram incorporados, foi-se ampliando a assistência até que foi possível chegar a aspectos preventivos, como a aplicação de flúor e o polimento.

“Além de fazer a raspagem, tirar todos os tártaros e fazer aquela higiene primária, eu dou aquela aulinha também (...) mando trazer a escova, vou aqui para a pia, faço a técnica de escovação e mostro como se usa fio dental.” (Dentista).

Apesar da boa vontade e dos méritos dos profissionais, observa-se mais uma vez a carência dos recursos como um dos empecilhos para o funcionamento adequado dessa assistência. Por exemplo, segundo o Dentista entrevistado, a CDADL não fornece fio-dental aos internos. Assim, como muitos internos não possuem condições para adquiri-lo, a solução encontrada pelos profissionais foi utilizar fios retirados de sacos de farinha de trigo.

“As linhas são muito resistentes. Aí, a gente pega os sacos, desmantela, deixa na água sanitária e dá dez fios para cada preso.” (Dentista).

Como nem todos os tratamentos odontológicos são possíveis, devido a falta de equipamentos (como raio X), são comuns saídas para tratamento de canal e peridontia.

Após um incidente ocorrido, quando um interno aproveitou-se da saída para fugir, esta é evitada sempre que possível. Hoje, para que ocorram as saídas, é necessário um laudo especial, sendo que neste caso o setor de segurança deve providenciar as cautelas necessárias. Todavia, como também existe carência de policiais e veículos, faz-se o máximo de atendimentos internos possíveis, evitando as saídas.

“Se o cara tem que fazer uma coroa, uma peça, que eu não posso fazer, eu tiro um nervo e faço um curativo. E o cara fica um ano, um ano e meio, e se ele sair neste prazo, ele acaba de arrumar lá fora.” (Dentista).

“Uma peça ou outra eu faço. Uma coroa pequena, uma provisória. Ai eu falo que quando ele sair ele faz o trabalho direito.” (Dentista).

Um dos avanços conseguidos pelos dentistas foi dar um atendimento mais ágil aos internos. Ao invés de esperar anos até a realização do primeiro atendimento, o interno logo que entra na cadeia já recebe a assistência, evitando assim que sejam agravados seus problemas odontológicos. Outro avanço foi a criação de uma espécie de “Índice de saúde bucal”, que visa caracterizar o estado e a necessidade de cada indivíduo.

“A gente foi fazendo, durante os tratamentos, observações, e foi codificando os internos. Assim, eles eram codificados de 0 a 5. 1 é leve, 2 é para duas ou três cáries, 3 é emergência e extração, 4 é doença periodontal, e 5 prótese.” (Dentista).

“Havia muito 3, emergência e extração. (...) Hoje a gente faz o seguinte, entrou na cadeia, ele já vem para a cadeira do dentista. (...) Então, esse número 3 praticamente deixou de existir na cadeia.” (Dentista).

Finalmente, além das próprias dificuldades de recursos e estrutura já apontados, falta uma assistência profissional aos dentistas. Hoje a assistência é feita pelos próprios internos, o que já foi inclusive motivo de problemas.

“Eu já tive funcionários aqui que só me davam dor de cabeça. Para você ter uma idéia, tive um que usava o consultório para fazer aviãozinho [distribuição de drogas].” (Dentista).

5.3.3 Assistência jurídica

É de domínio comum se tratar a assistência jurídica de um dos pontos cruciais para a manutenção da disciplina dos estabelecimentos penais, haja vista objetivar a mesma o acompanhamento do processo e da execução da pena, a revisão criminal, progressão de regime, livramento condicional, e reivindicações benéficas, entre outros.

Pode-se observar que um dos benefícios apresentados pela assistência jurídica é a colaboração para a segurança e tranquilidade do estabelecimento. Em boa parte das rebeliões a primeira exigência dos rebelados é uma assistência jurídica eficaz, que cumpra seu papel, revendo os direitos e benefícios dos internos e prestando lhes as devidas informações. Como pode-se perceber no trecho seguinte.

“O preso precisa de informação. Por exemplo, nesta semana chegou aqui um rapaz condenado a vinte anos, por crime hediondo. Ele estava desorientado, desesperado. Ele não teve nenhuma informação. Aí eu expliquei pra ele que aquilo não era o fim do mundo, que havia uma esperança. Já que ele era réu primário, ele trabalha, vai ter remição.(...)Então, você vai mostrando para o preso que nem tudo está perdido e que ele tem uma assistência (...).” (Assistente jurídico 1).

“A falta de informação muitas vezes faz com que o preso cometa besteiras. Faz com que ele participe de uma rebelião, que ele tente fugir. A informação muitas vezes até faz o preso desistir de fazer esse tipo de coisa. O que mantém o preso calmo é ele saber que tem alguém acompanhando ele.” (Assistente jurídico 1).

Desta forma, dada sua importância, os artigos 15 e 16 da LEP determinam que as Unidades Federadas prestem este serviço, obrigatoriamente, em todos os estabelecimentos penais, para atender àqueles indivíduos que não possuam recursos financeiros para pagar advogados.

Na CDADL, a Assistência Jurídica tem à sua disposição uma sala no prédio da administração, ao lado do cartório, além de salas nos anexos. Na sala que se encontra no prédio da administração localiza-se sua infra-estrutura básica. Nela deveriam ser realizados os atendimentos aos internos. Contudo, apesar de o correto ser o traslado do interno, do anexo em que se encontra para essa sala de atendimento, não há pessoal suficiente para a realização dessa

escolta. Assim, os atendimentos têm sido realizados nas salas dos anexos, onde há apenas uma mesa e duas cadeiras.

Cerca de 90% dos 816 internos depende da assistência jurídica prestada pelo Estado. Este número é alto devido, por um lado, à falta de condições financeiras para constituição de advogado da maior parte dos internos e, por outro, à falta de assistência jurídica devida aos que os possuem. Segundo informações obtidas com o Assistente jurídico 2, os advogados geralmente optam por acompanhar os detentos durante o processo, até a condenação e indeferimento de recursos. Salvo exceções, eles não acompanham a execução, ficando esta, na maioria dos casos, por conta da assistência estatal.

Atualmente, essa demanda é atendida por nove assistentes jurídicos, que trabalham 20 horas semanais, de segunda a sexta-feira, escalados em rodízio. Tal número, segundo os Assistentes jurídicos entrevistados, é insuficiente para que se atinja de forma satisfatória os efeitos esperados deste serviço.

Há alguns anos, eram vinte e cinco assistentes. Esta redução está intimamente relacionada à questão do desvio de função vivenciada pelos policiais civis. Para um dos assistentes, esse contingente

“tem diminuído devido à necessidade do policial estar na rua. Eu, por exemplo, sou um policial experiente, só que prefiro estar aqui na Assistência Jurídica, onde vejo meu trabalho ser reconhecido. Hoje, a assistência jurídica é tão necessária quanto assistência à rua.” (Assistente jurídico 1).

A consequência dessa redução de pessoal na Assistência Jurídica é o altíssimo número de internos, cerca de noventa, a serem acompanhados por cada assistente jurídico.

Não há um protocolo de trabalho, uma única forma de atendimento a ser seguida pelos assistentes jurídicos. Cada um possui uma lista com os nomes de seus “clientes” e presta o serviço da forma que acredita ser mais produtiva, de acordo com as condições e limitações impostas.

Assim, alguns optam por realizar o atendimento e acompanhamento dos processos, dos prazos de execução e, quando há algum problema ou retrocesso, ou quando se aproxima a época de requerimento de algum benefício, comunicam ao interno e dão andamento às providências.

Outros, preferem um atendimento periódico, atendendo pessoalmente aos internos de sua alçada de tempos em tempos.

Contudo, apesar deste acompanhamento ser feito independentemente do contato direto com os internos, há a possibilidade de solicitação do serviço por estes. Tal solicitação se dá por meio de um “catatau”⁸⁷.

Após a autorização da direção do estabelecimento e o envio do “catatau” ao assistente jurídico responsável pelo requerente, o atendimento é realizado, geralmente, de forma imediata, no mesmo dia, ou no dia subsequente ao do recebimento.

Os problemas enfrentados pela Assistência Jurídica no cumprimento de suas atribuições são vários.

O primeiro deles é a própria falta de infra-estrutura. Na sala da onde se presta a assistência jurídica há apenas um computador, já bastante ultrapassado, que não permite o acesso e manejo de todas as informações necessárias. Há apenas uma máquina fotocopadora em toda a unidade, o que dificulta a reprodução de documentos. Não há uma viatura à disposição dos assistentes e, quando há necessidade de fazer algum serviço externo, ir ao Fórum por exemplo, é preciso que os assistentes se desloquem com recursos próprios, conforme explicitado pelo Assistente jurídico 1, “tem caso que tem que ir resolver problema lá em Betim e gasto cerca de trinta reais do meu próprio bolso. Mas eu faço isso porque me comovo e me sensibilizo com a situação que o preso está”.

Outro empecilho enfrentado pelos assistentes jurídicos é a alta rotatividade dos internos, o que implica na dificuldade de documentação das informações necessárias para que, quando o

⁸⁷ “Catatau” é o nome dado à comunicação escrita entre os internos e a administração do estabelecimento.

interno tiver direito a algum benefício, se possa fazer os devidos requerimentos e se possa cumprir as determinações legais.

“Aqui na Dutra, a maioria dos indivíduos já passou por quatro, cinco, seis, ou até mais estabelecimentos e a carência de informações é muito grande. Por vezes, o nosso próprio levantamento de penas está desatualizado. Às vezes consta que o cara está num regime, mas ele está em outro. Por vezes o crime hediondo, por outras tem mais condenações do que as que constam aqui.” (Assistente jurídico 1).

Com o objetivo de minorar os efeitos desta rotatividade, os assistentes jurídicos buscam manter relacionamentos com os responsáveis pela área em outros estabelecimentos prisionais, visando facilitar a troca de informações. Também enviam sempre para as outras unidades, junto com o indivíduo que está sendo transferido, todas as informações que tenham sido possíveis de documentar sobre o mesmo.

Apesar do trabalho de assistência jurídica constituir-se basicamente de acompanhamento da execução e de petições de benefícios e de haver a possibilidade de solicitação de atendimento, via "catatau", pelos presos, estes costumam demonstrar-se insatisfeitos com o serviço prestado. Segundo o Interno 4, “eles não têm muita boa vontade de resolver os negócios para gente. Se a gente não correr atrás deles, a coisa não sai, o benefício não vem e a gente fica aí pagando cadeia”.

Por sua vez, o pessoal da Assistência Jurídica alega que os internos são muito ansiosos por receber benefícios e alcançar a liberdade. Contudo, “por vezes não conseguem, ou não têm direito aos benefícios, e acabam jogando a culpa desta não obtenção dos mesmos nos assistentes jurídicos”.

Além da ansiedade, outras questões permeiam a procura dos internos pelos assistentes jurídicos. Uma delas é a ociosidade. Os internos ficam a maior parte do tempo ociosos e, não tendo o que fazer, buscam procurá-lo, resolvendo ir a Assistência Jurídica.

A outra é a carência. Nem sempre o que leva o interno a procurar a Assistência Jurídica é a reclamação de um direito ou a solicitação de um benefício, mas, sim, a necessidade de contato

com alguém de fora de seu círculo. Conforme colocado pelo Assistente jurídico 2, “raras exceções é que eles têm alguma coisa para resolver. A maioria é apenas para conversar, para ter um encontro com alguém”.

5.3.4 Assistência educacional

Por se tratar de direito individual e como meio de reinserção social, a LEP, em seu artigo 17, determina que seja prestada a assistência educacional ao preso e ao internado.

Tal assistência, prescreve a LEP, deve se dar de duas formas: por um lado, via instrução escolar e, por outro, via formação profissional do indivíduo.

a) Instrução escolar:

Segundo o art. 18 da LEP, a instrução escolar não se limita ao ensino aos analfabetos, mas determina ser o Ensino Fundamental de ministério obrigatório, mesmo porque é este um preceito constitucional⁸⁸, se tratando de direito subjetivo, não afetado pela pena imposta. Determina, ainda, que este seja inserido no sistema escolar da Unidade Federativa, moldando-se conforme os preceitos do mesmo, de forma que o indivíduo apenado receba o mesmo ensino dado aos indivíduos em liberdade.

Desta forma, inserida na 1ª Superintendência Regional de Ensino de Belo Horizonte – 1ª SRE, da Secretaria de Estado da Educação - SEE, encontra-se a Escola Estadual Cecília Meireles - EECM, que presta assistência educacional aos internos da CDADL.

Para a consecução de tal objetivo, a EECM conta com dependências em ambos anexos do estabelecimento, sendo que seu prédio principal se encontra no Anexo II, onde funciona a diretoria, a sala dos professores, a secretaria e a biblioteca. Aí funcionam, ainda, salas de aula, que também são encontradas no Anexo I.

O seu horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, de 8:30 às 17:30 horas, sendo ministradas aulas nos turnos da manhã e da tarde.

Devido à peculiaridade do local, uma instituição penal, e do público-alvo da EECM e das conseqüências e riscos que professores e funcionários despreparados podem trazer, não somente à escola, mas também ao estabelecimento prisional, é preciso que seus recursos humanos apresentem um perfil adequado às condições a que serão submetidos, de modo que, de forma alguma podem ser recrutados de acordo com os moldes vigentes para as outras unidades escolares.

Conforme histórico produzido pela própria escola, “até o ano de 1999, quase todos profissionais não eram habilitados, sendo grande a dificuldade de encontrar professores disponíveis para atuar em uma penitenciária, tendo em vista a discriminação e periculosidade”⁸⁹.

Assim, foi enviado à SEE, pela direção da CDADL, um ofício, no qual eram justificadas as preocupações com o recrutamento dos profissionais, tendo em vista os inconvenientes já enfrentados e que os professores destinados ao trabalho em unidades penais não podem ser professores comuns, devendo ser profissionais capacitados, não apenas no que toca à habilitação, mas, também, no tangente a aspectos psicológicos e morais.

Atualmente tem sido realizada uma seleção mais cuidadosa dos candidatos ao magistério no estabelecimento em questão. Contudo, estes não recebem treinamento algum da SEE, de modo que este cuidado é tomado apenas pela diretora da escola, que procura instruí-los em um breve processo de treinamento, no qual são expostos ao funcionário novato os perigos, cautelas, procedimentos e posturas, antes que tenham contato ou assumam os alunos.

⁸⁸ CRFB/88, art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.” [grifo nosso].

⁸⁹ BARBOSA, Áurea Nogueira. Proposta pedagógica para a Escola Estadual Cecília Meireles – CESEC. Ribeirão das Neves, 2003. (Mimeo), p.3.

A atual diretoria vem pautando seu trabalho com os profissionais no lema "Leve até um interno recuperando a visão de cidadania, eduque-o, integre-o, para que você não venha a ser a próxima vítima do mesmo"⁹⁰. Assim, as atividades da escola se baseiam nos conceitos de valorização humana e resgate da cidadania, visando a recuperação e ressocialização de seus alunos, conforme se pode observar nos seguintes depoimentos:

"Tudo é voltado para o retorno deste indivíduo à sociedade. Nossos alunos aqui perderam a sua identidade, eles não têm noção do que é sociedade, do que é respeito, e eles têm direitos, que nunca foram respeitados, a maioria. Então, o nosso trabalho aqui é todo voltado para o resgate da cidadania." (Diretora).

"A gente fala com eles o seguinte: preso para nós não tem passado. Eles têm o presente. E o presente é que eles decidiram estudar. E a gente valoriza demais tudo que eles fazem. A gente valoriza, faz exposição, dá conhecimento às autoridades do quê que está acontecendo." (Professora).

Estes depoimentos se concretizam na filosofia da escola, voltada

"para a concretização da 'Escola Cidadã', que educa para e pela cidadania, voltada para os excluídos, os que se encontram à margem da sociedade, sendo este fator que justifica a ação pedagógica e determina cada passo dos educadores, procurando implementar o currículo de acordo com a vida dos educandos"⁹¹.

Conforme se poderá perceber a seguir, esta filosofia se torna viável e se concretiza, em grande medida, devido à metodologia proposta pelo modelo CESEC (Centro de Ensino Supletivo e Educação Continuada), ao qual se submete esta escola.

O CESEC é resultado da reformulação do CESU (Centro de Educação Supletiva), antigo Ensino Supletivo. É uma concepção de escola para adultos, destinada àqueles que não tiveram acesso ou não concluíram a escolarização na devida faixa etária. Portanto, as atividades são voltadas para o aluno adulto e sua realidade, levando em consideração os conhecimentos pregressos.

⁹⁰ BARBOSA (2003), p. 2.

⁹¹ BARBOSA (2003), p. 3.

Devido ao público que deseja atender, suas características e necessidades, trata-se de uma escola flexível no que toca à carga horária. A progressão do aluno se dá mediante a absorção e a apresentação de novos conhecimentos por este.

Quando da matrícula na escola, o indivíduo é submetido a um teste. Este teste objetiva medir os conhecimentos acumulados por ele nas mais diversas experiências anteriores. A alocação do aluno se dá de acordo com o nível de conhecimento demonstrado por ele neste teste.

A partir daí, o aluno passa a galgar etapas por meio de uma relação de conhecimento, em detrimento da relação de tempo, estabelecida pelo ensino escolar tradicional. Assim, um indivíduo não precisa esperar o final de um ano ou de um semestre letivo para “passar” ao próximo nível. Ele tem reconhecidos todos os conhecimentos absorvidos a cada aula, de modo que, em um ano, de acordo com o aproveitamento que apresentar, o indivíduo pode passar pelo equivalente a duas, três ou quatro séries.

“A gente não considera só o final. A gente considera todos os avanços que ele tem. Porque o avanço que ele tiver, aquilo ali pode prosseguir. Por exemplo, chega um aluno aqui na 4ª série. Se com um mês ele demonstrar conhecimentos, ele já faz a avaliação e já vai para o segundo módulo. Tem alunos que até com três meses já têm condições de avançar, porque não depende da avaliação de documentos escolares anteriores. Depende do conhecimento que o aluno demonstra.” (Diretora).

Dessa forma, o equivalente ao Ensino Fundamental ministrado pela EECM é dividido em duas partes, uma correspondendo ao grupo de 1ª a 4ª séries e outra correspondente ao de 5ª a 8ª séries.

Por sua vez, a primeira parte, relacionada à alfabetização, é organizada em módulos, havendo um professor por módulo e estando também a matrícula do aluno atrelada a esta subdivisão.

Na segunda parte, a relação do aluno com o conhecimento se dá de acordo com matérias. Há um professor por matéria e a matrícula se dá também por esta modalidade. Assim, é facultado ao aluno o número de matérias que deseja estudar, podendo optar por se matricular em desde uma a todas matérias.

No modelo CESEC há avaliações qualitativas periódicas, que avaliam o conhecimento e balizam o avanço do aluno. Porém, neste ponto foi preciso uma adequação da metodologia CESEC para que demonstrasse eficiência também frente à realidade vivida pela EECM.

Em razão das próprias características de alguns estabelecimentos prisionais, em particular da CDADL, a rotatividade do corpo discente da EECM é muita alta. Segundo a direção, “hoje mesmo nós estamos com certa clientela aqui. De repente, eles [a direção da CDADL] chamam e vão todos embora. Vem outros.”

Assim, por se tratar de um problema externo à capacidade de ação da escola, esta procura elaborar soluções que visem minorar as conseqüências deste problema, de modo que a opção foi a mudança da forma de ensino, avaliação e apropriação de créditos por seus alunos.

Devido a esta rotatividade, trabalhos iniciados em uma aula e que seriam concluídos em outra poderiam ser desperdiçados, perdendo seu sentido e objetivo, já que os conhecimentos não seriam apropriados pelos alunos.

Destarte, a variável tempo torna-se ainda mais determinante da ação educacional, de forma que a escola passou a acolher um método de magistério que se adequa a essa situação e satisfaz a necessidade de absorção de conhecimentos. Assim, todos os trabalhos propostos são desenvolvidos de forma que, em uma lição, se iniciem e findem. A pedagogia é aplicada de maneira que “se ele [o aluno] vem hoje, a aula que ele tem é planejada de tal modo que ela será encerrada. Então, toda aula tem um encerramento, a gente não deixa nada para amanhã”. (Professora).

Ao final de todas as lições há uma avaliação com o propósito de averiguar a captação do conhecimento exposto. Segundo a Diretora, “não é uma avaliação punitiva, mas uma avaliação qualitativa”, que se propõe a comparar as condições apresentadas antes e depois da lição, ou seja, busca “avaliar o avanço do aluno”. Tais avanços são todos registrados nas fichas individuais dos alunos.

Este método de avaliação e registro possibilita o aproveitamento dos conhecimentos adquiridos pelo aluno, por menores que sejam, em outras unidades escolares que venha a se matricular.

Inclusive, é esta a principal razão da previsão legal de inserção da assistência escolar no sistema das próprias Unidades Federadas, ou seja, a garantia de reconhecimento e prosseguimento dos estudos, mesmo quando transferidos de unidade prisional ou quando egressos.

No caso específico dos egressos, estes podem, além de se matricular em outra escola, se inscrever em avaliações como as propostas pelo programa de Telecurso.

No que toca à frequência às aulas, nota-se na EECM um baixo índice de absenteísmo. Fato que pode ser relacionado com o instituto da remição.

O dispositivo da remição, característico da relação de trabalho prisional, foi estendido, desde o ano 2000, aos internos que se interessam pelo estudo e frequentam a escola, pelos juizes da vara de execução criminal, por meio de portaria, anexa à este trabalho. Por razão deste instituto, a cada três dias de estudo, com aproveitamento que a aprovação, o interno tem abatido um dia de sua pena.

Contudo, o mérito da baixa quantidade de ausências de alunos na EECM não pode ser restringido ao benefício acima. Tal feito deve também ser reconhecido como resultado da política desenvolvida pela escola. Política esta que compreende um conjunto de atividades e posturas com relação aos alunos.

O principal eixo dessa política é o direcionamento dos trabalhos pedagógicos para projetos. Assim, a escola procura desenvolver seu programa “partindo do princípio da participação e da construção coletiva, com um currículo implementado em sintonia com a vida,

através de 'projetos de trabalho' visando a resolução dos problemas, a análise, a interpretação e a crítica"⁹².

A escolha dos projetos é feita anualmente, por meio de um levantamento de problemas e necessidades e de uma pesquisa entre os alunos dos assuntos e temas de seu interesse.

Tais projetos proporcionam um grande envolvimento dos alunos. Segundo a Diretora da escola, "eles fazem com o maior interesse. Eles têm mais interesse é em correspondência (fazer um ofício, carta para casa, parentes). Então nós estamos trabalhando com um projeto neste sentido. Tudo o que propomos eles fazem com interesse". Além deste projeto, o Correspondência (familiar, comercial, oficial, requerimento e propostas de redação), nos anos de 2002 e 2003 foram desenvolvidos os seguintes: "Independência do Brasil", "Qualidade de vida" (abordando, inclusive, doenças sexualmente transmissíveis - DST), "Copa do Mundo", "Eleições", "Cidadania" e "Alimentação e Saúde". Para sua realização, estes projetos contam também com a participação de voluntários. "Sobre qualidade de vida, trouxemos uma médica infectologista, (...) uma equipe veio da UFMG e fizeram palestras (...)." (Diretora).

Outra forma de incentivo à frequência escolar é a merenda. Desta forma, diariamente é servido um cardápio diferente. Para o enriquecimento desta alimentação há, nos fundos da escola, uma horta.

"Eles gostam demais dessa merenda. É um atrativo também, né? Porque, eu até que não digo que a alimentação da penitenciária seja ruim, mas aqui a gente faz com muito carinho e faz coisas diferentes. Eles gostam demais de um mingau de fubá, Toddy com biscoito... Às vezes, a gente faz um almocinho caprichado pra eles." (Diretora).

A formação de corais é também uma estratégia utilizada para a redução do absenteísmo. Segundo a Professora da escola, "eles gostam demais, precisa ver o quanto que eles cantam. Eles ficam felizes".

Por fim, toda a política de incentivo à frequência implantada na EECM é perpassada por uma postura de valorização do ser humano que se encontra na condição de interno. Por todo o

⁹² BARBOSA (2003), p.3.

estabelecimento escolar podem ser encontradas mensagens de esperança, encorajamento e valorização.

Em consequência desse tratamento dado pelo corpo de funcionários da escola aos internos, não há registro de ocorrência de problemas relacionados à disciplina ou violência, conforme colocado pela Diretora: “ao longo dos anos nós nunca tivemos problemas de alunos nos desrespeitarem. Pelo contrário, eles ficam numa tristeza no dia que eles não vêm (...) uns até choram”. Tal relação de respeito pode também ser percebida pela expressão de um dos alunos: “A escola é bõo porque nós é tratado igual gente. As professora gosta de nós.” (Interno 5).

O principal problema enfrentado pela EECM é relacionado à liberação dos alunos para os deslocamentos até a escola e a assistência das aulas. Segundo a diretora, “quando eles [os alunos] faltam não é voluntário. É só quando estão de castigo ou se a penitenciária não dá condições de soltá-los. (...) Por qualquer motivo eles [a administração da CDADL] impedem o aluno de vir para a escola.”

A administração da CDADL, por meio do Policial 2, alega que essas barreiras têm de ser impostas por motivos de segurança e disciplina.

A escola busca contornar este empecilho levando as lições até os internos e justificando a ausência dos mesmos em seus registros. “A gente leva uns exercícios auto-dirigidos. Eles fazem e trazem amanhã (...) Quando eles não vêm, mas é por motivo justo, desde que eles façam as atividades, nós lançamos também a presença.” (Diretora).

Outro problema enfrentado pela EECM é a ausência de Ensino Médio. O Estado alega que, dada a quantidade de matérias e a necessidade de um professor responsável pelo magistério de cada uma delas, seria muito onerosa financeiramente a criação de uma estrutura de ensino para atender apenas aos cerca de 50 internos aptos a frequentar este curso.

A solução seria a EECM ter seu Ensino Médio funcionando como um anexo de outra escola criada, conforme já previsto pela legislação, de modo que os internos teriam aulas com os

professores desta outra escola, sem o ônus de novas contratações e nomeações de professores e funcionários para o Estado.

De um universo de 816 internos, 517 estudam, segundo dados da secretaria de ensino da EECM, em 13 de novembro de 2003. Desta forma, 36,6% da população carcerária da CDADL se encontra fora dos bancos escolares. Tal parcela pode ser classificada, basicamente, em três grupos.

O primeiro grupo se encontra excluído por não se configurar público-alvo do ensino ministrado pela escola. São aqueles indivíduos que já concluíram o Ensino Fundamental. Estes representam cerca de 67% dessa população carcerária que se encontra fora da escola⁹³.

O segundo é constituído de internos que, apesar de apresentarem um perfil compatível com o público-alvo da EECM, são impedidos de efetivar sua matrícula. Trata-se daqueles indivíduos que há pouco ingressaram na CDADL e estão, ainda, em processo de triagem. Não lhes é permitido o estudo por razões de tratamento penitenciário (é preciso que haja um processo gradual de benefícios) e de segurança, conforme colocado pela Diretora.

“Eles não podem ir chegando e vir direto para a escola não, porque oferece um certo risco. É preciso que a administração os conheça muito bem (...) porque, pra ele vir para a escola, ele tem de estar com o objetivo de estudar mesmo (...) porque aqui na escola nós ficamos sozinhos, só os professores. Policial não entra aqui pra nada.”

Por fim, apesar de se tratar de um público potencial da EECM (como o grupo acima), o terceiro grupo se diferencia desse por não frequentar a escola por vontade própria. Segundo a direção da escola, dentre os internos, “tem uns que não estão querendo recuperar, (...) que são assim, bem revoltados. E, enquanto ele está assim, neste período de revolta, ele não procura o estudo”. Por outro lado, do ponto de vista destes internos, o que os leva a não estudar é a falta de perspectivas para quando saírem do sistema prisional. Assim, de acordo com o depoimento de um deles,

⁹³ Conforme dados sobre escolaridade apresentados no início deste capítulo.

“o cara que é preso uma vez é marginal pra sempre. Não adianta ele querer parar de roubar, que ele tem que roubar pra pagar pros polícia. Eu, por exemplo, não preciso mais traficar. Só que, de quinze em quinze dias, eu tenho que jogar um bolo de 10 a 15 mil na mão dos polícia, senão eles armam um flagrante pro meu lado”. (Interno 6).

b) Formação profissional:

A CRFB/88, em seu artigo 205, postula que a educação deve visar ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A LEP retoma tal assunto em seu artigo 17, prescrevendo que a assistência educacional deverá tratar não apenas de instrução escolar, mas, também, de formação profissional.

Tal formação, conforme o art. 19 da mesma Lei, pode se dar em nível de iniciação ou em nível de aperfeiçoamento.

Apesar de ser o ensino profissionalizante uma exigência da função utilitária da pena, por visar a reinserção do apenado no mercado de trabalho, de modo que não precise voltar à delinquência, é esta forma de prestação facultativa nos estabelecimentos prisionais.

Dessa forma, na CDADL não é ofertada nenhuma modalidade de ensino profissionalizante.

c) Biblioteca:

Por se tratar de um meio de educação, auxiliar do ensino escolar e profissionalizante e do aprimoramento intelectual, a LEP, no artigo 21, torna obrigatória a instalação de bibliotecas dos estabelecimentos penais.

Assim, na CDADL encontra-se uma biblioteca, sendo esta de responsabilidade da EECM. Tal biblioteca possui em seu acervo tanto livros didáticos e instrutivos, como livros literários e recreativos. Importa ressaltar que há, por parte dos funcionários, um certo cuidado para que não estejam disponíveis na biblioteca, para uso dos internos, livros que tratem ou possam incitar a violência.

“Então, a gente tem muito cuidado de ter livros que possam ajudá-los nesta caminhada de retorno à sociedade, de paz.” (Professora).

“Eu tenho um cuidado muito grande para não ter nenhum volume que possa reforçar a violência. Eu até fiz uma limpeza na biblioteca. Todo livro de violência nos tiramos de lá.” (Diretora).

O acervo é razoavelmente suficiente e, segundo a escola, atende à demanda dos internos. Porém, este acervo somente pôde ser constituído devido ao relacionamento estabelecido pela diretoria da EECM com agentes externos ao Estado, como editoras e particulares.

“Esses livros, a gente pede e é doação. Porque comprar mesmo com a verba que vem do governo... porque a prioridade é para criança. (...) a maioria que nós temos aqui são ganhados.” (Diretora).

Os livros didáticos também são disponibilizados pela biblioteca e ficam sob a guarda dos alunos. Para que seja facilitado e estimulado o hábito do estudo, foram repassados, a cada aluno, os livros necessários, de modo que cada interno-aluno possui o seu material.

Os livros mais utilizados pelos internos (excluídos os didáticos) são os referentes a psicologia, auto-ajuda e religião, com grande primazia do livro da Bíblia. Sendo o acervo disponível reflexo dessa realidade.

“Eles gostam demais de livros religiosos. Como eles se apegam a Deus aqui...” (Diretora).

“Eles procuram muito [livros] de auto-ajuda. Romances são poucos. É mais auto-ajuda mesmo.” (Diretora).

O acesso à biblioteca é consentido apenas aos alunos matriculados na escola. Tal limitação contraria a LEP, já que esta preconiza, no mesmo art. 21, que seja franqueado o acesso a esse serviço a todas as categorias de reclusos. Esta medida é justificada pela Diretora da escola: “Só não são todos porque os outros ficam presos, ficam trancados. Só os que estudam é que têm movimentação.”

Com o objetivo de minorar o problema da exclusão - dos internos não matriculados na escola - do acesso à biblioteca, o método de funcionamento do setor poderia ser alterado, passando a funcionar analogamente a uma "biblioteca itinerante". Tomadas as devidas precauções com a segurança, o acervo da biblioteca (ou mesmo, apenas uma lista dos títulos) poderia ser levado aos pavilhões e alojamentos, de forma que os atuais não usuários pudessem também ser incluídos no rol dos usuários deste serviço.

Vale dizer que é permitida, a toda categoria de internos, a guarda de livros no interior da CDADL, desde que seu conteúdo não atente às normas disciplinares, da moral e dos costumes.

5.3.5 Assistência religiosa

Por se tratar de um "ser religioso", o ser humano tem necessidade de relacionamento com um plano de espiritual, mesmo que não tenham consciência disso ou que haja diferentes formas para tal relacionamento. Assim, a CRFB/88, assegura a liberdade de culto, em seu Art. 5º VI, sendo que este é um direito preservado dos condenados. Por isso, nesse mesmo artigo, no inciso VII, determina a prestação de assistência religiosa nas entidades de internação coletiva.

A relação entre religião e prisões se dá desde a criação destas como forma de tratamento de indivíduos de comportamento diverso do esperado, sendo, inclusive, o próprio termo "penitenciária" oriundo da expressão "penitência", em seu contexto religioso, conforme já exposto em capítulos anteriores.

Ainda hoje, conforme se pode observar em vários trabalhos sobre o assunto, a religião desempenha um importante papel na recuperação de indivíduos excluídos do convívio social em instituições penais. Contudo, conforme MIRABETE, "é mais um direito do preso e internado que um dos meios de 'tratamento' penitenciário"⁹⁴.

⁹⁴ MIRABETE (2000), p. 97.

A LEP, em seu Art. 24, torna a assistência religiosa aos presos e internados um dever do Estado, preservando a liberdade de culto.

Na CDADL, a assistência religiosa é realizada apenas pela religião cristã, por meio das igrejas Católica e Evangélicas⁹⁵.

O mesmo Art. 24 da LEP torna obrigatória a existência de locais adequados e reservados onde os internos possam participar de cerimônias, rituais e atividades religiosas. Assim, no Anexo I da CDADL, há uma capela reservada às celebrações católicas e um salão destinado aos encontros evangélicos. Já no Anexo II, há apenas um auditório, onde devem ser realizados os ritos de ambas igrejas.

A assistência prestada pela Igreja Católica normalmente se dá por meio da visita periódica de um capelão e de leigos.

Os leigos se dividem em dois grupos de atendimento. Um é ligado à Pastoral Carcerária e não tem freqüentado a unidade por carência de pessoal. O outro, coordenado por uma ex-delegada da Polícia Civil, realiza encontros semanais, nos quais há leitura bíblica, pregação e palestras. Segundo uma componente do grupo,

“procuramos enfatizar, nas leituras da Bíblia, o respeito ao ser humano, o perdão e a valorização do mesmo. Tentamos refletir com os internos sobre o sofrimento deles próprios, de suas famílias e das famílias das vítimas.”

O capelão costuma visitar a unidade três vezes por semana e nestas oportunidades, além de celebrar missas, realiza o atendimento pessoal aos internos. Estas atividades se encontram parcialmente suspensas devido a motivos pessoais do padre responsável. Assim, para que os internos não fiquem sem a assistência de um sacerdote, o capelão da Penitenciária José Abranches Gonçalves, vizinha a esta Casa de Detenção, esporadicamente visita unidade, realizando as atividades acima.

A assistência evangélica é realizada quatro vezes por semana. Tal assistência consiste na leitura da Bíblia, na reflexão e na realização de cultos e orações.

A organização das atividades religiosas é feita pelos próprios “prestadores” do serviço e deve ser submetida à administração da CDADL, de forma que se evite que estas atividades possam perturbar a disciplina do estabelecimento.

Também os próprios internos podem realizar encontros religiosos, bastando para tal que solicitem autorização à direção da casa. Assim, alguns se reúnem periodicamente para reza do terço, outros para reflexão de textos da Bíblia e outros para a oração.

A participação nas atividades religiosas deve ser autorizada pela administração. Segundo o Policial I, “só quem nós percebemos que está querendo rezar é que é liberado”.

Entretanto, apesar desta avaliação prévia da administração, os dirigentes das atividades religiosas denunciam o comparecimento em suas atividades de indivíduos que se apresentam indiferentes à religião. Contudo, a reação a estes casos difere entre as igrejas, conforme os seguintes depoimentos:

“Alguns internos apenas vão à capela como pretexto para sair das celas, ficando apáticos a celebrações. Neste caso, nós deixamos ele lá, não o incomodamos, desde que ele não nos incomode.”

“Uma vez ou outra, aparece algum recuperando que não veio aqui para ouvir a palavra do Senhor Jesus. Ai, eu vou lá e faço uma oração nele. Às vezes ele volta de novo.”

Para a administração da CDADL, o único problema advindo da assistência religiosa é o número de indivíduos que se identificam como representantes de igrejas. Este “excesso” de “voluntários” faz com que a administração tenha que fazer uma seleção, dentre estes, dos que podem adentrar ao estabelecimento. Segundo um policial ligado à Administração do estabelecimento, “todo dia tem mais de uma dúzia de pastores aqui na porta. Ai a gente tem que travar a entrada.”

⁹⁵ O termo “Evangélica” será empregado para as igrejas cristãs não católicas, congregando as várias denominações protestantes, pentecostais e neo-pentecostais.

Excetuando-se esse contratempo, a religião é tida como uma aliada no tratamento penitenciário e a frequência às atividades religiosas é vista como benéfica pela administração.

“A religião, seja qual for, ela é boa, né? Porque ela prega o bem, não interessa qual seja.” (Policial 2).

“Quando o interno vai na igreja, reza, fica mais calmo, pára de pensar besteiras.” (Policial 1).

“Aquele preso que era pra estar maquinando alguma coisa para o mal, ele vai ler a Bíblia, ele vai ler uma informação, vai é rezar...” (Assistente jurídico 1).

“A religião ainda prega o temor. O cara vai pensar ‘tem um Deus que olha pra mim e por mim’. O cara passa a ter esperança. E o interessante é você criar esperança. Porque qualquer homem que perde a esperança vira um animal.” (Assistente jurídico 1).

6 CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

A CDADL, conforme apresentado no capítulo anterior, apresenta, no que toca à estrutura, ao perfil de seus internos e à assistência a eles prestada, numerosos problemas. Porém, pontos positivos também se apresentaram, de forma que esta instituição apresenta condições para que possa vir a se tornar uma “empresa de modificação de indivíduos”⁹⁶, ou seja, pode vir a atingir os objetivos circunscritos na LEP de recuperação dos indivíduos presos. Assim, pretende-se, neste capítulo, problematizar os três aspectos acima em relação à política de recuperação, de forma que se possa analisá-los e sobre eles concluir sobre este potencial da CDADL.

Os principais problemas enfrentados para a prestação das várias modalidades de assistência já foram elencados no capítulo anterior, quando de sua descrição. Convém neste capítulo apenas analisar e problematizar tal prestação assistencial em relação às outras duas variáveis, ou seja, relacioná-la com a estrutura e o perfil dos internos da CDADL, e analisá-los em relação à política de recuperação.

A CDADL, erigida com o objetivo de abrigar presos provisórios e condenados a penas privativas de liberdade por até três anos, atualmente, conforme se pôde observar nos dados apresentados no Perfil dos internos, exposto no capítulo anterior, abriga presos condenados a penas bem mais elevadas, sendo os presos provisórios (considere-se como presos provisórios os internos sem condenações anteriores) minoria entre os internos. A grande maioria destes, mais de 60%, lá se encontra por crime contra o patrimônio, em especial por roubo, o que lhes imputa uma pena, segundo o CP, de 04 a 10 anos (se não houver agravantes. Se houver, pode chegar a até 30 anos).

Ora, um estabelecimento que acolhe indivíduos que devem permanecer no sistema penal por tanto tempo deve ser dotado de mecanismos adequados para que funcione efetivamente como “empresa de modificação de indivíduos”, de forma que não objetive apenas o castigo, mas que funcione, conforme PAIXÃO⁹⁷, como “instituição correccional”, onde os internos que nela são

⁹⁶ PAIXÃO (1987), p. 20.

⁹⁷ PAIXÃO (1987), p. 21.

matriculados sejam moldados conforme “os requerimentos normativos da sociedade civil”, sendo recuperados de seus traços criminosos e reinseridos nesta mesma sociedade.

016
Assim, a CDADL deveria dispensar a estes indivíduos um “tratamento penitenciário”, de modo que pudessem atingir os objetivos acima. Contudo, para isso ela deveria se configurar como uma “penitenciária”, adquirindo características de tal instituição. Assim, deveria receber apenas indivíduos condenados, em celas individuais e que atendam aos requisitos de salubridade e higiene.


Conforme apresentado no capítulo anterior, a CDADL conta com celas individuais, localizadas nas Galerias do Anexo I e nos Pavilhões do Anexo II, cujas condições de salubridade e higiene apresentam-se razoavelmente atendidas. Contudo, conforme também apresentado, tais instalações são insuficientes para acolher a todos os internos condenados a este regime, sendo estes remanejados também aos Alojamentos, cujas características de tratamento penitenciário (instalações coletivas, por exemplo) não correspondem ao regime fechado. Além disso, nestes locais (nos Alojamentos), se encontram estes indivíduos condenados ao regime fechado misturados a internos condenados aos regimes semi-aberto e aberto, descumprindo, assim, a determinação legal de classificação e separação dos internos e frustrando as expectativas de tratamento penitenciário.

Neste ponto, também os internos do regime semi-aberto e aberto são negativamente afetados. Pela mesma razão, a não separação dos indivíduos presos, os condenados ao regime semi-aberto e aberto (teoricamente de menor periculosidade) convivem com criminosos de maior periculosidade, o que vem a maximizar os efeitos da “universidade do crime”, apontados por PAIXÃO⁹⁸. Os do regime aberto são prejudicados de modo especial, já que nem nas dependências de CDADL deveriam se encontrar, mas que por falta de vagas em Casas de Albergados, lá estão.

Teoricamente, o modo de vida de um interno deve mudar radicalmente quando este recebe o benefício de progredir de regime no cumprimento de sua pena. No caso do condenado

⁹⁸ PAIXÃO (1987), p. 09.

transferido ao regime semi-aberto, as mudanças referem-se não apenas à questão de sua alocação (não mais em cela individual, mas em compartimento coletivo), mas também referem-se ao leque de benefícios a que passa a ter direito e à postura e responsabilidade que se espera do mesmo. Já quanto ao interno que passa ao regime aberto, este deve trabalhar e estudar em um ambiente externo ao estabelecimento penal, devendo esta unidade servir apenas de "prisão noturna", de forma que o apenado possa ter aguçado ainda mais seu senso de responsabilidade, se preparando gradualmente para a liberdade.

 Contudo, devido a esta alocação errônea das várias categorias de internos na CDADL, o sistema progressivo de cumprimento de penas tem seus efeitos concernentes à recuperação e gradual reinserção do apenado na sociedade minimizados ou até anulados.

Por outro lado, a CDADL acolhe também presos provisórios, cujo tratamento não deve ser o mesmo dado aos presos condenados, já que não possuem condenações. A estes, a CDADL deve proporcionar um tratamento característico de "cadeia", ou seja, de um local onde se encontra por um curto período de tempo o indivíduo que aguarda a conclusão de investigações e/ou o trânsito em julgado de condenações, sendo alta a rotatividade de seus internos. Assim, tais indivíduos deveriam ser alojados em cela individual, devendo ser poupados do convívio e influência de presos já condenados.

Desta forma, a CDADL convive diariamente com um "impasse identitário", ou seja, ao mesmo tempo que deve ser "cadeia" (recebe presos provisórios, com alto índice de rotatividade), deve cumprir um papel de "penitenciária" (já que acolhe indivíduos condenados a longos períodos de tempo), não exercendo nenhum dos papéis de forma satisfatória.

Tais conflitos apenas poderiam ser superados com a extinção desta dupla função da CDADL, ou seja, com a opção pelo exercício de apenas um dos papéis, optando por constituir-se cadeia, destinada a presos provisórios, ou optando por constituir-se penitenciária, destinada aos presos condenados apenas.

De acordo com os objetivos deste trabalho, a discussão da ressocialização nesta unidade, tomar-se-á a opção por constituir-se esta como penitenciária. Assim, sua estrutura deve ser considerada em relação a seu potencial público-alvo.

A tabela 6.1 apresenta a estrutura básica da CDADL, se consideradas celas individuais como destinadas ao cumprimento de penas privativas de liberdade em regime fechado e alojamentos coletivos como destinados ao cumprimento de condenações ao regime semi-aberto. Note-se que foram consideradas as capacidades totais das dependências, sendo necessária a recuperação das vagas interditadas.

Tabela 6.1

Vagas disponíveis na Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira, para os regimes fechado e semi-aberto, em 17 de novembro de 2003.

Regime	Anexo	Capacidade	Total	Participação(%)
Fechado	I	96	351	49,44
	II	255		
Semi-aberto	I	216	359	50,56
	II	143		
Total		710	710	100

Fonte: CDADL

Conforme se pôde observar, a distribuição das vagas se dá de forma que, pode-se considerar, metade destas se destina a condenados ao regime fechado e a outra metade a internos do regime semi-aberto.

Quanto aos internos, excluindo-se os presos provisórios (de forma que a casa não necessite apresentar características de “cadeia”) e os condenados a penas privativas de liberdade em regime aberto (que deveriam ser alocados em Casas de Albergado), o perfil dos internos passa a ser o apresentado na tabela 6.2.

Tabela 6.2

Internos da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira, por regime de condenação, excluídos os condenados ao regime aberto, em 17 de novembro de 2003.

Regime	Participação (%)
Fechado	43,14
Semi-aberto	45,1
Não informado	11,76
Total	100

Fonte: Perfil dos internos elaborado pelo autor.

Na CDADL 10,34% do total dos internos condenados (incluindo os do regime aberto) não têm registro de seu regime de condenação. Se for excluída esta categoria de internos, mantendo-se apenas as categorias de internos condenados aos regimes “Fechado” e “Semi-aberto”, tem-se a configuração apresentada na tabela 6.3.

Tabela 6.3

Internos da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira, por regime de condenação, excluídos os condenados ao regime aberto e a categoria “não informado”, em 17 de novembro de 2003.

Regime	Participação (%)
Fechado	48,89
Semi-aberto	51,11
Total	100

Fonte: Perfil dos internos elaborado pelo autor.

Realizadas as modificações, pode-se observar que os internos passam a ser divididos em dois blocos, resguardadas pequenas diferenças, “homogêneos” para os dois regimes.

Assim, confrontando-se os dados obtidos nas tabelas acima, relativas à distribuição das vagas e dos internos entre os regimes, observa-se uma considerável reciprocidade entre ambas.

Destarte, pode-se concluir que a CDADL possui uma estrutura física razoável para o cumprimento de penas privativas de liberdade no que toca à distribuição de vagas a seu possível

público-alvo (condenados aos regimes aberto e semi-aberto), bastando, para que cumpra os preceitos legais de alocação de internos, alterar o perfil dos internos que atualmente recebe.

Assim, se, porventura, a CDADL passasse a não mais acolher presos provisórios e condenados ao regime aberto e apenas recebesse presos condenados aos regimes semi-aberto e fechado; se fosse eliminado o déficit de vagas (via não recepção de novos internos além de sua capacidade); e se fosse mantida a atual distribuição de internos entre os regimes, ou seja, a participação, em percentuais, dos internos condenados aos regimes fechado e semi-aberto da CDADL se mantivesse como se apresenta atualmente; a atual distribuição de vagas entre os regimes seria suficiente para atender à demanda, de acordo com a distribuição dos internos entre os regimes.

Desta forma, seria possível alocar internos condenados ao regime fechado exclusivamente em celas individuais, situadas nas Galerias e Pavilhões, e internos condenados ao regime semi-aberto nos Alojamentos, o que evitaria os problemas advindos do atual cenário de “mistura” de internos de diferentes regimes e possibilitaria uma melhor prestação do tratamento penitenciário pela casa.

Outra questão, perceptível à partir do perfil dos internos traçado, refere-se à idade dos internos. A grande maioria destes é jovem, com idades que variam de 18 a 32 anos. Quase 70% do total de internos se encontra nesta faixa etária. Este fenômeno observado se constitui problema à medida que estes indivíduos jovens ficam expostos à convivência com outros indivíduos criminosos de maior experiência, vindo a constituir o estabelecimento penal como uma “universidade do crime”, onde os novatos e jovens “aprendem” novas técnicas e modalidades criminosas, que não tinham conhecimento até esta convivência, vindo, normalmente, a “evoluir” e prosseguir na carreira criminal.

Assim, torna-se fundamental, para a obstrução deste ciclo vicioso, que sejam implementadas e efetivadas na CDADL políticas de tratamento penitenciário voltadas para a recuperação de internos que se encontram nesta faixa etária, de modo que os egressos desta casa não reincidam no crime.

Neste ponto, são fundamentais, além da classificação e separação dos internos de acordo com suas características individuais, a educação, via instrução escolar e ensino profissionalizante, e o trabalho, de modo que o indivíduo seja poupado da convivência negativa com outros internos, possa se manter financeiramente dentro da instituição, não dependendo diretamente de favores e de relações características da “sociedade dos cativos”⁹⁹, e se prepare para a vida pós-grades.

Contudo, apesar de na CDADL o sistema responsável pela instrução escolar, a EECM, funcionar bem, não há ensino profissionalizante e o trabalho se restringe aos de natureza interna, ou seja, limpeza e conservação, cozinha, administrativo, padaria, etc, que, apesar de contribuírem relativamente com o aprendizado de funções existentes no “mundo externo”, tem este ponto positivo limitado pelas poucas vagas (apenas 169 internos trabalham) e pela alta rotatividade dos que ocupam estes postos.

Tal problema poderia ser solucionado com a implantação de cursos profissionalizantes e de oficinas de trabalho dentro do estabelecimento. Como cursos profissionalizantes entenda-se cursos que preparem os indivíduos para o exercício de funções que possam ser tidas como profissão no atual mercado de trabalho, de modo que, ao encontrar-se na condição de egresso do sistema, o indivíduo possa se manter e inserir na sociedade. Assim, deve ser evitada a proposição de cursos que pouco colaborariam com este propósito.

Quanto às oficinas de trabalho, observou-se não existir por parte da Administração da CDADL “vontade” de instalá-las. Segundo um interno (que possuía, antes do momento de sua prisão, uma marcenaria com cerca de 20 funcionários e experiência no ramo por cerca de 15 anos), por variadas vezes a Administração da casa é sondada, não somente por empresas, mas também por internos (ele próprio o fez), sobre a possibilidade de instalação de oficinas intra-muros. Contudo, tal instalação é repetidas vezes negada, sem detalhamento de motivos.

⁹⁹ Segundo PALXÃO (1987), p.42, nas instituições penais se forma “uma sociedade dentro da sociedade”, a qual “articula papéis diferenciados (‘políticos’, ‘agressores’, ‘comerciantes’, assim como pederastas e delatores) e sua coesão é fruto da adesão a valores e crenças (o ‘código’), que não apenas orientam comportamentos individuais, como os canalizam no sentido da manutenção de compromissos normativos coletivos.”

Note-se que esta política de educação e trabalho é benéfica para todos os tipos de internos, independentemente da faixa etária que se encontre. Contudo, dado o perfil jovem dos internos da CDADL, tais políticas tornam-se ainda mais relevantes no que toca à recuperação e reinserção do indivíduo preso.

Outro problema grave é a ausência de um setor responsável pelo serviço de assistência social aos internos da CDADL.

Segundo a LEP, em seu art. 22, esta modalidade de assistência tem por finalidade “amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade”. Assim, no que toca à reinserção social é a Assistência Social de fundamental importância haja vista ser este setor o responsável por acompanhar toda a trajetória do interno, desde sua entrada até sua constituição como egresso do sistema, passando por sua estadia e saída do mesmo. Segundo Mirabete, o método adotado pela assistência social visa “ajudá-lo a desenvolver o próprio senso de responsabilidade e a ter condições pessoais para o ajustamento ou reajustamento social”¹⁰⁰. Assim, este serviço, por meio de suas funções, discriminadas no art. 23 da referida legislação, colabora com a manutenção das relações entre o interno e o mundo externo à unidade, tranquiliza o interno em relação a sua família, auxiliando-a em eventualidades e necessidades, colabora em sua reinserção social à medida que o acompanha em cada um dos estágios da progressão do regime, evitando, assim, que um indivíduo que não esteja habilitado retorne às ruas e, ainda, colaborando para a obtenção de atividade de trabalho quando este se encontra em regime aberto ou na situação de egresso.

Ora, por inexistir tal setor, não são realizadas atividades recreativas com os internos, ficando estes ociosos durante a maior parte do tempo, nem há um acompanhamento das famílias dos mesmos nos momentos de dificuldades. Como exemplo de uma situação que poderia ter seus efeitos negativos para a recuperação do indivíduo minorados, pode-se citar o ocorrido com um dos internos da CDADL, cuja esposa tivera o estabelecimento comercial assaltado. Na ocasião, o interno, por se sentir impotente frente ao ocorrido, precisou solicitar a colaboração de “chegados

¹⁰⁰ MIRABETE (2000), p. 78.

lá do morro”, que averiguariam as condições em que se encontravam o estabelecimento e sua esposa e que prestariam assistência à mesma.

No geral, pode-se observar que os efeitos totalizantes da instituição sobre seus internos, na CDADL, encontram-se limitados. Ora, se por um lado as proposições das “Instituições Totais” apresentam efeitos negativos sobre os internos (por exemplo, maximizam a organização da “sociedade dos cativos”), por outro, se não cumpridas causam uma sensação de desorganização e ausência de regras e autoridade.

Conforme apontado por Goffman, em uma “Instituição Total” o dia-a-dia individual dos internos é planejado, de modo que as atividades diárias são programadas e seu conteúdo é, claramente, parte de um “plano racional único supostamente planejado para atender aos objetivos oficiais da instituição”¹⁰¹, ou seja, visando o “produto” da “empresa de transformação de indivíduos”.

Conforme apresentado no capítulo anterior, na CDADL o “planejamento” das atividades diárias dos internos é realizado pelos mesmos (claro que limitados pela imposição da restrição de liberdade) e não pela Administração da CDADL.

Diariamente, os internos são “liberados” para o “banho de sol” pela manhã e são recolhidos em suas celas ou alojamentos ao final da tarde. As atividades (exercício físico, estudo, leitura, assistir televisão, etc) que desempenhará nestes momentos, ou mesmo a ociosidade, são por ele escolhidas, ou seja, o “tempo” do interno é por ele próprio administrado. A matrícula na escola é um bom exemplo disso. Enquanto em outras unidades prisionais do Estado, na PIEP¹⁰² e na APAC de Itaúna¹⁰³, por exemplo, a frequência à escola é obrigatória, na CDADL se apresenta facultativa, frequentando os estudos apenas os internos que por ele se interessarem. Outros exemplos podem ser apresentados, como, na APAC¹⁰⁴, a assistência de televisão e a leitura de livros são rigorosamente normatizadas, enquanto na CDADL não há regulação alguma quanto a

¹⁰¹ GOFFMAN (1987), p. 18.

¹⁰² RIBEIRO (2003), p. 91.

¹⁰³ MORAES (2001), p. 112 (Anexo C).

¹⁰⁴ MORAES (2001), p. 112 (Anexo C).

isso, sendo, inclusive, permitida a manutenção de aparelhos televisores nas instalações pessoais (celas e alojamentos).

Ora, vale ressaltar que esta “organização do tempo” dos internos visa não apenas a manutenção da segurança, mas, também, a introdução de um sentimento de pertença a algo maior, ordenado e organizado, conforme se apresenta a sociedade.

Outra questão que interessa tratar é a concernente ao uso, ou ao não uso, de uniformes. O uniforme, pode-se dizer, possui variadas funções, entre elas uma função social. Neste sentido, o seu uso obrigatório impõe ao interno dois tipos de sentimento: o de exclusão da sociedade cujas normas legais agrediu e o de pertença a outra sociedade, a dos excluídos (note-se que esta difere da definição de “sociedade dos cativos” e diz respeito apenas à sociedade formada pelo grupo de internos), na qual, sob tratamento penitenciário, deverá “reaprender”, paulatinamente, a conviver em uma coletividade, para que possa retornar à sociedade extra-muros. Assim, o uso pelos internos de suas próprias roupas pode ser apontado como um ponto negativo na medida torna possível a manutenção das individualidades, vindo a afetar os propósitos do tratamento penitenciário.

Quanto à infra-estrutura das instalações onde se realizam os atendimentos das várias assistências, apenas a destinada à assistência educacional (instrução escolar ministrada na EECM) atende de forma satisfatória à demanda interna. As demais modalidades carecem, cada uma a seu modo, de espaços adequados, equipamentos, instrumentos e viaturas, sendo este último item constantemente apontado pelos prestadores das assistências como urgente. Contudo, a assistência tem sido minimamente prestada, seja por meio de procedimentos paliativos (saídas externas por motivo de saúde, intervenções odontológicas provisórias, aquisição de informações sobre os internos por telefone, etc), seja pelo cuidado e dedicação dos prestadores (via empréstimo de equipamentos, desembolso financeiro próprio, etc).

Apesar disso, os principais obstáculos constatados para a não constituição da CDADL como penitenciária não se apresentam relacionados à sua estrutura, mas, sim, à questão de ser este estabelecimento administrado pela Polícia Civil.

Conforme colocado no Capítulo 4 deste trabalho, em sua seção 4.3, as funções da Polícia Civil são as concernentes “às de polícia judiciária e à apuração de infrações penais”¹⁰⁵, sendo também sua função, visando garantir a execução das funções anteriores, custodiar “presos provisórios”. Assim, não cabe à Polícia Civil o desenvolvimento de noções de recuperação de indivíduos. Polícia e Administração de penitenciárias possuem “naturezas” diferentes, àquela cabe a investigação e apuração de suspeitos e a esta a efetivação da dupla função (punir e recuperar os indivíduos internados) dos estabelecimentos que administra.

Em consequência, estando na estrutura da Polícia Civil, a CDADL não consegue desenvolver uma tecnologia própria para tratamento penitenciário (por exemplo, estrutura de assistência e guardas treinados para a custódia e tratamento de indivíduos condenados), estrutura esta diferente da estrutura policial, conforme suas funções.

Desta forma, por mais que os policiais que se encontram em desvio de função na CDADL se balizem por motivações humanitárias (por exemplo, dentistas que emprestam equipamentos e instrumentos, assistentes jurídicos que se deslocam com dinheiro do próprio bolso, policiais em que fazem as vezes de assistentes sociais, etc), a administração deste estabelecimento pela Polícia Civil torna impossível a implementação com sucesso de políticas de recuperação dos internos.

Assim, a solução mais adequada seria a efetivação do cumprimento dos preceitos legais e dos projetos existentes (entre eles o Plano Prisional 2004-2007) de transferência dos custodiados e da administração dos estabelecimentos penais para a SAP, deixando de ser estas administração e custódia executadas pela Polícia Civil.

Apesar da precariedade, a CDADL pode vir a funcionar como “empresa de transformação de indivíduos”, afinal, seu perfil não é o perfil de uma Cadeia, bastando, para tal, que se atente para as questões acima relacionadas.

¹⁰⁵ CRFB/88, art. 144 §4º.

No mais, vale dizer que, conforme já apontado por inúmeros estudiosos, entre eles PAIXÃO,

“A sociedade deve se defender contra estes [seus agressores], e uma estratégia convincente de proteção é, mais do que remediar, prevenir. Quanto mais o Estado ampliar seus investimentos em educação, bem-estar, saúde, habitação ou emprego, tanto maior será o vigor da força de atuação da ordem social sobre os indivíduos, inibindo os efeitos moralmente desintegradores e criminógenos da pobreza e da marginalidade.”¹⁰⁶

¹⁰⁶ PAIXÃO (1987), p.21.

7 REFERÊNCIAS

BARBOSA, Áurea Nogueira. **Proposta pedagógica para a Escola Estadual Cecília Meireles – CESEC**. Ribeirão das Neves, 2003.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988**.

_____. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.

_____. **Código Penal**.

_____. **Código de Processo Penal**.

_____. **Lei nº 9.714**, de 25 de novembro de 1998.

BUREAU OF JUSTICE STATISTICS. **State Prison Expenditures**, 1999. Disponível em: <www.ojp.usdoj.gov/bjs> acessado em 31/10/2003.

DINIZ, Cláudia Nóbile. **Estado da arte em polícia investigativa criminal**. In: Revista de Administração Pública. Jul/Ago 1998. vol. 32. n. 4. Rio de Janeiro, 1998.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Caracterização da população prisional em Minas Gerais e no Rio de Janeiro**. Belo Horizonte, 1984. (Mimeogr.)

_____. **Planejamento Estratégico da Transferência dos Presos da Secretaria de Estado da Segurança Pública para Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos**. Belo Horizonte, 1999. (Mimeogr.)

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1987.

HUMAN RIGHTS WATCH. **O Brasil atrás das grades**. EUA, 1998.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. São Paulo: Atlas, 1983.

LEMGRUBER, Julita. **Pior impossível**. In: Jornal O Globo, 13 de abril de 1998.

_____. **Segurança não tem preço, cadeia tem custo.** In: Folha de São Paulo, 24 de julho de 1997. Disponível em: <www.cesec.ucam.edu.br/artigos/midia body J112.htm> Acesso em 31/10/2003.

MAIRINQUES, Paulo Roberto. **O preso na polícia: impunidade e violência.** Monografia – Especialização, Pontifícia Universidade Católica, Belo Horizonte, 2003.

MINAS GERAIS. Decreto nº 18.025, de 04 de agosto de 1976. Institui as atribuições do Departamento de Organização Penitenciária.

_____. Lei nº 12.985, de 30 de julho de 1998. Transfere a administração das cadeias e presídios para a Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos e dá outras providências.

_____. Lei nº 13.720/2000. Prorroga o prazo de transferência da administração das cadeias e presídios para a Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos por mais dois anos

_____. Lei 2.877, de 04 de outubro de 1963. Cria o Departamento de Organização Penal e dá outras providências.

MIRABETE, Júlio Fabrinni. **Processo Penal.** 4 ed. Ver. E atual. São Paulo: Atlas, 1995.

_____. **Execução penal: comentários à Lei 7.210, de 11-7-84.** 9. ed. - Revista e atualizada - São Paulo: Atlas, 2000.

MORAES, Marcos Siqueira. **Considerações sobre o Centro de Reintegração Social Franz de Castro Holzwart.** Monografia – Escola de Governo, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2001.

PAIXÃO, Antônio Luiz. **As lições do motim na Penitenciária Agrícola de Neves.** In: Textos de Sociologia e Antropologia – n.7. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, Jul/Ago. 1985.

_____. **Recuperar ou punir? Como o Estado trata o criminoso.** São Paulo: Cortez, 1987.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. **Diagnóstico sobre as condições atuais para desenvolvimento do trabalho do preso, no âmbito das unidades da SEJDH.** Monografia – Escola de Governo, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2000.

_____. **Análise da política penitenciária feminina do estado de Minas Gerais: o caso da Penitenciária Industrial Estevão Pinto.** Dissertação – Escola de Governo, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2000.

ROCHA, Geórgia Ribeiro. **Análise do sistema penitenciário do estado de Minas Gerais.** Monografia – Escola de Governo, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 1999.

SALOMÉ, Cássio de Souza. **Portaria 001/2000.** Trata do instituto da remição pelo estudo. Belo Horizonte, 2000.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA. **Resolução 5.368**, de 1º de dezembro de 1976.

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL. **Plano Prisional de Minas Gerais 2004-2007**. Belo Horizonte, 2003.

STEVENSON, William J. **Estatística aplicada à administração**. São Paulo, Harbra, 1981.

www.mj.gov.br/depen

APÊNDICES

APÊNDICE A

Metodologia utilizada na confecção do perfil dos internos da Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira

À data da pesquisa, 14 de novembro de 2003, a CDADL apresentava uma população carcerária de 816 internos.

Contudo, por não apresentar um sistema informatizado de banco de dados, as informações precisaram ser pesquisadas nas próprias fichas de matrícula dos internos¹⁰⁷, que se encontram arquivadas no Cartório localizado no estabelecimento.

Ora, um levantamento dos dados em todo o universo de fichas, apesar de garantir uma maior certeza do conhecimento das características dos que lá estão, tornou-se inviável dada a escassez de tempo. Assim, optou-se pela análise de apenas uma parcela das fichas de matrícula, de forma que, a partir desta amostra, fosse possível a generalização de seus resultados para toda a população.

Tomada essa decisão, Optou-se, para a extração das fichas no arquivo cartorial a serem caracterizadas como amostra, pelo método denominado por STEVENSON de “amostragem aleatória simples”¹⁰⁸. Ou seja, procurou-se um método que possibilitasse a mesma chance de inclusão no grupo amostral a todas as fichas de matrícula.

Destarte, por se tratar de um universo finito, limitado a 816 fichas, buscou-se garantir que a amostra fosse representativa. Desta forma, procurou-se assegurar que o modelo de escolha contemplasse itens igualmente prováveis.

¹⁰⁷ Fichas preenchidas por funcionários da CDADL em entrevista com os internos, quando da entrada destes no estabelecimento.

¹⁰⁸ STEVENSON (1981), p. 162.

Assim, por desconhecer qualquer relação de nome com o tipo criminal ou situação jurídica, adotou-se este critério para seleção das fichas destinadas à amostra.

A listagem de nomes dos internos nada nos diz sobre o perfil de cada interno. Desse modo, foram selecionadas as quatro primeiras fichas de cada letra do alfabeto, o que totaliza uma amostra de 104 fichas de matrícula.

Porém, algumas letras não apresentaram o número de exemplares estipulado, de forma que o número amostral necessitou ser reduzido para 102 fichas de matrícula, mantendo-se a representatividade.

Assim, foram extraídos desta amostra dados concernentes a idade, estado civil, escolaridade, situação processual e regime de condenação dos internos da CDADL, utilizados no capítulo 5 deste trabalho.

APÊNDICE B

ROTEIROS DAS ENTREVISTAS:

A) Assistência Jurídica

Entrevistas realizadas com os prestadores:

- 1 Cargo
- 2 Tempo de serviço na CDADL
- 3 Número de assistentes jurídicos
- 4 Regime de trabalho (Carga horária semanal, escala,...)
- 5 Papel da Assistência Jurídica
- 6 Procedimentos de trabalho
- 7 Forma de atendimento
- 8 Solicitação e prazo de atendimento aos internos
- 9 Infra-estrutura (espaço físico e equipamentos)
- 10 Porcentagem de internos que dependem da Assistência Jurídica gratuita prestada pelo Estado
- 11 Frequência média de consultas por interno
- 12 Motivos que levam o interno a procurar a Assistência Jurídica
- 13 Principais problemas e dificuldades enfrentados
- 14 Observações

B.1) Assistência à Saúde (Atendimento médico e farmacêutico)

Entrevistas realizadas com os prestadores:

- 1 Cargo
- 2 Tempo de serviço na CDADL
- 3 Número de servidores, profissionais, e internos que trabalham no atendimento médico e farmacêutico
- 4 Regime de trabalho (Carga horária semanal, escala,...)

1 Atendimento médico:

- 1.1 Papel do atendimento médico
- 1.2 Procedimento de atendimento
- 1.3 Procedimentos de caráter preventivo (consultas e exames periódicos, inspeção do estabelecimento...)
- 1.4 Procedimentos de caráter curativo (diagnóstico e tratamento)
- 1.5 Triagem
- 1.6 Demanda
- 1.7 Motivos de solicitação de consulta pelos internos
- 1.8 Enfermidades apresentadas pelos internos
- 1.9 Doenças graves
- 1.10 Tratamentos ministrados
- 1.11 Saídas para atendimento externo (frequência, motivos, procedimentos, dificuldades,...)
- 1.12 Infra-estrutura (espaço físico, equipamentos,...)
- 1.13 Problemas e dificuldades enfrentados pelo Atendimento médico

2 Setor de Farmácia:

- 2.1 Papel da Farmácia
- 2.2 Responsável pela farmácia (Controle)
- 2.3 Infra-estrutura
- 2.4 Medicamentos (suficiência, reposição, falta...)
- 2.5 Solicitação de medicamentos pelos internos (receita médica, solicitação por escrito, oral...)
- 2.6 Medicamentos mais solicitados e mais utilizados
- 2.7 Medicação controlada (% de internos que dependem, procedimento para administração,...)
- 2.8 Administração da medicação aos internos
- 2.9 Procedimentos de trabalho
- 2.10 Problemas e dificuldades enfrentados pela Farmácia

5 Problemas e dificuldades enfrentados pelo setor de saúde

6 Observações

B.2) Assistência à Saúde (Atendimento odontológico)

Entrevistas realizadas com os prestadores:

1 Cargo

2 Tempo de serviço na CDADL

3 Número de dentistas na casa

4 Regime de trabalho (Carga horária semanal, escala,...)

5 Papel do setor odontológico

6 Infra-estrutura (espaço físico e equipamentos)

7 Forma de atendimento

8 Motivos de consulta

9 Principais doenças apresentadas

10 Tratamentos

11 Tratamento preventivo

12 Tratamento curativo

13 Saídas para atendimento externo (frequência, motivos, procedimentos, dificuldades,...)

14 Frequência média de consultas por interno

15 Principais problemas e dificuldades enfrentados

16 Observações

C.1) Assistência Religiosa

Entrevistas realizadas com os prestadores:

1 Papel da assistência religiosa

2 Religião que representa

3 Procedimentos (Como é realizada a assistência? Leitura da Bíblia, Cultos, Missas,...)

- 4 Periodicidade
- 5 Infra-estrutura
- 6 Atitudes dos internos em relação à religião e às “celebrações”
- 7 Benefícios
- 8 Problemas e dificuldades para a realização da assistência religiosa
- 9 Observações

C.2) Assistência Religiosa

Entrevistas realizadas com os Policiais 1 e 2:

- 1 Papel da assistência religiosa
- 2 Religiões que mantêm assistência aos internos
- 3 Há seleção para a entrada de “religiosos” (ou todos podem entrar?)
- 4 Procedimentos (Como é realizada a assistência? Leitura da Bíblia, Cultos, Missas,...)
- 5 Periodicidade
- 6 Infra-estrutura
- 7 Quem é o responsável pela organização das atividades religiosas (“religiosos” ou a CDADL?)
- 8 Os internos também podem organizar atividade religiosas?
- 9 Providências tomadas pela CDADL para que ocorra
- 10 Participação dos internos (Todos podem participar ou há uma seleção?)
- 11 Posse de “livros sagrados” (É permitida?)
- 12 Benefícios
- 13 Problemas enfrentados para a realização da assistência religiosa
- 14 Problemas enfrentados com “prestadores” de assistência religiosa
- 15 Observações

D) Assistência Material

Entrevistas realizadas com os Policiais 1 e 2:

- 1 Alimentação:

- 1.1 Produção (terceirizada?)
- 1.2 Quantos internos trabalham na produção da alimentação?
- 1.3 Regime de trabalho (Carga horária semanal, escalas,...)
- 1.4 Abrangência de atendimento
- 1.5 Fornecimento pelo Estado
- 1.6 Periodicidade (Quantas vezes ao dia é servida alimentação, horários,...)
- 1.7 Conteúdo
- 1.8 Cardápio (variações na alimentação)
- 1.9 Refeitórios
- 1.10 Alimentação externa

2 Vestuário:

- 2.1 Uniforme X Roupas próprias
- 2.2 Uniformes confecção
- 2.3 Higiene (Lavanderia, próprios internos,...)
- 2.4 Lavanderia (funcionamento, escalas, trabalho de internos,...)

3 Instalações:

- 3.1 Constituição (lavabos, aparelhos sanitários, chuveiros,...)
- 3.2 Higiene (celas e espaços comuns)

4 Locais destinados à venda de produtos permitidos mas não fornecidos:

- 4.1 Responsável
- 4.2 Reposição de estoque

E.1) Assistência Educacional

Entrevista realizada com a diretora da EECM:

1 Instrução escolar:

- 1.1 Instituição responsável (Escola pública,...)

- 1.2 Infra-estrutura (Espaço físico, equipamentos, materiais,...)
- 1.3 Funcionamento (Horário)
- 1.4 Visão (da instituição responsável) da educação de indivíduos presos (função, instrumento de tratamento penitenciário, reinserção social,...)
- 1.5 Funcionários (Especificidade, treinamento,...)
- 1.6 Ensino prestado (Ensino Fundamental e Médio)
- 1.7 Público-alvo
- 1.8 Absenteísmo
- 1.9 Atitudes dos alunos frente à escola e aos estudos
- 1.10 Segurança
- 1.11 Problemas
- 1.12 Observações

2 Formação profissional:

- 2.1 Instituição responsável (a própria escola, a CDADL, parcerias com o setor privado, outras,...)
- 2.2 Modalidades (Cursos)
- 2.3 Infra-estrutura (Espaço físico, equipamentos, materiais, ...)
- 2.4 Funcionamento
- 2.5 Pré-requisitos / seleção de internos
- 2.6 Atitudes dos internos frente ao ensino profissionalizante
- 2.7 Problemas
- 2.8 Observações

3 Biblioteca:

- 3.1 Instituição responsável (escola, CDADL,...)
- 3.2 Acervo (Tipos de livros: Instrutivos, didáticos, recreativos, ...)
- 3.3 Acervo (Predominância de gêneros)
- 3.4 Demanda
- 3.5 Livros mais solicitados
- 3.6 Usuários

E.2) Assistência Educacional

Entrevista realizada com uma professora da EECM:

1 Instrução escolar:

- 1.1 Infra-estrutura (Espaço físico, equipamentos, materiais,...)
- 1.2 Funcionários (Especificidade, treinamento,...)
- 1.3 Visão (dos professores) da educação de indivíduos presos (função, instrumento de tratamento penitenciário, reinserção social,...)
- 1.4 Absenteísmo
- 1.5 Atitudes dos alunos frente à escola e aos estudos
- 1.6 Aprendizado (facilidade / dificuldade)
- 1.7 Segurança
- 1.8 Problemas
- 1.9 Observações

ANEXOS

ANEXO A

Portaria 001/2000

PORTARIA 001/2000.

O Dr. Cassio de Souza Salomé, MM. Juiz Titular de Vara de Execuções Criminais de Belo Horizonte, e o Dr. José Osvaldo Corrêa Mendonça, MM. Juiz Cooperador, no uso de suas atribuições legais em exercício do seu cargo, resolvem baixar a presente Portaria:

Considerando que a prisão celular, por si só, desacompanhada de um programa de acompanhamento pessoal, não tem alcançado o objetivo da ressocialização;

Considerando que a ociosidade no cárcere, contribui para o agravamento do ambiente prisional;

Considerando que o homem, mesmo condenado e sob custódia provisória do Estado, deve dele inocular orientação para uma vida social produtiva;

Considerando que a atividade educacional no Interior dos presídios é assegurada pela legislação vigente e recomendada pela ONU;

Considerando que o homem com formação educacional é dever do Estado;

Considerando que o homem com formação crítica tem melhores condições de optar por uma atividade sã;

Considerando que a educação é forma libertadora do atraso social;

Considerando que há interesse social na reeducação do preso;

RESOLVE:

A todo preso que frequentar curso regular ministrado por entidade estatal ou autorizada, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou Secretaria de Estado da Educação será concedida a REMIÇÃO;

A remição pelo estudo, será concedida na fórmula de três dias de estudo por um dia de redução da pena;

Considerar-se-á um dia de estudo desde que o preso frequente carga horária mínima de três horas diárias às aulas ministradas, e desde que o interno se submeta à avaliação formal do respectivo curso;

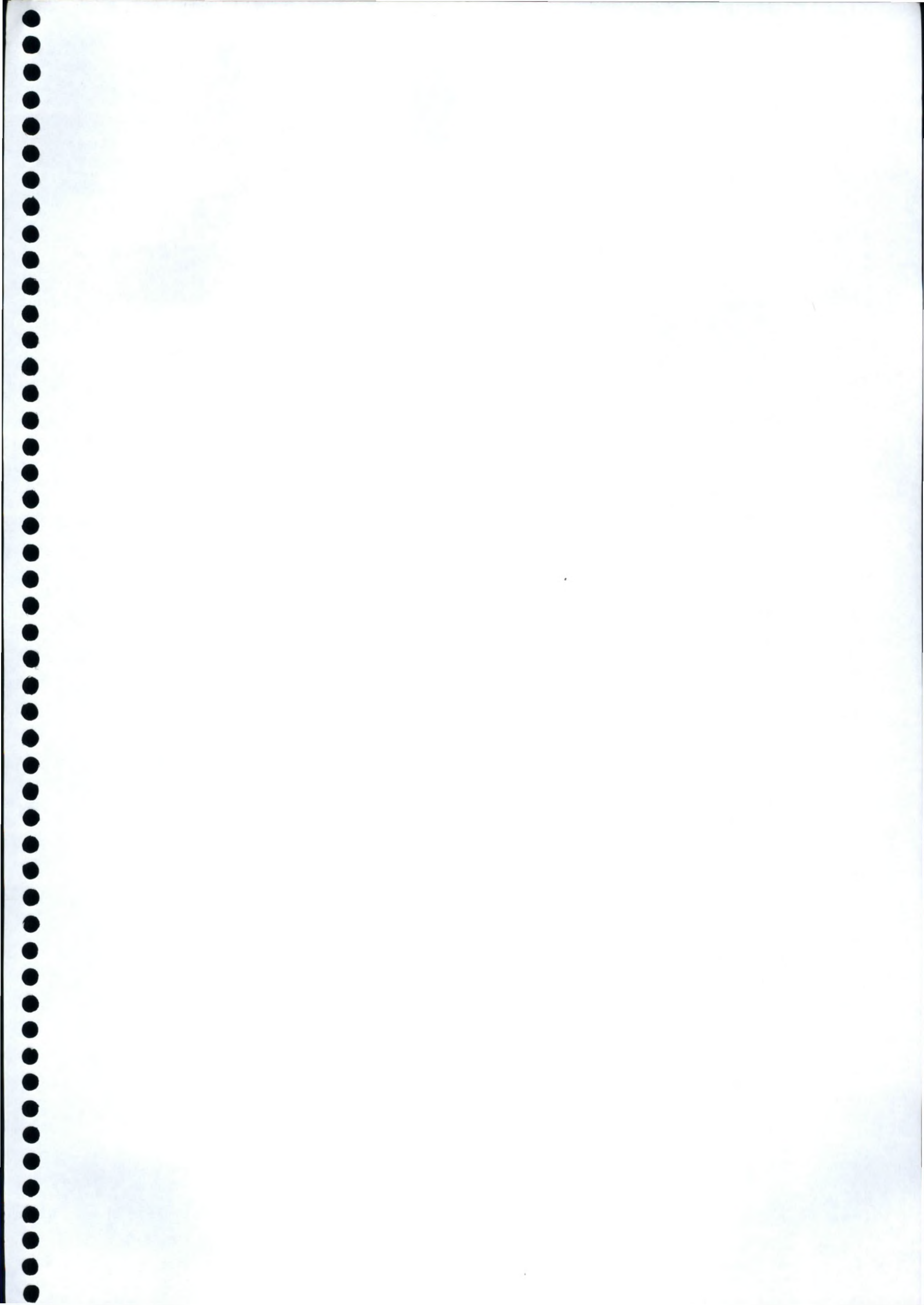
Admitir-se-á a cursos "a distância" - telecursos - desde que supervisionado pelo órgão próprio.

Para fins do requerimento de remição pelo Estudo, junto à VEC, deverá ser o pedido instruído com a declaração de frequência ao curso a ser fornecido pela respectiva coordenação, nos termos acima, bem como certidão de submissão aos exames avaliativos.

CUMPRADA.

Belo Horizonte, 06 de Abril de 2000

Cassio de Souza Salomé
 Juiz de Direito
 Vara de Execuções Criminais
 Belo Horizonte - MG





FJP05-001517

7000 212 2

lots 20
08/10/2007